



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXV-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3099-PALMAS, SEXTA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	3
SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA	
PRESIDÊNCIA	69
DIRETORIA GERAL	75
ESMAT	83

SEÇÃO I – JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 5005172-88.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAÍ-TO)

AGRAVANTE : FÁBIO DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO : PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO

AGRAVADO : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PMDB EM GUARAÍ-TO

RELATOR : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS - Relator(a) em Substituição, fica(m) a(s) parte(s) interessada(s) (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), INTIMADA(S) do(a) DECISÃO constante do EVENTO 24 nos autos epigrafados: “ Trata-se de Agravo de Instrumento manejado por FÁBIO DE SOUSA SANTOS, contra decisão proferida pela MMª. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAÍ, nos autos da Ação Declaratória de Nulidade de Filiação Partidária que move contra o DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, que lhe indeferiu pedido liminar por meio do qual pretendia a suspensão de sua filiação na sigla partidária do requerido, ora agravado. A antecipação de tutela pretendida foi deferida (evento 4). É, em síntese, o RELATÓRIO. DECIDO. Analisando os presentes autos, verifico existir questão prejudicial à análise do presente feito, consubstanciada na prejudicialidade do recurso. Com efeito, segundo dispõe a legislação processual, “se depois da propositura da ação algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração de ofício ou a requerimento da parte no momento de proferir a sentença” (art. 462 CPC1). No caso vertente, em suma, o agravante postula a suspensão de nulidade filiação para fins de candidatura nas eleições proporcionais municipais daquela localidade. Ocorre que, segundo dados oficiais do Tribunal Regional Eleitoral, o nome do então pretenso candidato, ora agravante, não consta sequer na lista dos candidatos. 1 “Art. 462. Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença.” Sem qualquer consideração acerca do mérito do presente recurso, forçoso concluir que, com as aludidas eleições municipais de 2012, ocorreu a superveniente perda de objeto dos autos em análise, com o desaparecimento do interesse recursal, tendo em vista a situação

já consolidada. Nesta esteira, dispõe o art. 557, caput, do Código de Processo Civil: "O Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Isto posto, reconhecendo a prejudicialidade do presente recurso e com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento em referência. Após o trânsito em julgado, arquivar o feito com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 26 de abril de 2013." JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

Apostila

APELAÇÃO Nº 14190/2011.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 94738-3/07 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS).

APELANTE: LOCOEL – CONSTRUÇÃO CIVIL, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATURADOS DE CIMENTO LTDA

ADVOGADO: BRISOLA GOMES DE LIMA (OAB/TO 783-B)

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC.(º) DO MUNICÍPIO: ANTÔNIO CHRYSIPPO DE AGUIAR E OUTROS

APELADO(A): GUSTAVO JOSÉ GAMA

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ SOUZA BORGES (OAB/TO 413-A)

RELATORA: JUIZ AGENOR ALEXANDRE – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ AGENOR ALEXANDRE – EM SUBSTITUIÇÃO, Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "1 – Declaro-me suspeito por razões de foro íntimo para processar e julgar o presente recurso, com fulcro no parágrafo único do artigo 135¹, do Caderno Instrumental Civil. 2 – Assim, encaminhem-se os autos para redistribuição, com a devida compensação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de abril de 2013." (A) JUIZ AGENOR ALEXANDRE – EM SUBSTITUIÇÃO.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

APELAÇÃO Nº 5008253-45.2012.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI/TO –

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2012.0002.6674-9/0 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO

APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS – OAB/PR Nº 8.123 – NÃO CADASTRADA NO E-PROC

APELADO : RODRIGUES E GONÇALVES REGO LTDA

ADVOGADA: DONATILA RODRIGUES RÉGO

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Proceda a devida regularização da autuação, vez que apelante e apelado encontram-se em pólos invertidos na capa virtual dos autos. Em tempo, considerando a observação contida no substabelecimento inserido no anexo 7 do evento 1 dos autos originais, intime-se o subscritor do recurso para providenciar o cadastramento e validação no sistema e- PROC/TJTO, da patrona do apelante – Louise Rainer Pereira Gionédis – OAB/PR nº 8.123, a fim de que todas as notificações e intimações sejam a ela dirigidas. (Portaria nº 413/2011, de 29 de setembro de 2011). Cumpra-se. Palmas, 30 de abril de 2013. Desembargador - DANIEL NEGRY

APELAÇÃO Nº 5000198-71.2013.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE GUARAI –TO

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE PERDAS DANOS C/C INDENIZATÓRIA Nº 2006.0002.6388-5/0 – 1a VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAI –TO

APELANTE : JOÃO AGUIAR COSTA

ADVOGADO: CESARIO ROCHA BEZERRA – NÃO CADASTRADO NO E-PROC

APELADO : TOCANTINS COMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

SECRETARIA : 2^a CÂMARA CÍVEL

RELATOR : DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: **DETERMINO**, de acordo com a Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738, de 29 de setembro de 2011, a intimação dos patronos destes autos para que providenciem cadastramento e validação no sistema eproc/ TJTO a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Após, volvam-me os autos conclusos. Palmas-TO, 30 de abril de 2013. Desembargador MOURA FILHO-Relator.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1^a Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 5000036-89.2011.827.2702 (n. antigo 2011.0002.6230-3) – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: FLORO JOSE DE OLIVEIRA NETO

Advogado: Dr. CARMELINDO PROVENCI – OAB/TO 4474

Executado:GPS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Advogado: Nihil

Intimação da executada. **SENTENÇA**: “Trata-se de execução de sentença proposto por FLORO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO em desfavor de GPS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Efetivada a penhora, intimou-se a parte executada para apresentar embargos a execução, porém, permaneceu inerte. O exequente postula pelo levantamento do valor penhorado, através de alvará. É o sucinto relatório. Decido. Considerando que o executado, devidamente intimado para apresentar embargos a execução, não se manifestou, tenho que a lide tornou se incontroversa, razão pelo qual deverá expedir-se alvará para levantamento do valor penhorado. Ademais, bem de ver que, tendo ocorrido a quitação do valor pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Expeça-se alvará, devendo o valor ser transferido para a conta bancária informada no evento 4. P.R.I. Alvorada, 23 de abril de 2013. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

ANANÁS

1^a Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXECUÇÃO PENAL n° 2010.0000.2440-4

Reeducando: OSCAR LELES SANTANA

Advogado: Dr. WILSON LEAL DE FREITAS – OAB/TO 16394

Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO para se manifesta nos autos em epígrafe, com relação aos cálculos de pena de fls. 340. Ananás – TO, 03 de maio de 2013.

ARAGUAÇU

1^a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0002.6294-0/0

Ação de Cobrança

Requerente Síndica dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins – SINSTRA/TO

Advogado ELISANDRA JUÇARA CARMELIN OAB/TO 3412

Requerido Município de Araguaçu-TO

Advogado JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/TO 4541-A

DECISÃO de fls. 236/237, de seguinte teor: Diante do exposto, determino que o autor tome as seguintes providencias no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito: **a)** – manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido fls. 90/228; **b)** – junte relação de todos os servidores da área da saúde do município de Araguaçu, que não está recebendo o adicional de insalubridade, declinando os cargos/funções que exercem e os locais onde trabalharam e estão trabalhando. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Arag 08/março/2012 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos de n. 2010.0005.3697-9

Ação: Interdição

Interditando: Deusdeth Vieira Lopes

Requerente: Euridice Lopes Vieira

Adv. Drº Paulo Caetano de Lima – OAB/TO n. 1521

INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls.31/2: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido e por consequência, decreto a interdição total de DEUSDEH VIEIRA LOPES, nomeando-lhe curador (a) para todos os atos da vida civil, sua mãe, EURIDICE LOPES VIEIRA, com dispensa de especialização de hipoteca legal, levando em consideração tratar-se de pessoas pobres e de reconhecida idoneidade (art. 1.190, CPV), extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do referido diploma legal. Intime-se o (a) curador (a) nomeado (a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer em cartório e prestar por termo, o compromisso de curadoria. Transitada em julgado, oficie-se ao Cartório de Registro Civil de Araguaçu-TO, para inscrição da sentença, bem como para averbação no assento de nascimento do interditado, nos termos dos artigos 89, 92 e 107, § 1º, da Lei nº 6.015/73, publicando-a na imprensa oficial por (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, conforme dispõe o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. P.R.I.C." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 30 de abril de 2013.

Autos de n. 2010.0011.7489-2

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Adv. Drª Simony Vieira de Oliveira-OAB/TO 4.093

Requerido: Dorisvania Alves

INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls. 57: "O AR de fls. 55v e a certidão de fls. 56v comprovam a intimação pessoal e a inércia do autor, respectivamente, deixando transcorrer *in albis*, o prazo assinalado para o cumprimento da diligencia que lhe competia. Diante do exposto, decreto a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso II e § 1º, do Código de Processo civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, mediante as necessárias baixas. P.R.I.C." Araguaçu-TO, 30 de abril de 2013 / Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

Autos de n. 2011.0008.7003-6

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco Financiamento S/A

Adv. Drª Nubia Conceição Moreira-OAB/TO 4.311

Adv. Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos-OAB/TO 3.627

Requerido: Carlos Sousa Torres

Adv. Dr. Josserrand Massimo Volpon-OAB/GO 53.93A

Adv. Dr. Ricardo di Manoel Caiado-OAB/GO 31.437

INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls. 77: "Diante do exposto, homologo por sentença, a desistência da ação, apresentada pelo(a) autor(a) às fls. 71, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, remetam-se os autos a contadaria para calcula de eventuais custas e despesas processuais, intimando-se as partes para efetuarem o seu pagamento, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa (art. 26, § 1º, CPC). Certificado o recolhimento, arquivem-se os autos, mediante às necessárias baixas. P.R.I.C." Araguaçu-TO, 30 de abril de 2013 / Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

Autos de n. 2011.0006.0360-7

Ação: Ação Sumária

Requerente: Cléia Rodrigues Mendes de Castro

Requerente: Carlos Henrique Rodrigues de Castro

Requerente: João Victor Rodrigues de Castro

Adv. Dr. Jovino Alves de Souza Neto – OAB/TO n.4541-A

Requerido: Alencar Silva Borges

Requerido: Roberto Alves Borges

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 162: "Dos requeridos apenas Alencar Silva Borges foi citado, inclusive contestou a presente ação (fls. 121/2, 124, 128, e 131/161). Manifeste o(a) autor(a), no prazo de 10(dez) dias, sobre a preliminar argüida na contestação, bem como sobre o teor da certidão de fl. 122, requerendo o que entender de direito. Após, conclusos. Cumpra-se." Araguaçu-TO, 30 de abril de 2013 / Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

Autos de n. 2012.0003.0368-7

Ação: Ação Demarcatória

Requerente: Victor Hugo Munhoz

Adv. Drº Charles Luiz Abreu Dias – OAB/TO n. 1682

Requerido: Antônio Carlos Pissolato

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls.28: "Fls. 27. Defiro a suspensão do processo por 90(noventa) dias. Aguarde o decurso do prazo de suspensão. Após, conclusos. Cumpra-se." Araguaçu-TO, 30 de abril de 2013. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.0002.6942-3 – Ação Penal

Denunciado: Wanderlei Dias Carleto

Advogado: Dr. Mario Francisco Marques – OAB /GO n. 9.327.

Vitima:Vanderley José de Jesus

Finalidade: Intimação/Sentença: Diante do exposto, pronuncio Wanderley Dias Carleto, vulgo “Wando” brasileiro, amasiado, lavrador, nascido no dia 22/06/1980, filho de Donizedte Carleto Gonçalves e de Francisca Dias Carleto, como incursa nas penas do crime de homicídio qualificado por motivo fútil e mediante recurso que dificulte ou impossibilite a defesa da vítima (CP – art. 121, § 2º, incisos II e IV), para submetê-lo a julgamento perante o Tribunal do Júri. Intimem-se. Araguaçu, 27 de abril de 2013. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Autos n. 2006.0008.5224-0 (652/06) - Ação Penal

Denunciado: Jhone Alves de Oliveira

Vítima: JP

Art. 14, caput, da Lei n. 10.826/03

Advogado: Dr. Dr. Charles Luiz Abreu Dias – OAB/TO n. 1682

FINALIDADE: INTIMAR/SENTENÇA/EXTINÇÃO- Diante do exposto, declaro extinta a pena imposta a Jhone Alves de Oliveira. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos, mediante as necessárias baixas e oficie-se a Justiça Eleitoral para restabelecimento dos direitos políticos. P.R.I.C. Araguaçu, 29 de abril de 2013. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA **3ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0006.1240-0 Declaratoria

Requerente: Hilario Henrique de Oliveira Guimarães

Advogado: Dr. Roberto Luiz Lopes da Costa – OAB/MG 67726 Dr. Enes Gonçalves Teixeira – OAB/MG 70003

Requerido:Losango Promoções e Vendas Ltda

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536

Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5010070-77.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2012.0005.4433-1 Revisional de Contrato

Requerente: Colemar Araujo Brito

Advogado: Dra. Elzir Santos Sousa – OAB/TO 5115

Requerido:Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Celso Marcon – OAB/TO 4009-A

Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5010076.84-2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0001.9904-9- AÇÃO DECLARATÓRIA DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

Requerente: MARIA DO CARMO CARREIRO DA SILVA

Advogado: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS-OAB/TO 2119B

Requerido: IGEPREV

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5010074-17.20128272706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização

Autos nº 2012.0005.9682-0- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ITAU SEGUROS S/A

Advogado: DRA. SIMONE PEREIRA DE CARVALHO-OAB/TO 2.129

Requerido: CRISTIANE MENDONÇA DA SILVA PASSOS

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5010064-70.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização

Autos nº 2012.0005.9716-8 AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO C/C AUXÍLIO ACIDENTE

Requerente: JOSIMAR REIS DE SOUSA

Advogado: Dra. SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA-OAB/TI 2261

Requerido: INSTITUTO NACIONONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Dra. ADRIANA CRIZOSTOMO SILVA- PROCURADORA FEDERAL

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5010065-55.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0001.7379-5 - AÇÃO PENAL

Denunciado: ALFREDO FARAH

Advogado: Dr. Alfredo Farah, OAB/TO 943-A

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar memoriais.

AUTOS: 2012.0005.8061-3/0

Acusados: Carlos Roberto Pereira e outro.

Advogada do acusado: Doutora Marinalva Figueiredo da Silva Sena, OAB/MA nº 5.596-A.

Intimação: Fica a advogada constituída, intimada da decisão de pronúncia que segue em parte transcrita: "... Ante ao exposto, pronuncio Carlos Roberto Pereira... dando-o como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe), III (meio cruel) e IV (recurso que impossibilitou a defesa da vítima), por quatro vezes, 125, caput, por duas vezes, e 288, parágrafo único, do Código Penal, este na forma do artigo 8º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, devendo o mesmo ser submetido a julgamento popular oportunamente. Mantendo a prisão preventiva decretada contra o acusado nas fls. 21/27 por seus próprios e jurídicos fundamentos... Araguaína, 23 de abril de 2013. Francisco Vieira Filho-Juiz de direito titular.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 12.727/04

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: S. M. S. DE C.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO, OAB/TO Nº 2132-B;

REQUERIDO: D. P. DE C.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR WARLEN BONFIM DIAS MARTINS, OAB/PA Nº 18.176

DESPACHO(FL. 84): "Cuida-se de Execução de Alimentos onde foi decretada a prisão civil do executado. Após efetuada a prisão, o executado peticionou nos autos requerendo sua soltura, afirmando que vem pagando devidamente a pensão alimentícia. A petição veio acompanhada da declaração da genitora da exequente Sra. Mary Mariana Silva de Carvalho onde declara que o executado encontra-se adimplente com a pensão alimentícia. Desta forma, suspendo a presente execução determinando que seja expedido o competente alvará de soltura em favor de Deusimar Pereira de Carvalho. Após, ouça-se a exequente e o Ministério Público. Araguaína/TO., 02 de maio de 2013 (ass) Julianne Freire Marques, Juiza de Direito ."

AUTOS Nº. 2009.0009.1590-9/0.

AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE GUARDA.

REQUERENTE: G. DOS R. N. S. e V. das D. dos R.

ADVOGADA (INTIMANDA): DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS–OAB/TO. 2119.

REQUERIDO: D. B. de S.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. JULIANO BEZERRA BOOS – OAB/TO. 3072.

DESPACHO (FL. 42) "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/02/2014, às 14h30min. Intimem-se. Araguaína-TO., 16/04/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2006.0004.1445-0/0.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.

REQUERENTE: M. T. DOS S. S.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA–OAB/TO. 1792.

REQUERIDO: J. M. F..

DESPACHO (FL. 42) "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/02/2014, às 14 horas. Intimem-se observando o endereço de fl. 41. Cumpra-se. Araguaína-TO., 16/04/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (30) DIAS. A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MM. Juíza de Direito em substituição legal ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2012.0006.1008-3/0, requerida por LAURA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA em face de FRANCEODONE DA CONCEIÇÃO SILVA, tendo o MM. Juiz, proferido a r. sentença de fls. 28, a seguir parcialmente transcrita: "ISTO POSTO, decreto a interdição de FRANCEODONE DA CONCEIÇÃO SILVA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. LAURA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG. nº 471886 SSP/TO., inscrito no CPF/MF. sob o nº 167.781.462-49, residente e domiciliada na Rua Voluntários da Pátria nº 523, Bairro São João, Araguaína-TO, sob compromisso a ser prestado em 05(cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispenso a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 30 de abril de 2013 (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (02/05/2013). Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Técnica Judiciária, digitei.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0004.6837-6 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: SILVIO JOAQUIM DA CRUZ

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 115 – "NOTIFIQUE-SE, por ofício, a senhora SECRETÁRIA ESTADUAL DA SAÚDE para, em 03 (três) dias PRESTAR INFORMAÇÕES a este juízo acerca do noticiado na petição de fls. 113/114. Após, com ou sem informações, volvam conclusos. Intime-se."

Autos nº 2007.0004.7500-7 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: FERNANDO MARCHESINI

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: DIRETORIA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 100 - "Especificuem as partes, em 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendam produzir, justificadamente, sob pena de preclusão. Intime-se."

Autos nº 2012.0001.1024-2 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ELENA MARIA MARCHESINI NOVAES MADREDO PROPERCIO

Advogado: JULIANA ALVES TOBIAS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 87 - "Especificuem as partes, em 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendam produzir, justificadamente, sob pena de preclusão. Intime-se."

Autos nº 2010.0012.4154-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: CELIA MARIA LOPES CARNEIRO REGO

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 63 – "Especificuem as partes, em 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendam produzir, justificadamente, sob pena de preclusão. Intime-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0010.7278-8 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, por entender pela inadequação da via eleita quanto ao ajuizamento da demanda enquanto procedimento de jurisdição voluntária com vistas á expedição de Alvará Judicial, bem como pela desnecessidade de intervenção do Poder Judiciário. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 18 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Autos nº 2011.0009.3041-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MARIA TERESINHA DA CUNHA VELOSO

Advogado: Dr. Nilson Antonio Araújo dos Santos, OAB/TO 1938 / Dr. José Antonio Barros Filho, OAB/TO 4946

Requerido: MARIA LUCIA DA CUNHA VELOSO

Advogado: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz, OAB/TO 105-B / Dr. Agmon Antonio Diniz Júnior, OAB/TO 5112 / Dr. Germiro Moretti, OAB/TO 385-A

Requerido: LARISSA MONTE CASTRO VELOSO

Advogado: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz, OAB/TO 105-B / Dr. Agmon Antonio Diniz Júnior, OAB/TO 5112

Requerido: EDSON MONTE CASTRO VELOSO

Advogado: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz, OAB/TO 105-B / Dr. Agmon Antonio Diniz Júnior, OAB/TO 5112

Requerido: MARCELO MONTE CASTRO VELOSO

Advogado: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz, OAB/TO 105-B / Dr. Agmon Antonio Diniz Júnior, OAB/TO 5112

Requerido: REJANIE MONTE CASTRO VELOSO

Advogado: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz, OAB/TO 105-B / Dr. Agmon Antonio Diniz Júnior, OAB/TO 5112

Requerido: EMERSON PAES FEITOSA JÚNIOR

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques, OAB/TO 1874 / Dra. Micheline R. Nolasco, OAB/TO 2265 / Dra. Viviane Mendes Braga, OAB/TO 3364

Requerido: RODRIGO COSTA FEITOSA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques, OAB/TO 1874 / Dra. Micheline R. Nolasco, OAB/TO 2265 / Dra. Viviane Mendes Braga, OAB/TO 3364

Requerido: HOTEL RESIDENCIAL VILLE FEITOSA LTDA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques, OAB/TO 1874 / Dra. Micheline R. Nolasco, OAB/TO 2265 / Dra. Viviane Mendes Braga, OAB/TO 3364

DESPACHO: "Tendo em vista a participação do Município de Araguaína no acordo acostado às fls. 166/201, INTIME-SE para manifestar se possui interesse no presente feito, no prazo de 15 (quinze) dias, seja como parte ou terceiro interessado. Intimem-se. Araguaína/TO, 18 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Autos nº 2012.0004.1117-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: IRIA DIAS CARNEIRO DE SOUSA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques, OAB/TO 1874 / Dra. Viviane Mendes Braga, OAB/TO 2264

Requerente: JOSÉ RIBAMAR MARTINS DE SOUSA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques, OAB/TO 1874 / Dra. Viviane Mendes Braga, OAB/TO 2264

Requerente: AMONITA DIAS DE SOUSA RODRIGUES

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques, OAB/TO 1874 / Dra. Viviane Mendes Braga, OAB/TO 2264

Requerente: DANIEL DIAS DE SOUSA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques, OAB/TO 1874 / Dra. Viviane Mendes Braga, OAB/TO 2264

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: “Redesigno audiência preliminar de conciliação para o dia 13/08/2013, às 14:00 horas. Intimem-se os requeridos para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC). Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. Intime-se. Cumpra-se. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

SENTENÇA

Autos nº 2011.0010.7278-8 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

SENTENÇA: “...ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, por entender pela inadequação da via eleita quanto ao ajuizamento da demanda enquanto procedimento de jurisdição voluntária com vistas à expedição de Alvará Judicial, bem como pela desnecessidade de intervenção do Poder Judiciário. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 18 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 87 /2013

Fica o advogado abaixo intimado, nos termos abaixo:

Autos: nº 2008.0003.3282-4

Ação: Denúncia

Vítima: Carmém Lucia Veleda de Sousa

Requerido: Rildo Ferreira dos Santos

Advogado: Dr. Cláudio Alexandre Gomes OAB/TO 5183 e Felipe de Andrade e Silva OAB/TO 5101

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima mencionado, intimado que foi designado o dia 05.06.2013, às 15h:00min , para audiência de instrução e julgamento.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 86 /2013

Fica o advogado abaixo intimado, nos termos abaixo:

Autos: nº 2012.0002.8062-8

Ação: Denúncia

Vítima: Eliane Pereira da Silva

Requerido: Wilson dos santos Queiroz

Advogado: Dr. Julio Aires Rodrigues OAB/TO 361-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima mencionado, intimado que foi designado o dia 21.05.2013, às 15h:30min , para audiência de instrução e julgamento.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 85 /2013

Fica o advogado abaixo intimado, nos termos abaixo:

Autos: nº 2010.0012.17532

Ação: Denúncia

Vítima: Quenize Gomes Sousa.

Requerido: Antonio Marcos Fernandes

Denunciado: Dr. Giancarlo Menezes OAB/TO 2918

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima mencionado, intimado que foi designado o dia 23.05.2013, às 14:00 hs, audiência de instrução e julgamento.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 84 /2013

Fica o advogado abaixo intimado, nos termos abaixo:

Autos: nº 2012.0004.4121-4

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Vítima: Grazielly Aquino da Silva

Requerido: Leonardo Gonçalves Machado

Advogado: Dr(a). Silvian Dart Julia de Sousa Torres OAB/TO 5297

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) acima mencionado, intimado que foi designado o dia 05.06.2013, às 16H:00min , para audiência de instrução e julgamento.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 83 /2013

Fica o advogado abaixo intimado, nos termos abaixo:

Autos: nº 2012.0003.0536-1

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Vítima: Mayara Costa Lopes .

Requerido: Genivan Cabral Barbosa

Advogado: Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima OAB/TO 2579

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima mencionado, intimado que foi designado o dia 04.06.2013, às 15H:20min , para audiência de admoestação do requerido, bem como para no prazo de 10 (dez) dias, indicar as provas que deseja produzir durante a instrução, e em caso de prova testemunhas, apresentar rol no mesmo prazo, ou apresentarem testemunhas em juízo no prazo designado, importando o silêncio em renúncia à produção de provas, prosseguindo o processo em seus ulteriores termos

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: Obrigação de Fazer... nº 25.287/2012

Reclamante: Célio Mendonça Ribeiro

Reclamado: Claro

Advogado: Ana Flavia Pereira Guimarães OAB/MG 105.287

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da reclamada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 05/06/2013, às 15:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da empresa reclamada cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Obrigação de Fazer... nº 25.013/2012

Reclamante: Edson Milhomem Jacome

Advogado: Antonio Pimentel Neto - OAB-TO 1.130

Reclamado: Wilson Monteiro Assunção Filho

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 05/06/2013, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado do autor cientificados de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Indenização por Danos Morais nº 23.761/2012

Reclamante: Cícero Alves Canuto

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB-TO 1976

Reclamado: José Hilário Brito dos Santos

Advogado: Flavio Alves Braga - OAB/TO 5.113

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 05/06/2013, às 14:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da empresa cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Débito c/c ... nº 24.274/2012

Reclamante: Carlos Anes Ferreira Araujo

Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB-TO 1.363

Reclamado: Carrefur II /Atlântico Fundo de Investimentos

Advogado: Gilberto Badaró de Almeida Souza OAB/BA 22.772

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 05/06/2013, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da empresa cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

EDITAL

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da ação de Execução Fiscal, Processo nº 2011.0004.9839-0 e/ou 4.720/11, que tem como Exequente: UNIÃO e Executado: DJALMA DA COSTA LUZ, e, por este meio TORNA PÚBLICO que no dia 13/08/2013, às 14h:00min, à porta principal do Edifício do Fórum local, sítio à rua Álvares de Azevedo, nº 1019, Centro, nesta cidade, o Porteiro dos Auditórios levará em hasta pública o Pregão de Venda e Arrematação a quem maior lance oferecer acima da avaliação de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o bem imóvel penhorado, nos autos supra caracterizado, a saber: (03) três alqueires de terra goiano que equivale a 14 hectares e 52 ares, a ser desmembrada da área maior de 156,0565 há (cento e cinquenta e seis hectares, cinco ares e sessenta e cinco centiares), do imóvel denominada FAZENDA MARAVILHA, situado na Gleba Água Limpa, lote 56, neste Município de Araguatins-Tocantins, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, no livro de Registro de Imóveis Registro Geral nº2, dele, na matrícula de folhas nº 66, constando o seguinte tópico. MATRÍCULA: 66. DATA: 25-02-1983, de propriedade do executado DJALMA COSTA LUZ, brasileiro, comerciante, casado, portador do CPF nº 092.566.011-68, residente a Rua Floriano Peixoto nº 485, nesta cidade de Araguatins-TO, a referida área penhorada localiza-se ao LESTE do imóvel, avaliada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o alqueire, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), importando a presente avaliação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Não havendo licitante fica desde já designado o dia 28/08/2013, às 14h:00min, no mesmo local, para o 2º praceamento. Dos autos não houve Recurso. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. Pelo presente fica intimada a parte devedora da designação supra, caso não seja encontrada para a intimação pessoal. Cabe ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro e demais despesas indicadas no edital e a Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados: I – antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; II- findo o leilão: a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação; b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias.(Art. 23, § 2º, e Artigo 24,I e II, da Lei nº 6.830/1980). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de abril do ano 2013. Eu, _____ (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária, que digitei e conferi. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR- Titular da Vara Cível desta Comarca. CERTIDÃO. Certifico haver fixado uma via do Edital no Placar do Fórum local. O referido é verdade e dou fé. Araguatins, ____ de abril de 2013.____ Porteiro dos Auditórios.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e Executado: ANTÔNIO BENTO BORGES, CPF 146.461.611-68, atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, CITA-SE a parte executada supra de todos os termos da presente ação, bem assim, para no prazo de **05 (cinco) dias**, pagar a dívida, expressa na inicial, no valor de R\$ **1.297,57** (mil duzentos e noventa e sete reais e cinqüenta e sete centavos), com os juros, multa de mora e encargos, ou, nesse mesmo prazo, garantir a execução, observando as formalidades legais, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, tantos de seus bens, quanto bastem para garantir a Execução (Lei nº 6.830/80, art. 8º, IV). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Titular que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de abril de 2013. Eu _____ (Maria Claudenê G. de Melo), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Execução Fiscal - Processo nº 2011.0011.5802-0 e/ou 4.955/11, que tem como Exequente: DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL e Executado: MINERAÇÃO ARAGUATINS LTDA, inscrita no CNPJ 38.129.714/0001-77, atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, CITA-SE a parte executada supra de todos os termos da presente ação, bem assim, para no prazo de **05 (cinco) dias**, pagar a dívida, expressa na inicial, no valor de R\$ **328.080,42** (trezentos e vinte e oito mil oitenta reais e quarenta e dois centavos), com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão das Dívidas Ativas, ou, nesse mesmo prazo, garantir a execução, observando as formalidades legais, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, tantos de seus bens, quanto bastem para garantir a Execução (Lei nº 6.830/80, art. 8º, IV). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Titular que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de abril de 2013. Eu _____ (Maria Claudenê G. de Melo), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular na Vara Cível desta Comarca de 3^a Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Execução Fiscal - Processo nº 5001365-87.2012.827.2707, que tem como Exeqüente: UNIÃO e Executado: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL NATIVA, inscrita no CNPJ Nº 05.438.750/0001-63. E por este meio, CITA-SE a parte executada na pessoa de sócio solidário RAIMUNDO NONATO CABELODO VIEIRA, CPF nº 025.103.323-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem assim, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, expressa na inicial, no valor de R\$ 77.304,64 (setenta e sete mil trezentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos), com os juros, multa de mora e encargos, ou, nesse mesmo prazo, garantir a execução, observando as formalidades legais, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, tantos de seus bens, quanto bastem para garantir a Execução (Lei nº 6.830/80, art. 8º, IV). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Titular que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular na Vara Cível desta Comarca de 3^a Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Execução Fiscal - Processo nº 5001297-40.2012.827.2707, que tem como Exeqüente: UNIÃO e Executado: JOSIVALDO SILVA DOS SANTOS, inscrita no CPF: 582.007.111-53, atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, CITA-SE a parte executada supra de todos os termos da presente ação, bem assim, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, expressa na inicial, no valor de R\$ 52.243,08 (cinquenta e dois mil duzentos e quarenta e três reais e oito centavos), com os juros, multa de mora e encargos, ou, nesse mesmo prazo, garantir a execução, observando as formalidades legais, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, tantos de seus bens, quanto bastem para garantir a Execução (Lei nº 6.830/80, art. 8º, IV). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Titular que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0001.6738-6

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: DIVALDO TOMÁZ DA SILVA

Advogada: Defensora Pública

Requerida: CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Philippe Bittencourt OAB-TO 1073

Ficam as partes e procuradores intimados para comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e julgamento, remarcada para o dia **05.06.2013, às 09h:00min.**

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos nº 8220/12 (Protocolo Único 2012.0004.0701-6/0)

Ação: Substituição de Curatela

Requerente: Ministério Público

Requerida: Lúcia Augusta de Fátima

Interditada: Florisa Coelho da Silva

Sentença: (...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de substituição formulado na inicial e, por conseguinte, removo **LÚCIA AUGUSTA DE FÁTIMA** da função de curadora da interditada **FLORISA COELHO DA SILVA**, nomeando, em seu lugar, **AÇÃO DIOCESANA DE TOCANTINOPOLIS**, através de seu Diretor Executivo **PADRE RAMILDO JOSÉ PEREIRA GOMES**, que deverá prestar o compromisso no sentido de bem desempenhar o encargo ora imposto. Intime-se o novo curador para prestar compromisso, no prazo de 05(cinco) dias a contar da publicação da presente, que se dará por termo em livro próprio. Advira-se o curador acerca da obrigação legal estabelecida no art. 1.188 do Código Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil, averbe-se a presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se pela imprensa local e pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital o nome do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, se for o caso. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado certificado nos autos, arquive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Araguatins, 26 de novembro de 2012. (a). Dr. José Carlos Tajra Júnior-Juiz Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

Autos nº 7801/11 (Protocolo Único 2011.0011.5734-1/0)

Ação: Interdição

Requerente: Eliene Rodrigues da Silva

Interditado: Wanderley Rodrigues da Silva

Sentença: (...) DISPOSITIVO. Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, declarando sua incapacidade civil parcial, nomeando como sua curadora a sua irmã ELIENE RODRIGUES DA SILVA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Araguatins, 20 de abril de 2012. (a). Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

Autos nº 7410/11 (Protocolo Único 2011.0004.9837-4/0) 1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: Francisca da Silva Araújo

Interditada: Rosa da Silva Araújo

Sentença: (...)DISPOSITIVO. Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de ROSA DA SILVA ARAÚJO, declarando sua incapacidade civil absoluta, nomeando como sua curadora a sua irmã FRANCISCA DA SILVA ARAÚJO, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Araguatins/TO, 20 de abril de 2012. (a). Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins-TO.

Autos nº 7453/11 (Protocolo Único 2011.0004.9969-9/0) 1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: Ana Célia de Sousa Ramos

Interditada: Alexandro de Sousa Martins

Sentença: (...)DISPOSITIVO. Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de ALEXANDRO DE SOUSA MARTINS, declarando sua incapacidade civil definitiva, nomeando como curadora a sua sobrinha ANA CELIA DE SOUSA RAMOS, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Araguatins/TO, 20 de abril de 2012. (a). Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins-TO.

Autos nº 2010.0005.9831-1/0 e ou 6946/10

Ação: Interdição

Requerente: Lucas Araújo Barbosa

Interditada: Maria Conceição de Araújo Barbosa

Sentença: (...)DISPOSITIVO. Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de MARIA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO BARBOSA, declarando sua incapacidade civil absoluta, nomeando como curador o seu filho LUCAS ARAÚJO BARBOSA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se o curador para compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Araguatins, 28 de setembro de 2012. (a). Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins-TO.

Autos nº 7488/11 (Protocolo Único 2011.0005.0094-8/0) 1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: Antonio Folha dos Santos

Interditada: Francisca Maria dos Santos

Sentença: (...) Ante o exposto, considerando o parecer favorável do Órgão Ministerial, decreto a INTERDIÇÃO de FRANCISCA MARIA DOS SANTOS, nomeando-lhe curador a parte requerente ANTONIO FOLHA DOS SANTOS, nos termos dos arts. 1.183, p.u., e 1.190 do CPC. Fica a parte curadora dispensada da garantia a que alude o art. 1.188 do CPC. Publique-se a presente

sentença uma vez no Diário Oficial, conforme os arts. 1.184 e 232, inc. III do CPC. Efetue-se o registro da interdição no cartório competente, na sua forma gratuita. Intime-se a curadora para em cinco dias após o registro da interdição em cartório prestar o compromisso, conforme o art. 1.187 do CPC, c/c o art. 93, p.u., da Lei 6.015/73. Oficie-se a Justiça Eleitoral com os dados completos da parte interditada, para fins de impedir o exercício dos direitos políticos, conforme art. 15, II, da CF. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguatins, 30 de novembro de 2011. (a) Dr. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito.

Autos nº 7174/11 (Protocolo Único 2010.0012.2394-0/0) 1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: Maria Raimunda Gomes da Silva

Interditado: Pedro Gomes da Silva

Sentença: (...) Ante o exposto, considerando o parecer favorável do Órgão Ministerial, decreto a INTERDIÇÃO de PEDRO GOMES DA SILVA, nomeando-lhe curadora a requerente MARIA RAIMUNDA GOMES DA SILVA, nos termos dos arts. 1.183, p.u., e 1.190 do CPC. Fica a curadora dispensada da garantia a que alude o art. 1.188 do CPC. Publique-se a presente sentença uma vez no Diário Oficial, conforme os arts. 1.184 e 232, inc. III do CPC. Efetue-se o registro da interdição no cartório competente, na sua forma gratuita. Intime-se a curadora para em cinco dias após o registro da interdição em cartório prestar o compromisso, conforme o art. 1.187 do CPC, c/c o art. 93, p.u., da Lei 6.015/73. Oficie-se a Justiça Eleitoral com os dados completos do interditado, para fins de impedir o exercício dos direitos políticos, conforme art. 15, II, da CF. Cumpra-se a Decisão de fls. 38/39. Remeta-se cópia dos autos à OAB/TO. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguatins, 22 de agosto de 2011. (a) Dr. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto.

Autos nº 7480/11 (Protocolo Único 2011.0005.0091-3/0) 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: Wanderléia Oliveira da Silva Vilarino

Interditado: Pedro Vilarino Ferreira Neto

Sentença: (...) Ante o exposto, considerando o parecer favorável do órgão Ministerial, decreto a INTERDIÇÃO de PEDRO VILARINO FERREIRA NETO, nomeando-lhe curadora a requerente WANDERLÉIA OLIVEIRA DA SILVA VILARINO, nos termos dos arts. 1.183, p.u., e 1.190 do CPC. Fica a curadora dispensada da garantia a que alude o art. 1.188 do CPC. Publique-se a presente sentença uma vez no Diário Oficial, conforme os arts. 1.184 e 232, inc. III do CPC. Efetue-se o registro da interdição no cartório competente, na sua forma gratuita. Intime-se o curador para em cinco dias após o registro da interdição em cartório prestar o compromisso, conforme o art. 1.187 do CPC, c/c o art. 93, p.u., da Lei 6.015/73. Oficie-se a Justiça Eleitoral com os dados completos do interditado, para fins de impedir o exercício dos direitos políticos, conforme art. 15, II, da CF. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. NADA MAIS havendo, determinou-se o encerramento do presente termo, que será assinado pelos presentes. Araguatins, 24 de agosto de 2011. (a) Dr. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2008.0007.7965-9 (649/08) – INVENTÁRIO

Requerente: DIVA DIVINA FAGUNDES

Advogado: Dr. Ronivan Peixoto de Moraes - OAB/GO 17.003

Advogado: Dr. Ronivan Peixoto de Moraes Júnior - OAB/GO 17.752

Advogado: Dr. Jocélio Nobre da Silva - OAB/TO 3.766

Requerido: ESPÓLIO DE NIVALDO CARLOS BARBOSA

Herdeiros do Espólio de Nivaldo Carlos Barbosa

LEANDRA BARBOSA FAGUNDES

LEONARDO CARLOS BARBOSA

ANA CAROLINA FAGUNDES BARBOSA

Advogado: Dr. Ronivan Peixoto de Moraes - OAB/GO 17.003

Advogado: Dr. Ronivan Peixoto de Moraes Júnior - OAB/GO 17.752

ROBERTO CARLOS BARBOSA

RONALDO CARLOS BARBOSA

ROGÉRIO CARLOS BARBOSA

JUSSARA HELENA BARBOSA JORDY

RENATA HELENA BARBOSA

MARIA HELENA XAVIER

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto - OAB/TO 1317-B

Advogado: Dr. Rafael Veloso Dantas - OAB/GO 26.601

Advogado: Dra. Jussara Helena Barbosa Jordy - OAB/PA 6438-B

Advogado: Dra. Emanuelly Pereira de Araújo - OAB/TO 4851

Advogado: Dr. Leonardo de Castro Volpe - OAB/TO 5.007-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Prestei nesta data, as informações requisitadas pelo eminent Relator. Cumpra-se a decisão proferida no agravo de instrumento nº. 5002922-48-2013.827.0000, datada de 23 de abril de 2013, proferida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, expedindo-se os formais de partilha, dos mesmos constando mandado de averbação à margem da matrícula dos respectivos imóveis, da existência de ação anulatória de partilha nº 5000243-36.2012.827.2708, entre as mesmas partes, nos termos da referida decisão. Cumpra-se.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

Autos: 079/07 - Ação Penal

Autor: Ministério Públíco Estadual

Acusado: Osvaldo Alves de Araújo

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz Araújo, OAB/TO 2703

Vítimas: Elizângela da Silva Leandro e outro

Infração: Art. 302, caput, por duas vezes e 303, por sete vezes

FINALIDADE: Proceder a intimação do Defensor do acusado, **Dr. Jean Carlos Paz Araújo, OAB/TO 2703**, da designação de audiência para inquirição das testemunhas Marcos Vinicius Batista Crossara e Livo Virgilio Batista Crossara, a qual será realizada na Comarca de Goiânia/GO, no dia 14/05/2013, às 09:50 horas.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Nº do Processo: 5000207-54.2013.827.2709

Natureza: Ação de Investigação de Paternidade c/c Petição de Herança Requerente: Wesley da Costa Tavares Mendes

Requeridos: Emanuela Alves da Silva e outros

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório da Vara Cível, Comarca de Arraias, a Ação de Investigação de Paternidade c/c Petição de Herança, Autos sob o nº. **5000207-54.2013.827.2709**, tendo como requerente Wesley da Costa Tavares Mendes e como requeridos Emanuela Alves da Silva e outros. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito desta Vara Cível, através da decisão proferida no dia 18 de abril de 2013, **DETERMINOU A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** dos requeridos, sendo que **EMANUELA ALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, funcionaria pública, portadora da Cédula de Identidade nº. 1.776.656 SSP/RN, inscrita no CPF sob nº. 032.639.104-50, **AMANDA MEIRE ALVES DA SILVA NOGUEIRA**, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº. 002.055.086 SSP/RN, **MANOEL AMADEU DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade nº. 1.876.492 SSP/RN, inscrito no CPF sob nº. 046.561.514-75, **SUYAN RODRIGUES E SILVA**, brasileira, solteira, maior, estudante, nascida aos 06 de março de 1988; **NATHALIA RODRIGUES E SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 930.614, SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº. 031.780.691-27, nascida aos 11 de setembro de 1992, todos em lugar incerto e não sabido; a fim de que tomem ciência de todos os atos e termos da presente ação e para, querendo, contestem-na no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência de conciliação, bem como para que compareçam à audiência de conciliação designada para o **dia 18 de junho de 2013, às 14h30min.**, que se realizará no Edifício do Fórum localizado na Rua 18, qd. 46, lt. 10, Edifício do Fórum Juiz Alair de Sena Conceição, Bairro Parque das Colinas, Arraias/TO - CEP: 77330-000 – Fone/Fax: (63) 3653-1601, ficando desde logo advertidos que caso não conteste ou, o fazendo de modo intempestivo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, seguindo o feito a sua REVELIA (Art. 285 c/c 319 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório da Vara Cível. Eu, Márcio Luís Silva Costa, Escrivão Judicial, digitei.

Arraias/TO, 2 de maio de 2013.

Eduardo Barbosa Fernandes
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº. 2011.0003.7733-0/0

Natureza: Ação de Guarda Requerente: T. A. da S.S. Requerida: T. P...L

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório da Vara Cível, Comarca de Arraias, a Ação de Guarda, Protocolo Único nº. 2011.0003.7733-0/0, tendo como requerente T. A. da S. S. e como requerida T. P. L. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito desta Vara Cível, através do despacho de folha 30. DETERMINOU A CITAÇÃO da requerida **TATIANE PEREIRA LIMA**, brasileira, solteira, autônoma, portadora da CI-RG nº MG-11.504.055 SSP/MA, inscrita no CPF/MF sob o nº 013.353.846-00, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido; afim de que tome ciência de todos os atos é termos da presente ação, bem com para que, querendo, conteste-a, no prazo legal, ficando desde logo advertida que caso não conteste ou, o fazendo de modo intempestivo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, seguindo o feito a sua REVELIA (Art. 285 c/c 319 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** que será publicado no diário da Justiça e afixado no placar do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório da Vara Cível, quinta-feira, 09 de fevereiro de 2012. Eu, Márcio Luís Silva Costa, Escrivão Judicial, digitei.

AXIXÁ **1ª Escrivania Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2011.0003.4354-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS

REQUERENTE: MARLENE MARTINS DE SOUSA

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DE MORAIS – OAB/MA 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA 9662

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO

DESPACHO: “I – Citado, o Requerido deixou escoar *in albis* o prazo de resposta (fls. 43 e 45). II – Contudo, por força do art. 320, II, do CPC, não incide ao caso a presunção de veracidade decorrente da inércia do demandado. III – Assim, **INTIMEM-SE** as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem, especificadamente, quais provas ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão, ou, do contrário, requeiram o julgamento antecipado da lide. IV – Decorrido o prazo acima, à imediata conclusão. V - Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 26 de março de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.”

PROCESSO Nº 2011.0009.4077-8/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUMARÍSSIMA DE RESTABELECIMENTO DE MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE, AUXÍLIO-DOENÇA - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – (Trabalhador Urbano – Lei 8.213/91)

REQUERENTE: JOSÉ GONÇALVES DE PAULO

ADVOGADO: VALMIR IZÍDIO COSTA – OAB/MA 3425

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: “Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, pelo DJE, para no prazo de 10 dias manifestar interesse no feito sob pena de extinção sem resolução de mérito. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 28 de fevereiro de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.”

PROCESSO Nº 2010.0003.3368-7/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: GERISON DE SOUSA COSTA

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA 3423

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA – OAB/MA 8144 e FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO 888-A

DECISÃO: “1. Consoante o procedimento mencionado à fl. 84 – pela própria autora -, “a requisição de pagamento das obrigações devidas pela Fazenda Pública é de competência exclusiva do Presidente do Tribunal a que está vinculado o juízo da execução, cabendo a este o cumprimento do disposto no art. 730 do CPC, tanto nos pagamentos realizados por meio de precatórios como por requisição de pequeno valor” (REsp n. 1.082.310/MS, Rel. Min. ELIANA CALMON). 2. Desta forma, a via eleita pela Requerente revela-se inadequada, razão pela qual **INDEFIRO** os requerimentos formulados às fls. 75/78, 82/84 e 87/88, mormente porque pendente de liquidação a sentença em que fundados estes (fls. 69/72) 3. Decorrido o prazo recursal, **PROCEDA-SE NA FORMA DO ITEM 2.5.2.2 DO Prov. 002/2011/CGJUS/TO.** 4. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 21 de fevereiro de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.”

PROCESSO Nº 2006.0000.6318-5/0 – AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: LYVIA BIANCA MILHOMEM C. PEREIRA e IANKA LETICIA M. C. PEREIRA, representadas por sua genitora SILVIA LETÍCIA MILHOMEM

ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA

REQUERIDO: EDSON SANTOS PEREIRA

ADVOGADO: NADA CONSTA

DECISÃO: “É o relatório. Decido. Embora as partes tenham comparecido à audiência de conciliação desacompanhadas dos respectivos procuradores judiciais (fl 36), eis que o advogado das Requerentes, inobstante tal fator, restou perfeitamente

cientificado da avença firmada entre os litigantes, conforme se infere da petição protocolada à fls. 38/39. Contudo, a pretensão relativa ao arbitramento dos honorários advocatícios não merece acolhida. Com efeito, após a publicação da sentença – ainda que meramente homologatória -, “o juiz só poderá alterá-la” caso haja inexatidões materiais ou erro de cálculo ou mediante embargos de declaração, nos termos do art. 463, do CPC. Ocorre que não se está diante de nenhuma das hipóteses acima mencionadas, pelo que **INDEFIRO** a o requerimento de fls. 38/39. I – Por oportuno, **CERTIFIQUE-SE** acerca (i) do trânsito em julgado da sentença de fl. 36, bem como (ii) do decurso de prazo quanto à providência determinada à fl. 62. II - Decorrido o prazo recursal, **ABRAM-SE** vistas ao Ministério Público (CPC, art. 82, I). III – Após o retorno dos autos, à imediata conclusão. IV – Cumpra-se urgentemente. Axixá do Tocantins/TO, 25 de março de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.”

PROCESSO Nº 2011.0005.3205-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: SILVÉRIO LOPES BARBOZA

ADVOGADO: ROBSON ADRIANO B. DA CRUZ

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A

DESPACHO: “1. Embora decidido que “a procuração apresentada pela parte autora é adequada” (fl. 49), eis que a hipótese dos autos inadmite que o Requerente outorga mandatário mediante instrumento particular (CC, art. 654), visto constar de seus documentos pessoais que “não alfabetizado” (fl. 10). 2. Assim, converto em diligência a providência determinada à fl. 49, para tanto, **INTIME-SE** a parte autora, na pessoa do advogado subscritor da inicial, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a regularização de sua representação processual, sob pena de decretação de nulidade do feito e consequente extinção, sem análise do mérito (CPC, arts. 13, I, e 267, IV). 3. Decorrido o prazo acima, à imediata conclusão. 4. **CUMPRA-SE**. Axixá/TO, 23 de outubro de 2012. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.”

PROCESSO Nº 2011.0009.4165-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: YASMIN VITÓRIA SILVA DUARTE, representada por seu genitor RONALDO DA CRUZ DUARTE

ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA

REQUERIDO: UNIMED-

ADVOGADO: HELENO MOTA E SILVA – OAB/MA 5692

DESPACHO: “1. **INTIME-SE** a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da contestação de fls. 82/88 e documentos. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação da parte, **ABRAM-SE** vistas dos autos ao Ministério Público, tendo em vista que o litígio diz respeitável a interesse de menor absolutamente incapaz (CPC, art. 82, I). 3. Retornando os autos do *Parquet*, à imediata conclusão. 4. **CUMPRA-SE**. Axixá do Tocantins/TO, 7 de janeiro de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.”

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0003.5956-2 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

RÉU: Uyllean Galdino da Costa, Francisco Jafferson Noleto de Oliveira, Geilson Francisco da Silva, José Leal Filho.

ADVOGADO: Dr. Miguel Arcanjo dos Santos, OAB/TO nº 1.671-A.

Fica o advogado supra mencionado intimado de que os autos acima citado encontra-se em cartório aguardando vista para apresentar as alegações finais.

DECISÃO

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Protocolo n. 5000333-95.2013.827.2712

DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO a prisão em flagrante de RAIMUNDO LIMA DE OLIVEIRA.

O art. 310 do Código de Processo Penal, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 12.403/2011, preceitua que:

“Art. 310 - Ao receber o auto de prisão em flagrante, o juiz deverá fundamentadamente:

I – relaxar a prisão ilegal; ou

II – converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou

III – conceder liberdade provisória, com ou sem fiança.

Como se percebe, a prisão ora comunicada revela-se formalmente regular, pelo que afastada a incidência do inc. I, do dispositivo legal acima. Por outro lado, uma interpretação sistemática do regramento alusivo às medidas cautelares no âmbito da persecução criminal – dentre as quais se situa a prisão processual – enseja a compreensão de que, ao Magistrado, é vedada a concessão, *ex officio*, dos citados mecanismos assecuratórios antes de deflagrada a ação penal. Com efeito, extrai-se dos arts.

282, § 2º, e 311, ambos do caderno processual penal, o seguinte: *Art. 282, § 2º - As medidas cautelares serão decretadas pelo juiz, de ofício ou a requerimento das partes ou, quando no curso da investigação criminal, por representação da autoridade policial ou mediante requerimento do Ministério Público.* (grifei) *Art. 311 - Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício, se no curso da ação penal, ou a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial.* (grifei) Evidentemente, os arts. 310 e 311 do caderno instrumental penal estampam diretrizes aparentemente conflitantes. O primeiro preconiza que o juiz, ao receber o auto de prisão em flagrante, deverá **converter** a constrição flagrancial em preventiva, quando presentes os respectivos pressupostos – “e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão”. O segundo, por sua vez, estatui que “cabrá a prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício, se no curso da ação penal”, ou seja, antes de iniciada a fase judicial da *persecutio criminis* não poderá o juiz, oficiosamente, **decretar** a segregação cautelar. Todavia, em que pese empregados dois termos distintos – “converter” e “decretar” –, eis que o alcance conceitual de ambos assume a mesma conotação – imposição da prisão processual –, pois, a feição do ato jurisdicional, em qualquer dos casos, é a mesma. Ademais, a norma extraída do aludido art. 310 não estabelece que, recebido o auto, o juiz, **imediatamente**, converterá a privação em flagrante em preventiva, tampouco fixa o momento em que assim deverá proceder. Portanto, “durante a investigação criminal, o juiz somente pode agir se provocado por requerimento do Ministério Público ou representação da autoridade policial. Em juízo, além de requerimento das partes, o magistrado pode atuar de ofício”¹. 1 NUCCI, Guilherme de Sousa. **Código de Processo Penal Comentado**. Editora Revista dos Tribunais. 11ª Ed. p. 609. Tal produto hermenêutico mais corresponde ao perfil constitucional delineado quanto à atuação persecutória do Estado, pois, visa a manter a equidistância do julgador, preservando-lhe a imparcialidade. É que, neste momento, sequer se afigura formada a *opinio delict*, ou seja, prévia manifestação constituiria invasão, em potencial, das atribuições do *dominus litis*. Embora este Magistrado já tenha decidido em sentido diverso, impõe-se uma mudança de entendimento. Convém ressaltar que o contexto flagrancial não se perpetua no tempo; perdura apenas até a provocação dos institucional e/ou particularmente interessados, cuja inércia, porém, não pode redundar em prejuízos ao flagrado, em desrespeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, das liberdades individuais, do devido processo legal e presunção de inocência (CF, arts. 1º, III, e 5º, LIV e LVII). Expirado o lapso razoável de atuação daqueles e não intentadas as medidas cabíveis, deverá o magistrado, na qualidade de guardião da ordem sócio-constitucional – nos limites de sua competência –, articular-se para que não se implemente verdadeiro atentado a direitos fundamentais. Deste modo, eventual imposição de qualquer medida cautelar, seja constritiva ou diversa de prisão, exige, ao menos por ora, provocação dos interessados institucionalmente, mormente porque já científicos estes do presente. É, aliás, o que prevê a Resolução n. 87/CNJ. Por fim, os elementos coligidos aos autos inviabilizam, a *priori*, a concessão de liberdade provisória. Destarte, **CIENTIFIQUEM-SE** o Ministério Público e, caso o flagrado não tenha advogado constituído, a Defensoria Pública para que, no prazo legal e pelas vias adequadas, requeiram o que entenderem pertinente. Ciência à Autoridade Policia. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias e não intentadas a prisão processual ou a liberdade provisória do flagrado, à imediata conclusão. Aguarde-se o encerramento do Inquérito Policial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins/TO, 30 de abril de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO** Juiz de Direito

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
Protocolo n. 5000335-65.2013.827.2712

DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO a prisão em flagrante de **ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO**.

O art. 310 do Código de Processo Penal, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 12.403/2011, preceitua que:

“Art. 310 - Ao receber o auto de prisão em flagrante, o juiz deverá fundamentadamente:

I – relaxar a prisão ilegal; ou

II – converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou

III – conceder liberdade provisória, com ou sem fiança.

Como se percebe, a prisão ora comunicada revela-se formalmente regular, pelo que afastada a incidência do inc. I, do dispositivo legal acima.

Por outro lado, uma interpretação sistemática do regramento alusivo às medidas cautelares no âmbito da persecução criminal – dentre as quais se situa a prisão processual – enseja a compreensão de que, ao Magistrado, é vedada a concessão *ex officio* dos citados mecanismos assecuratórios antes de iniciada a ação penal. Com efeito, extrai-se dos arts. 282, § 2º, e 311, ambos do caderno processual penal, o seguinte: *Art. 282, § 2º - As medidas cautelares serão decretadas pelo juiz, de ofício ou a requerimento das partes ou, quando no curso da investigação criminal, por representação da autoridade policial ou mediante requerimento do Ministério Público.* (grifei) *Art. 311 - Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício, se no curso da ação penal, ou a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial.* (grifei)

Logo, “durante a investigação criminal, o juiz somente pode agir se provocado por requerimento do Ministério Público ou representação da autoridade policial. Em juízo, além de requerimento das partes, o magistrado pode atuar de ofício”¹. 1 NUCCI, Guilherme de Sousa. **Código de Processo Penal Comentado**. Editora Revista dos Tribunais. 11ª Ed. p. 609. Tal produto hermenêutico mais corresponde ao perfil constitucional delineado quanto à atuação persecutória do Estado, pois, visa a manter a equidistância do julgador, preservando-lhe a imparcialidade. É que, neste momento, sequer se afigura formada a *opinio delict*, ou seja, prévia manifestação constituiria invasão, em potencial, das atribuições do *dominus litis*. Embora este Magistrado já tenha

decidido em sentido diverso, impõe-se uma mudança de entendimento. Por fim, eis que prejudicada a análise do item constante do inc. III, do citado art. 310, na medida em que já arbitrada fiança, de forma regular, pela Autoridade Policial (CPP, art. 322). Portanto, eventual imposição de qualquer medida cautelar, seja constritiva ou diversa de prisão, exige, ao menos por ora, provocação dos interessados institucionalmente, mormente porque já científicos estes do presente. É, aliás, o que prevê a Resolução n. 87/CNJ. Destarte, **CIENTIFIQUEM-SE** o Ministério Público e, caso o flagrado não tenha constituído advogado, a Defensoria Pública para que, no prazo legal e pelas vias adequadas, requeiram o que entenderem pertinente. Ciência à Autoridade Policial. Aguarde-se o encerramento do Inquérito Policial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins/TO, 30 de abril de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO** Juiz de Direito.

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Protocolo 5000333-95.2013.827.2712

DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO a prisão em flagrante de **ELTON FERREIRA BATISTA**.

O art. 310 do Código de Processo Penal, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 12.403/2011, preceitua que:

“Art. 310 - Ao receber o auto de prisão em flagrante, o juiz deverá fundamentadamente:

I – relaxar a prisão ilegal; ou

II – converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou

III – conceder liberdade provisória, com ou sem fiança.

Como se percebe, a prisão ora comunicada revela-se formalmente regular, pelo que afastada a incidência do inc. I, do dispositivo legal acima.

Por outro lado, uma interpretação sistemática do regramento alusivo às medidas cautelares no âmbito da persecução criminal – dentre as quais se situa a prisão processual – enseja a compreensão de que, ao Magistrado, é vedada a concessão, *ex officio*, dos citados mecanismos assecuratórios antes de deflagrada a ação penal. Com efeito, extrai-se dos arts. 282, § 2º, e 311, ambos do caderno processual penal, o seguinte:

Art. 282, § 2º - As medidas cautelares serão decretadas pelo juiz, de ofício ou a requerimento das partes ou, quando no curso da investigação criminal, por representação da autoridade policial ou mediante requerimento do Ministério Público. (grifei)

Art. 311 - Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício, se no curso da ação penal, ou a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial. (grifei)

Evidentemente, os arts. 310 e 311 do caderno instrumental penal estampam diretrizes aparentemente conflitantes. O primeiro preconiza que o juiz, ao receber o auto de prisão em flagrante, deverá **converter** a constrição flagrancial em preventiva, quando presentes os respectivos pressupostos – “e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão”. O segundo, por sua vez, estatui que “cabrá a prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício, se no curso da ação penal”, ou seja, antes de iniciada a fase judicial da *persecutio criminis* não poderá o juiz, oficiosamente, **decretar** a segregação cautelar. Todavia, em que pese empregados dois termos distintos – “converter” e “decretar” –, eis que o alcance conceitual de ambos assume a mesma conotação – imposição da prisão processual –, pois, a feição do ato jurisdicional, em qualquer dos casos, é a mesma.

Ademais, a norma extraída do aludido art. 310 não estabelece que, recebido o auto, o juiz, **imediatamente**, converterá a privação em flagrante em preventiva, tampouco fixa o momento em que assim deverá proceder. Portanto, “durante a investigação criminal, o juiz somente pode agir se provocado por requerimento do Ministério Público ou representação da autoridade policial. Em juízo, além de requerimento das partes, o magistrado pode atuar de ofício”¹.

1 NUCCI, Guilherme de Sousa. **Código de Processo Penal Comentado**. Editora Revista dos Tribunais. 11ª Ed. p. 609.

Tal produto hermenêutico mais corresponde ao perfil constitucional delineado quanto à atuação persecutória do Estado, pois, visa a manter a equidistância do julgador, preservando-lhe a imparcialidade. É que, neste momento, sequer se afigura formada a *opinio delicti*, ou seja, prévia manifestação constituiria invasão, em potencial, das atribuições do *dominus litis*. Embora este Magistrado já tenha decidido em sentido diverso, impõe-se uma mudança de entendimento.

Convém ressaltar que o contexto flagrancial não se perpetua no tempo; perdura apenas até a provocação dos institucional e/ou particularmente interessados, cuja inércia, porém, não pode redundar em prejuízos ao flagrado, em desrespeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, das liberdades individuais, do devido processo legal e presunção de inocência (CF, arts. 1º, III, e 5º, LIV e LVII). Expirado o lapso razoável de atuação daqueles e não intentadas as medidas cabíveis, deverá o magistrado, na qualidade de guardião da ordem sócio-constitucional – nos limites de sua competência –, articular-se para que não se implemente verdadeiro atentado a direitos fundamentais. Deste modo, eventual imposição de qualquer medida cautelar, seja constritiva ou diversa de prisão, exige, ao menos por ora, provocação dos interessados institucionalmente, mormente porque já científicos estes do presente. É, aliás, o que prevê a Resolução n. 87/CNJ.

Por fim, os elementos coligidos aos autos inviabilizam, *a priori*, a concessão de liberdade provisória. Destarte, **CIENTIFIQUEM-SE** o Ministério Público e, caso o flagrado não tenha advogado constituído, a Defensoria Pública para que, no prazo legal e pelas vias adequadas, requeiram o que entenderem pertinente.

Ciência à Autoridade Policial. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias e não intentadas a prisão processual ou a liberdade provisória do flagrado, à imediata conclusão.

Aguarde-se o encerramento do Inquérito Policial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 30 de abril de 2013.

José Roberto Ferreira Ribeiro-Juiz de Direito.

DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO a prisão em flagrante de ELTON FERREIRA BATISTA.

O art. 310 do Código de Processo Penal, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 12.403/2011, preceitua que:

"Art. 310 - Ao receber o auto de prisão em flagrante, o juiz deverá fundamentadamente:

I – relaxar a prisão ilegal; ou

II – converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou

III – conceder liberdade provisória, com ou sem fiança.

Como se percebe, a prisão ora comunicada revela-se formalmente regular, pelo que afastada a incidência do inc. I, do dispositivo legal acima.

Por outro lado, uma interpretação sistemática do regramento alusivo às medidas cautelares no âmbito da persecução criminal – dentre as quais se situa a prisão processual – enseja a compreensão de que, ao Magistrado, é vedada a concessão, *ex officio*, dos citados mecanismos assecuratórios antes de deflagrada a ação penal. Com efeito, extraí-se dos arts. 282, § 2º, e 311, ambos do caderno processual penal, o seguinte:

Art. 282, § 2º - As medidas cautelares serão decretadas pelo juiz, de ofício ou a requerimento das partes ou, quando no curso da investigação criminal, por representação da autoridade policial ou mediante requerimento do Ministério Público. (grifei) Art.

311 - Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício, se no curso da ação penal, ou a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial. (grifei)

Evidentemente, os arts. 310 e 311 do caderno instrumental penal estampam diretrizes aparentemente conflitantes. O primeiro preconiza que o juiz, ao receber o auto de prisão em flagrante, deverá **converter** a constrição flagrancial em preventiva, quando presentes os respectivos pressupostos – “e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão”. O segundo, por sua vez, estatui que “cabrá a prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício, se no curso da ação penal”, ou seja, antes de iniciada a fase judicial da *persecutio criminis* não poderá o juiz, oficiosamente, **decretar** a segregação cautelar. Todavia, em que pese empregados dois termos distintos – “converter” e “decretar” –, eis que o alcance conceitual de ambos assume a mesma conotação – imposição da prisão processual –, pois, a feição do ato jurisdicional, em qualquer dos casos, é a mesma.

Ademais, a norma extraída do aludido art. 310 não estabelece que, recebido o auto, o juiz, **imediatamente**, converterá a privação em flagrante em preventiva, tampouco fixa o momento em que assim deverá proceder.

Portanto, “durante a investigação criminal, o juiz somente pode agir se provocado por requerimento do Ministério Público ou representação da autoridade policial. Em juízo, além de requerimento das partes, o magistrado pode atuar de ofício”¹.

1 NUCCI, Guilherme de Sousa. **Código de Processo Penal Comentado**. Editora Revista dos Tribunais. 11ª Ed. p. 609.

Tal produto hermenêutico mais corresponde ao perfil constitucional delineado quanto à atuação persecutória do Estado, pois, visa a manter a equidistância do julgador, preservando-lhe a imparcialidade. É que, neste momento, sequer se afigura formada a *opinio delicti*, ou seja, prévia manifestação constituiria invasão, em potencial, das atribuições do *dominus litis*.

Embora este Magistrado já tenha decidido em sentido diverso, impõe-se uma mudança de entendimento.

Convém ressaltar que o contexto flagrancial não se perpetua no tempo; perdura apenas até a provocação dos institucional e/ou particularmente interessados, cuja inércia, porém, não pode redundar em prejuízos ao flagrado, em desrespeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, das liberdades individuais, do devido processo legal e presunção de inocência (CF, arts. 1º, III, e 5º, LIV e LVII).

Expirado o lapso razoável de atuação daqueles e não intentadas as medas cabíveis, deverá o magistrado, na qualidade de guardião da ordem sócio-constitucional – nos limites de sua competência –, articular-se para que não se implemente verdadeiro atentado a direitos fundamentais.

Deste modo, eventual imposição de qualquer medida cautelar, seja constitutiva ou diversa de prisão, exige, ao menos por ora, provocação dos interessados institucionalmente, mormente porque já científicos estes do presente. É, aliás, o que prevê a Resolução n. 87/CNJ.

Por fim, os elementos coligidos aos autos inviabilizam, *a priori*, a concessão de liberdade provisória.

Destarte, **CIENTIFIQUEM-SE** o Ministério Público e, caso o flagrado não tenha advogado constituído, a Defensoria Pública para que, no prazo legal e pelas vias adequadas, requeiram o que entenderem pertinente.

Ciência à Autoridade Policial. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias e não intentadas a prisão processual ou a liberdade provisória do flagrado, à imediata conclusão.

Aguarde-se o encerramento do Inquérito Policial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins/TO, 30 de abril de 2013.

COLINAS

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 233/13 – PK

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do teor da r. decisão proferida por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0009.1763-6 (6368/08)

Ação: Alvará

Requerente: Maria Madalena Saraiva

Advogada: Dra. Isabel Candido da Silva Alves de Oliveira, OAB/TO

DECISÃO: “(...) Expeça-se o alvará; fazendo constar a advertência, de que o descumprimento da ordem, enseja responsabilização por crime de desobediência, ficando ressalvados expressamente direitos de terceiros. Cumpra-se e em seguida arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.”

COLMEIA
1ª Escrivania Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0009.8706-7/0**

Ação: EMBARGOS

Requerente: MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO – TOCANTINS.

Advogado: PABLO VINICIUS FÉLIX DE ARAÚJO OAB/TO 3976

Requerido: OSVALDO MATOS DA SILVA.

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22 e Portaria nº10/2013, artigo 4º.

Intimar para que proceda a devolução do processo em epígrafe com carga com Vossa Senhoria, a fim de que todos os autos estejam em Cartório até dia 06.04.2013, data do inicio da Correição Geral Ordinária nesta Comarca de 2ª Entrância de Colméia-TO. Antonia da Silva Gomes – Técnica Judicial.

AUTOS: 2009.0008.5717-8/0

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: OSVALDO MATOS DA SILVA.

Requerido: MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO - TOCANTINS.

Advogado: PABLO VINICIUS FÉLIX DE ARAÚJO OAB/TO 3976

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22 e Portaria nº10/2013, artigo 4º.

Intimar para que proceda a devolução do processo em epígrafe com carga com Vossa Senhoria, a fim de que todos os autos estejam em Cartório até dia 06.04.2013, data do inicio da Correição Geral Ordinária nesta Comarca de 2ª Entrância de Colméia-TO. Antonia da Silva Gomes – Técnica Judicial.

AUTOS: 2010.0011.6893-0/0

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: EDMILSON MARTINS PEREIRA.

Advogado: JOCELIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 3766

Requerido: MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO TOCANTINS

Advogado: PABLO VINICIUS FÉLIX DE ARAÚJO OAB/TO 3976.

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22 e Portaria nº10/2013, artigo 4º.

Intimar para que proceda a devolução do processo em epígrafe com carga com Vossa Senhoria, a fim de que todos os autos estejam em Cartório até dia 06.04.2013, data do inicio da Correição Geral Ordinária nesta Comarca de 2ª Entrância de Colméia-TO. Antonia da Silva Gomes – Técnica Judicial.

AUTOS: 2005.0002.0592-5/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: JANDER DE MELO SILVA .

Advogado: ANTONIO JAIME AZEVEDO OAB/TO 1749

Requerido: MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO – TOCANTINS.

Advogado: PABLO VINICIUS FÉLIX DE ARAÚJO OAB/TO 3976.

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22 e Portaria nº10/2013, artigo 4º.

Intimar para que proceda a devolução do processo em epígrafe com carga com Vossa Senhoria, a fim de que todos os autos estejam em Cartório até dia 06.04.2013, data do inicio da Correição Geral Ordinária nesta Comarca de 2ª Entrância de Colméia-TO. Antonia da Silva Gomes – Técnica Judicial.

AUTOS: 2009.0011.6093-6/0

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: TOCANTINS INDUSTRIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS S/A .

Advogado: VERA LUCIA PONTES OAB/TO 2081

Requerido: PEDRINHA MOREIRA DE LIMA.

Advogado: MARIA ELIABETE DA ROCHA TAVRES OAB/TO 429-B.

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22 e Portaria nº10/2013, artigo 4º.
Intimar para que proceda a devolução do processo em epígrafe com carga com Vossa Senhoria, a fim de que todos os autos estejam em Cartório até dia 06.04.2013, data do inicio da Correição Geral Ordinária nesta Comarca de 2ª Entrância de Colméia-TO. Antonia da Silva Gomes – Técnica Judicial.

AUTOS: 2009.0011.6092-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: GERDAU S/A

Advogado: MARIO PEDROSO OAB/GO 10.220

Requerido: SELA COM. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO.

Advogado: NÃO CONSTITUIDO.

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22. Intimar a parte autora através de seu advogado para manifestar, no prazo legal acerca da Certidão do Senhor Oficial informando da não localização da empresa e que segundo informações o mesmo mudou-se para a cidade de Goiania, com endereço ignorado. Colméia, 02 de abril de 2013. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial

AUTOS: 2010.0004.1978-6/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: SARDENHA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

Advogado: BRUNO MAIA BASTOS OAB/PB 8.430

Requerido: CHEFE DO POSTO FISCAL DE COUTO MAHALHÃES – TOCANTINS.

Advogado: NÃO CONSTITUIDO.

DESPACHO: Compulsando os autos, verifica –se que a liminar pleiteada no presente feito fora deferida em sede de agravio de instrumento conforme decisão anexada as fls. 43/45 e acórdão de fls. 57/60. Nota-se também que até a presente data a autoridade coatora não prestou as primeiras declaração, tendo em vista sua não notificação em virtude da devolução do mandado pelo oficial de justiça anta a falta de recolhimento das custas diligenciais. Em sendo assim, notifique-se a Autoridade Coatora a prestar informações no prazo legal (artigo 7º, inciso I da LMS). Decorrido o prazo, vistas dos autos ao Representante Ministerial. Após conclusos. Cumpra-se. Colméia-TO, 24 de agosto de 2013.

AUTOS: 2011.0011.7589-7/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: DAVI JUSTINO GOMES.

Advogado: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22. Intimar a parte requerente através de seu advogado para que providencie a remessa dos documentos legíveis do autor ao Instituto Nacional de Seguridade Social, para que possa ser implantado o benefício do mesmo. Colméia, 30 de abril de 2013. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial

AUTOS: 2011.0005.9231-1/0

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: MODESTINO RIBEIRO DE SOUZA NETO.

Advogado: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22. Intimar a parte requerente através de seu advogado para que providencie a remessa dos documentos legíveis do autor ao Instituto Nacional de Seguridade Social, para que possa ser implantado o benefício do mesmo. Colméia, 30 de abril de 2013. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial

AUTOS: 2010.0005.5727-5/0

Ação: DECALRATÓRIA

Requerente: JOSÉ FILHO SANTOS.

Advogado: HERALDO PEREIRA DE LIMA OAB/TO 4.814-A, EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/TO 2646

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22. Intimar a parte requerente através de seu advogado para que providencie a remessa dos documentos legíveis da autora ao Instituto Nacional de Seguridade Social, para que possa ser implantado o benefício da mesma. Colméia, 30 de abril de 2013. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0010.5177-4/0**

Ação: ALVÁRA PARA VENDAS DE BENS

Requerente: MICAELLEN LETÍCIA LIMA OLIVEIRA

Advogados: Dr. Rodrigo Marçal Viana - OAB/TO 2909

Requerido: *Espólio de: Charlys Aparecido Pereira de Oliveira*

DESPACHO (fl. 115): “Mariza Soares Lima, representante da menor Micaellen Letícia lima Oliveira, solicitou autorização judicial para venda de móveis e mercadorias (fls. 09/19). O alvará foi concedido em 13/05/2009, sentença de fls. 73/77. Foi realizada a prestação de contas à fl. 78/109. Tendo em vista, as informações constantes dos autos intimem-se as partes para manifestarem e ao representante do Ministério Público vez que existem menores. Cumpra-se.” Palmas, 17 de abril de 2013. Dr. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito Auxiliar de Colméia/TO. Portaria nº 330/2013 – DJ-e nº 3079 de 04/04/2013.

CRISTALÂNDIA**Cartório de Família, infânciA e Juventude e 2ª cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 5000333-23.2012.827.2715****PEDIDO: Cautelar de Exibição de Documentos**

REQUERENTE: ANA CARLA DE ALCÂTARA

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis - OAB/PR 8.123

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada do requerido acima nominada da decisão exarada no evento 46 dos autos.

AUTOS Nº 5000307-88.2013.827.2715**PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: Dr. Cláudio Kazuyoshi Kawasaki – OAB/SP nº 122.626

REQUERIDO: VALDINEI RIBEIRO SOARES

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora do despacho exarado no evento 7 dos autos acima mencionado.

AUTOS N. 5000226-76.2012.827.2715**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADOS: Dra. Maria Lucilia Gomes – OAB/TO 2489A e Dr. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

REQUERIDO: RAFAEL GIORDANO MACHADO SAUSEN

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte autora supracitados do inteiro teor do despacho exarado no evento 41 dos autos em referência.

AUTOS N. 2011.0011.2363-3/0**PEDIDO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: CECILIA LEAL DA MOTA E OUTROS

ADVOGADOS: Drs. Hercules Jackson Moreira Santos – OAB/TO 3.981-A e Igor de Queiróz – OAB/TO 4.498-A

REQUERIDO: EDIP COSTA MELO

ADVOGADO: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO nº 1361

INTIMAR os advogados e procuradores das partes do despacho exarado às fls. 496 v dos autos a seguir transcreto: “...Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Crist. 29/04/13...”

DIANÓPOLIS**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº 2012.0002.9825-0 – COBRANÇA**

Requerente: MAGDA PIRAMIDES OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTA

Requerido: OSVALDO BARBOSA TEIXEIRA

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Sendo assim, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tendo como fundamento o art. 269, III, do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis/TO, 05 de abril de 2013. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

AUTOS nº 2012.0002.9872-1 – DESPEJO

Requerente: AMILTON POVOA LEAL

Advogado: NÃO CONSTA

Requerido: JOSE BRITO PEREIRA

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "... Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 269, III do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. Sendo assim, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tendo como fundamento o art. 269, III, do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis/TO, 05 de abril de 2013. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0010.1522-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüentes: EDUARDO CALHEIROS BIGELI E DR HAMURAB RIBEIRO DINIZ

Advogados: DR EDUARDO CALHEIROS BIGELI E DR HAMURAB RIBEIRO DINIZ

Executado: ERALDO DA SILVA HOLANDA

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "... Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, II do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis/TO, 11 de abril de 2013. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

AUTOS nº 2012.0000.8982-0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ARNEZZIMÁRIO JUNIOR M. DE ARAUO BITTENCOURT

Advogado: DR ARNEZZIMARIO JUNIOR M. DE ARAUJO BITTENCOURT E DR MAUROBRAULIO R. DO NASCIMENTO

Requerido: CLARO S/A

Advogados: DR JOAO MARCELO MOREIRA DE OLIVEIRA DIAS E DR FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

SENTENÇA: "... De outra parte, declaro extinto o processo com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde -se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, arquive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, 04 de abril de 2013. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

AUTOS nº 2012.0000.8983-9 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ARNEZZIMÁRIO JUNIOR M. DE ARAUO BITTENCOURT

Advogado: DR ARNEZZIMARIO JUNIOR M. DE ARAUJO BITTENCOURT E DR MAUROBRAULIO R. DO NASCIMENTO

Requerido: CLARO S/A

Advogados: Dra ANA PAULA ARANTES DE FREITAS GUIMARÃES E DR FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

SENTENÇA: "... De outra parte, declaro extinto o processo com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde -se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, arquive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, 04 de abril de 2013. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2008.0005.8703-2/0 – USUCAPIÃO

Requerente: ESPÓLIO DE JANUÁRIO OLIVEIRA E OUTROS

Adv.: NALO ROCHA BARBOSA OAB/TO 1.857-A

Requerido: WILSON PIRES DE GODOY E OUTROS

Adv. SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA OAB/TO 2301-A, LUIS CARLOS DE SOUSA OAB/PR 25.137-A, DEFENSOR PÚBLICO DECISÃO

"Designe audiência de **instrução e julgamento** para o dia 30/07/2013, às 13h30min, no Fórum local. Dianópolis-TO, 03 de abril de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito."Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

FILADÉLFIA **1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2011.4.6276-0

Ação: Reparação de Danos Morais e Materiais

Requerente: Associação dos Barraqueiros da Praia da Ilha do Cará- ASBRAILHA

Advogado: Dr. Fabrício Dias de Sousa Carneiro OAB/TO. 3153

Advogado: Dr. Julio Solimar Rosa Cavalcante OAB/TO. 209

Advogado: Dr. Jonas Salviano da Costa Júnior OAB/TO. 4300

Requerido: CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB-SC. 12.580

Advogada: Dra. Alacir Silva Borges OAB-SC 5.190

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Ficam os advogados intimados do despacho do teor seguinte: "Sendo próprio, tempestivo e presentes os demais pressupostos recursais, recebo o recurso de embargos declaratórios de fls. 244/245. Aponta a embargante omissão/obscureza no despacho de fls. 242 que determinou o desmembramento do feito em razão de litisconsórcio multitudinário. Ao que alega, o prazo de contestação estaria interrompido nos termos do art.46 do CPC, fluindo novamente a partir da decisão que determinou o desmembramento, questão não tratada na decisão e inaplicável ao caso presente, pois apesar de ter sido determinado o desmembramento, não possui condições de apresentar contestação, já que não sabe em relação a quais autores deve contestar. Ao meu ver, os embargos merecem acolhimento, pois realmente não constou do despacho quais autores permaneceriam vinculados aos presentes autos, ato que foi publicado no diário da justiça em 15/10/12. Considerando o lapso temporal transcorrido desde a intimação das partes, tenho que este juízo deve aguardar a manifestação dos requerentes, não sendo prudente no presente momento estabelecer em relação a quais autores terá prosseguimento a presente ação, já que tal determinação poderá se contrapor à postura adotada pelos requerentes em atenção à determinação deste juízo. Ao que percebo, realmente a requerida encontra-se impossibilitada de apresentar contestação, situação que se estenderá até a manifestação dos autores. ISTO POSTO, dou provimento aos embargos de declaração para o fim de interromper o prazo de contestação, que terá início a partir da data da intimação deste juízo determinando à requerida que se manifeste sobre as iniciais e documentos. Intimem-se. Filadélfia, 23 de outubro de 2012. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: Ação Penal nº 781/04

Réu: Evaldo Fernandes dos Santos Sousa e outro

Advogado: Dr. Wilmar Ribeiro Filho-OAB-TO- 644

FINALIDADE. Intimar o advogado da designação da audiência de instrução para o dia 05 de junho de 2013, ás 09.00 horas, na sala das audiências deste Juízo. Formoso do Araguaia, 02 de maio de 2013. Luciano Rostrolla- Juiz de Direito. EU Edimê Rosal Campêlo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

Autos: Ação Penal nº 781/04

Réu: Aldo Pereira Leão e outro

Advogado: Dr. Janilson Ribeiro Costa-OAB-TO-734

FINALIDADE. Intimar o advogado da designação da audiência de instrução para o dia 05 de junho de 2013, ás 09.00 horas, na sala das audiências deste Juízo. Formoso do Araguaia, 02 de maio de 2013. Luciano Rostrolla- Juiz de Direito. EU Edimê Rosal Campêlo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Divórcio Litigioso – 2010.0011.5494-8

Requerente: R. M. da S.

Advogado (a): Jânilson Ribeiro Costa OAB-TO 734

Requerido: M. R. DA S.

Advogado (a): Defensora Pública - curadora

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado para no prazo de dez(10) dias apresentar réplica contestação de fls.31/32.

AÇÃO: Indenização – 2010.0002.6421-6

Requerente: Espólio de Simplicio Delmar Scherer

Advogado (a): Francisca Dilma Cordeiro Sinfrônio-TO 1.022

Requerido: Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado (a): Angela Issa Haonat OAB-TO 2701-B

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimadas do despacho de fl.255, retorno dos autos da instância superior e para no prazo de quinze (15) dias requerer o que entender de direito.

AÇÃO: Embargos à Execução – 586/99

Requerente: Martins & Duran Ltda e outros

Advogado (a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53-B

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Almir Sousa de Faria OAB-TO 126.504

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do embargante intimado acerca do despacho de fls.353 seguinte transcrita:Intimem-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestarem acerca dos cálculos elaborados às fls.343/352.

AÇÃO: Aposentadoria – 2007.0005.9268-2

Requerente: Maria de Lourdes Coelho Gomes

Advogado (a): Nelson Soubhia-TO 3996-B

Requerido: INSS

Advogado (a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimada do retorno dos autos da instância superior e para no prazo de quinze (15) dias requerer o que entender de direito.

AÇÃO: Aposentadoria – 2007.0007.4292-7

Requerente: Francisco Pereira de Sá

Advogado (a): Nelson Soubhia-TO 3996-B

Requerido: INSS

Advogado (a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimada do retorno dos autos da instância superior e para no prazo de quinze (15) dias requerer o que entender de direito.

AÇÃO: Aposentadoria – 2007.0007.5876-9

Requerente: Reginaldo Mendes Pinto

Advogado (a): Nelson Soubhia-TO 3996-B

Requerido: INSS

Advogado (a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimada do retorno dos autos da instância superior e para no prazo de quinze (15) dias requerer o que entender de direito.

GOIATINS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2007.0000.8997-2 (302/07)–

ACUSADO:ANTONIO ALVES DA SIRQUEIRA

Advogado: DR: GIANCARLO MENEZES-OAB/TO-2918.

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do acusado, intimado e cientificado que os autos supramencionados, foram digitalizados no Sistema processual E-proc, recebendo o nº5000052-28.2007.827.2720, Chave do Processo nº224679439013, podendo, ser acessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, www.tjto.jus.br- E-proc 1º grau, consulta ordinária, portanto, sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento do advogado que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais, tudo de conformidade com a Instrução Normativa nº07/12, publicada no Diário da Justiça nº2972, em 04/10/2012.. Goiatins, 30 de abril de 2013.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.142/2013

Fica o advogado da parte Executada abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0010.0169-4 / n. Antigo (3.215/04) – Ação de Execução Fiscal

Exequente: IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Procurador Federal

Executada: Tatygás Comércio de Gás Ltda

Advogado: Drº. Lucas Martins Pereira – OAB/TO n.1.732

DESPACHO de fls.62: "Tendo em vista ofício de fl.59, intime-se a parte executada acerca do petitório de 11.57 para os fins de mister; ressaltando que os comprovantes de fls. 48-v e 49-v, evidentemente, dizem respeito ao preparo do feito, pela simples leitura dos mesmos, juntamente, com a planilha de 11.46. Logo. até prova em contrário, conclui-se pelo equívoco da exequente ao afirmar, à fl. 57, que a parte executada depositou em conta judicial o valor de R\$ 103,60 a título de honorários sucumbenciais.

cujo pagamento, nos termos da petição de (1.55, depende de informação prévia dos dados bancários para tanto, s.m.j. declinados à fl. 57, in fine. Intimem-se. Guarai. 27/4/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.141/2013

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2012.0005.3837-4 – Ação de Protesto

Requerentes: Waldonez Nunes de Oliveira e Villyane Milhomem Rodrigues Nunes

Advogado: Drº. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO n.372

Requerido: Manoel Alencar Neto

DESPACHO de fls.25: "Indefiro o pleito, in fine, formulado à fl.23, haja vista que, conforme, muito bem ressaltado à fls. 04 pelos próprios Requerentes com fulcro no art. 872 do CPC, apenas cumprida a intimação é que os autos devem ser devolvidos aos Autores, a qual não sucedeu conforme conhecimento dos mesmos no presente feito, tendo em vista sentença de fls. 15/16, homologatória da desistência pleiteada por eles, cujo cumprimento integral determino. Guarai, 12/04/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

Fica o advogado da parte requerente intimado dos atos processuais abaixo relacionados, tendo em vista certidão juntada às fls. 131/132 sobre o estudo social realizado em relação a autora:

Processo n.º 2007.0001.3892-2 – REVISÃO DE BENEFÍCIOS

Requerente: Ivanilde Ferreira da Silva

Advogado: Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO 3.090

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador Federal: Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro

DESPACHO de fls. 133: "Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 5(cinco) dias. Intimem-se. Guarai, 28/4/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito"

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.017/2013

Fica o advogado da parte Requerida abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0005.5039-4 – Ação de Exibição de Documentos

Requerente: Emivaldo Rodrigues dos Santos

Advogado: Drº. Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO n.3.054

Requerido: VIVO S/A

Advogado: Dr. Robson Moura Figueiredo – OAB/TO n.5274

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº. 002/2011 e da Portaria nº. 002/2010, fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) do(a) requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias, retirar desta Escrivanaria o Alvará Judicial n.004/2013;, referentes aos autos acima identificados, os quais encontram-se em cartório.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.140/2013

Fica o Procurador do Estado do Tocantins da Parte Requerida abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2012.0002.8698-7 – Ação de Indenização

Requerente: Jose Manuel Santana

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto - OAB/TO n.372

Requerido: Estado do Tocantins

Procurador do Estado do Tocantins

DESPACHO de fls. 100: "Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que, ainda, pretendem produzir, justificando-as; ressaltando que especificar provas não consiste, tão-somente, individualizar de modo indeterminado os meios probatórios de que parte pretende se utilizar, cabendo a ela demonstrar que a prova cuja produção requer, efetivamente, demonstrará a existência da alegação controversa realizada na petição inicial ou na contestação, ou seja, o certo é que a não justificação das provas, anterior e oportunamente, pleiteadas equivale à ausência de especificação. Salientando que, com efeito, a doutrina é unânime quanto ao entendimento de que a parte deve justificar a prova pleiteada, isto é, indicar o fato a provar e o respectivo meio de prova a ser utilizado. Guarai, 28/4/2013.(ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

RETIFICAÇÃO

Autos: 2012.0000.9534-0 – Obrigaçao de Fazer

Fica o Estado do Tocantins, através de seu procurador, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Adjane Pereira da Silva

Advogado: Assistida pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: Estado do Tocantins

Procurador: Bruno Nolasco de Carvalho

SENTENÇA de fls. 188/191: (...) É o breve relato. Decido. De leitura acurada dos presentes autos, denota-se que a questão posta em juízo, qual seja, a nomeação e posse do requerente no cargo de nutricionista na cidade de Guaraí/TO nos termos do respectivo Edital de concurso, foi superada em razão da efetivação de tais atos administrativos, conforme faz prova os documentos acostados às fls. 186/187. Dessa forma, cabe registrar que o juiz, em observância ao artigo 462 do Código de Processo Civil, *in fine*, deverá considerar a ocorrência de qualquer fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, no momento da prolação da sentença, de forma que será considerada, também, a superveniência de fato que impeça ou prejudique a análise do mérito. (...) Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual; JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Sem custas processuais e taxa judiciária. Honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 1.000,00(mil reais), pelo requerido, em observância ao princípio da causalidade(...). Após o trânsito em julgado, arquivem-se, haja vista que não se aplica à Fazenda Pública o disposto no artigo 475-J e seguintes do CPC. P.R.I.C. Guaraí, 05/4/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados do executado abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS DE Nº 2011.0003.6319-3

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: S.A.G.

Advogado: DR. JOSÉ FERREIRA TELES – OAB/TO 1746

Executado: D.L. DA C.

Advogado: DR. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS - OAB/TO 1533 e DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO - OAB/TO 372

DESPACHO: “Intime-se a parte contrária acerca do pedido do pedido de desistência do pedido. Guaraí, 02/05/2013. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de Direito.”

Autos nº 2011.0010.9347-5/0 – Execução de Alimentos

Exequente: R.T.V.C. rep. p/mãe A.T.N.V.

Advogado: Dr. Andres Caton Kopper Delgado – OAB/TO 2472

Executado: C.R.C.

Advogado: Dr. Fernando Borges e Silva - OAB/TO 1379

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, considerando que o executado satisfez a obrigação reclamada na inicial, por SENTENÇA, declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios no valor de 500,00 (quinhentos reais). P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Guaraí, 02 de maio de 2013. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito.”

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS DE Nº 2011.0011.3371-0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M.S.P.

Advogado: DR. LUCAS MARTINS – OAB/TO 1732

Requerido: S.A.R.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

SENTENÇA: (...) Ante o exposto e de tudo que constam dos presentes autos, com fulcro no que dispõe art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido desta ação, para declarar o reconhecimento e dissolução de união estável entre a requerente: M.S.P. e o requerido: S.A.R. que se iniciou em 01 de agosto de 2004 e se findou em 24 de setembro de 2011. Em consequência indefiro o pedido de guarda e alimentos requerido na inicial pela requerente e determino que a guarda definitiva por prazo indeterminado dos menores: M.E.S.R. e M.S.R. e I.S.R permaneçam com o requerido: S.A.R., resguardando o direito de vista da requerente. Lavre-se o termo de guarda definitiva, intimando-se. Defiro a justiça gratuita pleiteada pelo réu. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora e do requerido ser beneficiários da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais e providenciando as baixas necessárias. Guaraí, 04 de dezembro de 2012. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de Direito.”

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS DE Nº 2011.0005.1809-0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente : P.H.N.A. rep. por R.N.P

Advogado: DR. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS – OAB/TO 2899

Executado: M.A.S

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO NO MÉRITO, POR CARÊNCIA DE AÇÃO, NOTADAMENTE FALTA DE INTERESSE DE AGIR, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Guaraí 27/11/2012 Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de Direito.”

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2011.0011.7050-0, ajuizada por SIMONE MILHOMEM MARACAIPE em desfavor de ANTONIO OSMAN MILHOMEM MARACAIPE, brasileiro, solteiro, não alfabetizado, natural de Sítio Novo/MA, nascido aos 05/11/1959, filho de Nilo Barros Maracaipe e Lucilia Milhomem Maracaipe; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de transtorno mental crônico associado a Epilepsia e retardamento moderado, absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA sua irmã, Sra. SIMONE MILHOMEM MARACAIPE, legalmente compromissado perante este Juízo, nos termos da r. sentença – fls. 60/63, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, amparada nos artigos. 3º, inciso II, art. 1.767, inciso II e III e art. 1.175, § 1º, todos do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição de ANTONIO OSMAN MILHOMEM MARACAIPE, que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de deficiência mental, conforme o laudo médico de fls. 449/50. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curadora do interditado a sua irmã, a Sra. SIMONE MILHOMEM MARACAIPE, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se a curadora a especialização em hipoteca legal havendo bens do interditado para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interdito (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publiquem-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais e providenciando as baixas necessárias (...). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (02/05/2013). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Escrivã Judicial em substituição, digitei e subscrevi.

GURUPI **1ª Vara Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Reintegração de Posse – 2012.0005.9075-9

Requerente: Marlene Rodrigues da Silva

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido(a): Elias Nogueira Barbosa

Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1.775

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estando que se encontra, observando a ordem de antiguidade. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Indenização por Perdas e Danos Morais e Materiais – 2012.0001.7398-8

Requerente: Izabel Pereira Portilho

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido(a): Michelon Transportes Ltda e Francisco Elias Sobrinho

Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1.775

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada do inteiro teor da decisão de fls. 115 e verso para os fins de mister.

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar- 2010.0009.4055-5

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido: Patrícia Aparecida de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de intimação, que importa no valor de R\$ 11,52(onze reais e cinqüenta e dois centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 49.118-7, juntado o respectivo comprovante nos autos.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0001.3485-0

Requerente: Fundo de Investimentos e Direito Creditícios não Padronizados – PCG Brasil Multicarteira

Advogado(a): Alexandre Romati Patussi OAB-SP 242.085

Requerido(a): Walita Xavier de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno destes autos intimem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30(trinta) dias, arquive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses arquive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumprase." (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta"

Ação: Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa – 2009.0008.6269-4

Requerente: Ministério Público Estadual

Advogado: Pedro Evandro de Vicente Rufato – Promotor de Justiça do Estado do Tocantins

Requeridos: Marcelo de Carvalho Miranda, João Josué Batista Neto, Marco Aurélio Jorge Rodrigues, Raimunda da Silva Carvalho, Sirley Narciso Amaral Castro e Paulo Vergílio Rocha Ribeiro.

Advogados: 1º requerido: 2º requerido: Luma Gomides de Souza OAB-TO 4386; Márcia Mendonça de Abreu OAB-TO 2051; 3º requerido: Gleivia de Oliveira Dantas OAB-TO 2246; 4ª e 5ª requeridas: Márcio Ferreira Lins OAB-TO 2587 e 6º requerido: Atanagildo José de Souza OAB-GO 1956

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos, etc...Sendo assim, declaro a incompetência deste Juízo para atuar no presente feito e determino o encaminhamento dos autos à Vara da Fazenda Pública desta Comarca, para prosseguimento, com nossas homenagens. Cumpra-se com urgência que o caso requer. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito."

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2012.0000.5505-5

Exequente: Exito Factoring Gurupi Fomento Mercantil Ltda

Advogado: Havane Maia Pinheiro – OAB-TO 2123

Executado: Marly Lustosa Avelino do Amaral

Advogados: Márcia Mendonça de Abreu OAB-TO 2051

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ao exequente. Intime-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito."

Ação: Monitória – 2010.0000.8083-5

Requerente: Sol Clínica Médica e Saúde Ocupacional Ltda.

Advogado: Hedgard S Castro OAB-TO 3.926

Requerido: Brasil Bioenergética – Ind e Comércio de Álcool e Açúcar Ltda.

Advogados: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o procurador da requerente para que se manifeste no prazo de 05 dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente o requerente para que dê andamento ao processo, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, inc. III do CPC). Cumpra-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito."

Ação: Reintegração de Posse – 2008.0005.9011-4

Requerente: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido: Moacir H. Vicente

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O pedido retro é expedido, tendo em vista que já foi requerido (fls. 58/60) e analisando (fls. 61) dos autos, razão pela qual resta indeferido. Atualmente já existe o Sistema Renajud, que se mostra mais célere eficaz e pode ser

efetuado diretamente pelo magistrado. Intime-se a parte para se manifestar sobre seu interesse na utilização do sistema. Cumpra-se. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Monitória – 2011.0007.1492-1

Requerente: RB Comércio de Peças, radiadores e Baterias Ltda - ME

Advogado: Elyedson Pedro Rodrigues Silva OAB-TO 4389/

Requerido: Brasil Bionergética – Ind. e Comércio de Álcool e Açúcar Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Vistos, etc. O pedido de fls. 30/31 não se coaduna com os preceitos vigentes atinentes a ação monitoria. Em se tratando de referida ação, primeiramente é necessário converter o mandado inicial em mandado executivo (título executivo), intimando-se o devedor e prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil, nos termos do art. 1.102c do mesmo diploma legal. No caso em tela ainda não existe título executivo hábil a amparar o pedido postulado, restando o mesmo indeferido pelas razões aqui expostas, devendo a autora adequar seu pedido ao procedimento correto. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0000.9426-5

Requerente: BV Financeira S/A Credito Financeira e Investimento

Advogado: Cristiani Belinati Garcia Lopes OAB-TO 4258-A

Requerido: Luiza Pereira Pinto

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte intimada da expedição e remessa de Carta Precatória de Busca e Apreensão para a Comarca de Natividade - TO., para fins de acompanhamento e pagamento das custas junto ao Juízo Deprecado.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2010.0001.6392-7

Exequente: HSBC Brasil S/A Banco Múltiplo

Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior OAB-TO 4562-A

Executado: Centro Sul Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada da resposta negativa do Bacen Jud de fls. 68/70, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0004.0329-0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes OAB-SP 84.206

Requerido: Milton Carlos da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para requerer o que entender de direito quanto ao bloqueio Renajud de fls. 65, sendo que em nada sendo requerido os autos serão arquivados.

2ª Vara Cível**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2011.0009.2760-7/0**

Ação: execução de título extrajudicial

Exequente: Posto de Molas Gurupi Ltda

Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva

executado(a): Dandolini e Peper Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Ante a notícia de pagamento. Julgo Extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC. PRI. Arquive-se. Gurupi, 29/04/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.”

Autos n.º: 2011.0009.2186-2/0

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Posto de Molas Gurupi Ltda

Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva

Requerido(a): Dandolini e Peper Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Ante ao pagamento do débito conforme consta nos autos de execução. Julgo Extinto o feito pela perda do objeto, tornando sem efeito eventual constrição de bens. PRI. Arquive-se após. Gurupi, 29/04/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.”

Autos n.º: 2011.0004.4339-1/0

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Fábio Tadeu Valadares

Advogado(a): Drª. Arlinda Moraes Barros

Advogado(a): Drª. Paula de Athayde Rochel

Requerido(a): Willian Alves do Nascimento

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Digam as partes em 05 (cinco) dias sobre as informações de fls. 71/2. Gurupi, 29/04/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito."

Autos n.º: 2010.0011.7837-5/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Leandro Gomes da Silva

Advogado(a): em causa própria

Executado(a): Marcos Paulo Ribeiro de Moraes

Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro a pesquisa Via Renajud na modalidade de bloqueio de transferência, caso seja infrutífera, fica desde já autorizado a expedição de mandado penhora e avaliação. Intimem-se. Gurupi, 29/04/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito."

Autos n.º: 2010.0002.3095-0/0

Ação: Cumprimento de sentença

Requerente: Antônio Tito de Souza

Advogado(a): Dr. José Tito

Executado(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini – OAB/TO 4694-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando a divergência de cálculos entre as partes. Considerando que na sentença foi determinado liquidação por arbitramento, antes de deflagrar este procedimento designo audiência conciliatória para o dia 22/05/13, às 17:30 horas. Intimem-se. Gurupi 30/04/13. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito."

Autos n.º: 2010.0007.0887-7/0

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: José Necildo de Santana

Advogado(a): Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues

Requerido(a): Omini S.A. Crédito Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Eduardo Pena de Moura França

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em razão do caráter modificativo, intime-se o requerido para manifestar-se em 05 (cinco) dias sobre os embargos declaratórios. Intimem-se. Gurupi, 30/04/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito."

Autos n.º: 2012.0000.5303-6/0

Ação: Declaratória Negativa de Débito

Requerente: Maria de Lourdes Ferreira Cruz

Advogado(a): Dra. Gilenes Ferreira de Moraes David

Requerido(a): Banco Panamericano S.A.

Advogado(a): Dr. Feliciano Lyra Moura

Requerido(a): Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas – Cndl

Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/06/13, às 14:30 horas.

Intimem-se. Gurupi, 30/04/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito."

Autos n.º: 2008.0000.1651-5

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Vilma Pereira Lima

Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo

Executado(a): Serasa S/A

Advogado(a): Dr. Sérgio Rodrigo do Vale

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, manifestarem-se sobre o termo de penhora de fls. 300.

Autos n.º: 2012.0005.4736-5/0

Ação: Monitória

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

Requerido(a): Weston José Alves

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão de fls. 149.

Autos n.º: 7808/07

Ação: Usucapião

Requerente: Rosa Maria Pereira dos Santos

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido(a): Edmundo Pires de Lima

Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para contrarrazões em 15 (quinze) dias. Após subam os autos digitalizados. Gurupi TO, 22/04/2013. Nilson Afonso da Silva, Juiz de Direito.

Autos n.º: 2007.0006.7165-5/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Sebastião Barbosa Reis

Advogado(a): Dr. Marcelo Pereira Lopes

Executado(a): Márcio de Carvalho Costa

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos), referente à locomoção do Oficial de Justiça, mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil S.A., agência 0794-3, conta corrente n.º 49.118-7, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2009.0009.3424-5/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Fundo de Investimentos e Direitos Creditórios Não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira

Advogado(a): Dr. Alexandre Romani Patussi

Requerido(a): Carlos Zoberto Caetano Braga

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor em 05 (cinco) dias sobre a informação Renajud, requerendo o de direito, sob pena de extinção. Gurupi, 20/04/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0012.0091-1/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Fundo de Investimentos e Direitos Creditórios Não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira

Advogado(a): Dr. Alexandre Romani Patussi

Requerido(a): Evonei Gonçalves de Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Pelo poder geral da cautela e efetividade da prestação jurisdicional defiro o bloqueio de circulação via Renajud. Gurupi, 15/04/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0009.6830-5/0

Ação: Execução

Exequente: Lorena Aguiar Viana

Advogado(a): Dra. Suéllen Siqueira Marcelino Marques

Executado(a): Bradesco Vida e Previdência S.A.

Advogado(a): Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, manifestarem-se sobre o termo de penhora de fls. 107.

Autos n.º: 2010.0004.4105-6/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Cemar Transportadora e Distribuidora de Bebidas Ltda

Advogado(a): Dr. Aldecimar Esperandio

Executado(a): Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Drª. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante à manifestação do devedor e credor quanto ao pagamento, expeça-se alvará judicial a favor do último. Julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I, do CPC. Gurupi, 22/04/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0001.6827-5/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes

Requerido(a): Deroux Almeida de Brito

Advogado(a): Dr. Ricardo Di Manoel Caiado

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor sobre o pedido de suspensão em razão de ação consignatória no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 15/04/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0004.8991-8/0

Ação: Indenização

Requerente: Simone Rodrigues

Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rego

Requerido(a): Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda.

Advogado(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a contestação de fls. 50/66.

Autos n.º: 7259/04

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda.

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Executado(a): Claudiomar Mendes Pereira

Advogado(a): Dra. Gleivia de Oliveira Dantas

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor em 05 (cinco) dias sobre o insucesso da penhora Bacenjud. Gurupi, 22/04/2013. Nilson Afonso da Silva, Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0005.6045-0/0

Ação: Execução

Exeqüente: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira

Executado(a): Cesar Augusto Santana – Cesar Carnes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 68.

Autos n.º: 2009.0008.1694-3/0

Ação: Execução

Exeqüente: Granel Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva

Executado(a): Merita Virginia Giordani

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 105.

Autos n.º: 2009.0006.6701-8/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Manoel Vicente Fontoura de Oliveira

Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnior

Executado(a): Banco Bonsucesso

Advogado(a): Dr. Sérvio Túlio de Barcelos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o requerimento de fls. 142/3, determino a expedição de alvará judicial a favor do credor do valor penhorado via BacenJud. Determino ainda seja expedida autorização a favor do devedor do valor das transferências de f. 145 e 146 para a conta indicada às f. 143. Julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I, do CPC. Gurupi, 22/04/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.4803-8/0

Ação: Monitória

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Junior

Requerido(a): Rabelo e Duarte Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para retirar o edital para citação do executado, a fim de providenciar sua publicação.

Autos n.º: 6665/01

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Nadin El Hage

Advogado(a): em causa própria

Executado (a): Banco Brasileiro de Descontos S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarinio José de Melo

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para procederem à retirada de seus respectivos alvarás judiciais.

Autos n.º: 2012.0000.6344-9/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Renascer Agronegócios Ltda.

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

Executado(a): Marcos Antônio Medeiros de Moura

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Autorizo o pagamento complementar desde que não cumprida a primeira carta precatória que o credor desistiu. Gurupi, 12/04/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0005.8671-9/0

Ação: Embargos de Terceiro

Embargante: Bradesco Administradora de Consórcio Ltda.

Advogado(a): Dra. Maria Lucilia Gomes

Embargado(a): Ricardo Bueno Paré

Advogado(a): Dr. Henrique Véras da Costa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para audiência preliminar de conciliação que designo para o dia 12/06/13, às 14:30 horas. Gurupi, 12/04/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0002.1447-3/0

Ação: Reivindicatória

Requerente: Auto Posto Mutucão Ltda.

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira

Requerido(a): Francisco Margarino Quinques Nunes

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo em seu duplo efeito. Intime-se para contrarrazões do apelado. Gurupi, 30/04/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0007.0713-7/0

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Maria da Conceição Martino Barbosa e Outros

Advogado(a): Dr. Leon Deniz Bueno da Cruz

Advogado(a): Dr. Ricardo dos Santos Garcia

Requerido(a): José Joaquim de Carvalho

Advogado(a): Dr. Raimundo Rosal Filho

Denunciado à Lide: José Staibano Dias

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, defiro somente a prova testemunhal evitando-se eventual nulidade por cerceamento de defesa, designando audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia 12/06/2013 às 17h00minutos. Gurupi, 30/04/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1211-2/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Lene Silvio Nogueira Barbosa

Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva

Executado(a): Alves e Cunha Ltda.

Advogado(a): Dr. Márcio A. M. Martins

Executado(a): Félix Fernando Carreiro da Silva

Advogado(a): Dr. Fábio Araújo Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fixo honorários advocatícios nesta fase em 10% (dez por cento), devendo o credor atualizar o débito. Gurupi, 29/04/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.5848-8/0

Ação: Execução

Exequente: Exito Factoring Gurupi Fomento Mercantil Ltda.

Advogado(a): Dra. Havane Maia Pinheiro

Executado(a): Mário Augusto Batista da Costa

Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante à falta de manifestação específica quanto à quitação, reconheço o pagamento da totalidade, julgando extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC. Autorizo levantamento mediante cópia. Expeça-se alvará a favor do credor. Gurupi, 29/04/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2758-5/0

Ação: Execução

Exeqüente: Pereira e Marques Ltda.

Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva

Executado(a): Dandolini e Peper Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante à notícia de pagamento julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC. Autorizo levantamento mediante cópias. Gurupi, 29/04/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6834/02

Ação: Execução de Sentença

Exeqüente: Air Liquide Brasil Ltda.

Advogado(a): Dr. Daniel Blikstein

Executado(a): Monol Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.

Advogado(a): Dr. Walther Villas-Bôas Franco Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido retro, devendo o autor no prazo de 10 (dez) dias indicar bens à penhora, sob pena de remessa ao arquivo provisório 'sine die'. Gurupi, 30/04/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2007.0005.0222-5/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Basilio e Rios Ltda.

Advogado(a): Dr. Leandro Gomes da Silva

Executado(a): Retricom Saneamento Ambiental Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor sobre o insucesso do BacenJud em 05 (cinco) dias. Gurupi, 22/04/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

A Senhora **Mirian Alves Dourado**, MM Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Denúncia nº 2010.0006.3026-6, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move em desfavor de **IOLANDA VIEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, nascida aos 1/4/1985, natural de Porangatu - GO, filha de Perciliano Vieira da Silva e de Filismina Soares de Araújo, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incursão nas sanções do Art. 331 do CPB, como não foi encontrado para ser citada pessoalmente, fica citada pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 29 de abril de 2013. Eu, _____, Eugênio de Sena Ferreira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. **MIRIAN ALVES DOURADO Juíza de Direito**.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2011.0002.4162-4/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: LORENZO DIAS GUTIERREZ

Requerido: GLAUCIANE DE FRANÇA MARTINS GUTIERREZ

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da Sra. GLAUCIANE DE FRANÇA MARTINS GUTIERREZ, brasileira, casada, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 27 de junho de 2013, às 15:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito, devendo comparecer acompanhada de advogado, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N.º 2007.0004.2616-2/0**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: ETELVINA PINTO DA COSTA

Advogado (a): Dr. RAIMUNDO ROSAL FILHO - OAB/TO n.º 03-A

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 51, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no art. 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos às fls. 48, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após arquivar-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I.. Gurupi, 26 de março de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0004.4010-6/0

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO

Requerente: L. D. F.

Advogado (a): Dr. RICARDO BUENO PARÉ - OAB/TO n.º 3.922-B

Requerido (a): M. B. G.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 49. DESPACHO: "Intime-se a parte autora, para manifestar na forma requerida pelo Ministério Pùblico às fls. 48. Gurupi, 26 de abril de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2012.0005.5477-9/0

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: N. DOS R. A.

Advogado (a): Dr. NELSON DOS REIS AGUIAR - OAB/TO n.º 1.198

Requerido (a): G. R. DA C. A.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão juntada às fls. 37.

AUTOS N.º 2011.0000.2520-4/0

AÇÃO: ABERTURA E PROCESSAMENTO DO INVENTÁRIO/ARROLAMENTO DOS BENS

Requerente: LUIZ RODRIGUES MORAIS

Advogado (a): Dr. PEDRO CARNEIRO - OAB/TO n.º 499

Requerido (a): ESPÓLIO DE JOSÉ RODRIGUES DE ABREU

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 59. DESPACHO: "Intime-se o inventariante para apresentar as últimas declarações e plano de partilha. Gurupi, 23 de abril de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2008.0004.3837-1/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS

Exequente: M. R. F. DA R.

Advogado (a): Dra. JANEILMA DOS SANTOS LUZ - OAB/TO n.º 3.822

Executado (a): A. L. P. DA S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte exequente, através de sua advogada, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 88, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 23 de abril de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

Processo: 2009.0005.3356-9/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: GUARDA DEFINITIVA

Requerente: R.F.O.G.

Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO – OAB/TO 711

Requerido: D.M.F.

Advogado: Dr. JAVIER ALVES JAPIASSU – OAB/TO 905

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 27/06/2013, às 16:00 horas.

Processo: 2012.0000.5495-4/0

Autos: EMBARGOS A EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: W. L. G.

Advogado: Dr. FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ – OAB/TO 2.607

Requerido: W. X. G.

Advogado: Dra. ARLINDA MORAES BARROS – OAB/TO 2.766

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 27/06/2013, às 15:45 horas. Devendo os advogados comparecer acompanhados das partes, para intimação pessoal deverá ser recolhida as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça.

Processo: 2010.0005.7117-0/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: D.B.D.S.R.

Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: E.R.D.O.

Advogado: Dr. EURIPEDES MACIEL DA SILVA – OAB/TO 1000

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 27/06/2013, às 15:00 horas.

Processo: 2009.0005.4487-0/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: ALIMENTOS COM REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E VISITAS

Requerente: V.G.L.D.C. e V.G.D.C.L., representadas por V.L.D.C.

Advogado: Dr. SYLMAR RIBEIRO BRITO – OAB/TO 2601

Requerido: V.S.L.

Advogado: Dr. CIRAN FAGUNDES BARBOSA – OAB/TO 919

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 25/06/2013, às 14:00 horas.

EDITAL DE CITAÇÃO**AUTOS Nº: 5001583-70.2012.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: VERA LUCIA DA CRUZ MUBARAC

Requerido: JOSE ESTEFANO MUBARAC FILHO

FINALIDADE: CITA E INTIMA de JOSÉ ESTEFANO MUBARAC FILHO, brasileiro, casado, profissão ignorada, filho de José Estefano Mubarac e de Raimunda Pereira Mubarac, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como INTIME-O para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 04 de junho de 2013, às 15:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos de Execução Penal nº:2010.0011.3242-1

Reeducando: Jose Antonio Correia Cruz

Advogado: Jomar Pinho de Ribamar OAB/TO 4432

Despacho: Intimação de Decisão

Intime-se o advogado Jomar Pinho de Ribamar OAB/TO 4432 para tomar ciente da seguinte **DECISÃO**: Trata-se de execução penal de José António Correia Cruz, o qual cumpria pena no regime semiaberto, sendo que o mesmo evadiu-se da unidade, conforme ofício retro. **DECIDO**. O reeducando supostamente cometeu falta grave, na qual frustrou os fins da execução da pena no instante em que se evadiu da unidade prisional,

caso que se justifica a regressão cautelar do regime ao fechado. Isto posto, determino a regressão cautelar do regime de cumprimento da pena remanescente de José António Correia Cruz, do regime semiaberto para o FECHADO, nos termos do art. 118/LEP, vez que se evadiu do estabelecimento penal. Observando-se que, conforme entendimento do STJ, a audiência de justificação somente é exigida por ocasião da regressão definitiva, se for o caso. **HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL.**

SUPOSTA PRÁTICA DE FALTA GRAVE (FUGA). REGRESSÃO CAUTELAR DE REGIME. DESNECESSIDADE DE OITIVA PRÉVIA DO REEDUCANDO. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ. PARECER DO MPF PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM. ORDEM DENEGADA. 1. Este Superior Tribunal já firmou entendimento no sentido de que, cometida falta grave pelo condenado,

é perfeitamente cabível a regressão cautelar do regime prisional, sem a oitiva do condenado, que somente é exigida na regressão definitiva. Precedentes do STJ. 2. Ordem denegada. (HC 141702/RJ Habeas Corpus 2009/0135354-2. Relator(a) Ministra Maria Thereza de Assis Moura. 6a T. DJE 17.8.11. **Assim, determino à serventia que:** 1. Expeça-se mandado de prisão, com validade, remetendo cópia às autoridades policiais locais, bem como inserção no cadastro do sistema Infoseg; 2. Efetivada a prisão, volvam os autos conclusos para designar audiência de justificação; 3. Intime-se. Gurupi, 5 de abril de 2013. SOUZA FILHO. Gurupi, dia 2 de maio de 2013. Drº Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri. Eu Natália Gambarato de Moraes, Analista Judiciária/CEPEMA à disposição da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri, o digitei e inseri.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATORIA: 5003059-12.2013.827.2722

Ação: ALIMENTOS

Comarca Origem: VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E CÍVEL DA COMARCA DE RIALMA - GO

Processo Origem: 201201084363

Requerente: EVELYN VITÓRIA PEREIRA COELHO

Advogada: DELMA ANITA DA SILVA (OAB/GO 18931)

Requerido: FRANCISCO COELHO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 6, sob pena de arquivamento da carta precatória. Às providências. Gurupi-TO., 27 de abril de 2013. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

ITACAJÁ **1ª Escrivania Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DE Maria Ribeiro de Souza, brasileira, casada, nascida no dia 16.03.1948, filha de Pedro Ribeiro da Silva e de Marciana Bento da Luz, com prazo de 30 (trinta) dias. O MM. Juiz de Direito da Comarca de Itacajá-TO, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, se processam Ação de Divorcio n. 5000138-77.2013.827.2723 chave de Acesso n. 547386004013 proposta por José Ribamar de Souza contra Maria Ribeiro de Souza, tendo o MM. Juiz de Direito determinado a CITAÇÃO da requerida MARIA RIBEIRO DE SOUZA por edital com prazo de 30 (trinta) dias, para tomar ciência da presente ação e manifestar-se caso queira, no prazo da Lei, conforme despacho transscrito. "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvada a possibilidade de impugnação revogação, nos termos da Lei 1.060/50. Cite-se a parte requerida por edital com prazo de 30 dias. Expeça-se o necessário. Itacajá, 17 de março de 2013, Marcelo Eliseu Rostrolla, Juiz de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça e fixado na portaria do Fórum local. Itacajá, 02 de maio de 2013. Observação. Acesse processo pelo. 5000192-77.2012.827.2723 seguido da chave 423636660612 no site www.tjto.jus.br e-proc se. Eu, Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0012.2610-6 AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Raimundo Geraldo de Souza Júnior

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB-TO 1841

Requerido: BV- Financeira S/A - Crédito

Advogado: Dr. Celso Marcon OAB-TO 4009-A

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 158/169 DISPOSITIVO: Pelos fatos e direitos acima mencionados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial para: Afastar a capitalização dos juros remuneratórios em qualquer de suas formas, excluindo a aplicabilidade da tabela price e estabelecendo o Sistema de Amortização Contínuo – SAC como meio válido e único aplicável ao contrato objeto desta lide, declarando **QUITADO** o financiamento ora analisado, na forma do laudo de fls. 23/31, restando saldo credor ao requerente de R\$ 10.297,45 (dez mil duzentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos) referentes aos pagamentos a maior realizados nas 54 parcelas quitadas daquele financiamento, este valor devendo ser devolvido **EM DOBRO** na forma do art. 42, parágrafo único do CDC, atualizados a partir da citação; Excluir a incidência conjunta da comissão de permanência e da correção monetária contratualmente prevista, devendo o financiamento ser atualizado sob a égide do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC; Declarar nula a cobrança da taxa de cadastro, taxa de avaliação, tarifa de emissão de boleto, serviços de terceiros, tarifa de contratação e resarcimento de despesa de promotora de venda, determinando sua devolução na **FORMA SIMPLES** e corrigida desde a assinatura do contrato; Conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora; Condenar o réu ao pagamento das custas processuais e em honorários

advocatícios fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do art. 20, §4º do CPC; Após o trânsito em julgado, intime-se o requerente para apresentar planilha de cálculos atualizada atendendo ao disposto no art. 475-B do CPC e o requerido nos termos do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 22 de abril de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

AUTOS N.º 2012.0001.4625-5 AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Paolucci Alves Araújo

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB-TO 736

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr. Welvés Konder Almeida Ribeiro OAB-TO 4950. Dr. Sergio Renato de Souza Secron OAB-SP 253.984, Dr. Pedro Henrique Laguna Miorin OAB-SP253.957

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 204/217. DISPOSITIVO: Pelos fatos e direitos acima mencionados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial para: Afastar a capitalização dos juros remuneratórios em qualquer de suas formas, excluindo a aplicabilidade da tabela price e estabelecendo o Sistema de Amortização Contínuo – SAC como meio válido e único aplicável ao contrato objeto desta lide, declarando **QUITADO** o financiamento ora analisado, na forma do laudo de fls. 34/48 e dos comprovantes de pagamento e depósito judicial das parcelas do financiamento, devendo os valores pagos a maior nas 20 primeiras parcelas quitadas sobre o manto da capitalização e da tabela price ser devolvidos **EM DOBRO** na forma do art. 42, parágrafo único do CDC, atualizados a partir da citação, autorizada suas compensações sobre o montante consignado em juízo, consoante art. 368 do CC; Declarar nula a cobrança da Taxa de Abertura de Crédito - TAC, determinando sua devolução na **FORMA SIMPLES** e corrigida desde a assinatura do contrato, autorizada suas compensações sobre o montante consignado em juízo, em acato ao art. 368 do CC; Excluir a incidência conjunta da comissão de permanência e da correção monetária contratualmente prevista, devendo o financiamento ser atualizado sob a égide do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC; Conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita; Condenar o réu no pagamento da multa de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por descumprimento da Decisão de fl. 168, a ser convertida em favor do autor, também com compensação autorizada sobre os valores consignados; Condenar o réu ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), na forma do art. 20, §4º do CPC; Após o trânsito em julgado, intime-se o requerente para apresentar planilha de cálculos atualizada atendendo ao disposto no art. 475-B do CPC e o requerido nos termos do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 23 de abril de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

AUTOS N.º 2010.0002.5535-0 AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Maria Inês Botelho de Souza

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB-TO 736

Requerido: Banco Itaú

Advogado: Dr. Celso Marcon OAB-TO 4009-A

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 167/178: DISPOSITIVO: Pelos fatos e direitos acima discutidos e por todo o arcabouço legal sustentado, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados na inicial para: Afastar a capitalização dos juros remuneratórios em qualquer de suas formas, excluindo a aplicabilidade da tabela price e estabelecendo o Sistema de Amortização Contínuo – SAC como meio válido e único aplicável ao contrato objeto desta lide, declarando **QUITADO** o financiamento ora analisado, na forma do laudo de fls. 32/38, devendo o requerido levantar o montante consignado e efetivar todos os procedimentos administrativos a fim de garantir a quitação do contrato e total liberação do veículo financiado; Excluir a incidência conjunta da comissão de permanência e da correção monetária contratualmente prevista, devendo o financiamento ser atualizado sob a égide do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC; Declarar nula a cobrança da Taxa de Abertura de Crédito, determinando sua devolução na **FORMA SIMPLES** e corrigida desde a assinatura do contrato; Conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora; Condenar o réu ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do art. 20, §4º do CPC; Após o trânsito em julgado, intime-se a requerente para apresentar os demonstrativos de quitação e liberação do veículo financiado e o requerido nos termos do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 23 de abril de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

ITAGUATINS
Diretoria do Foro

PORTRARIA**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINARIA ANUAL**

O Doutor **Baldur Rocha Giovannini**, Juiz de Direito do Foro da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, nos termos do provimento n.02/2011- CGJ.

Pelo presente edital TORNA PÚBLICO que no dia 15 de Maio de 2013, às **09:00 hs**, no Auditório do Fórum local, será realizada a abertura da Correição Geral Ordinária Anual, como o encerramento previsto para o dia 31 do mesmo mês, às 18h e, para tanto convido Advogados, Defensores, Membros do Ministério Público, autoridades serventuários, servidores, funcionalismo, jurisdicionados, os oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca e a População em geral para que compareçam aos trabalhos correicionais e apresentem suas queixas, reclamações e sugestões para o aprimoramento da prestação jurisdicional. Para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no placar do Fórum local. Dado e passado, no Gabinete do Juiz desta Comarca, aos 02 de Maio de 2013.

Baldur Rocha Giovannini

Juiz de Direito

PORTARIA N. 27/2013

Dispõe sobre a Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Itaguatins/TO;

O Juiz de Direito e Diretor do Foro **Baldur Rocha Giovannini** - Corregedor Permanente da Comarca de Itaguatins/TO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 107, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 10/1996 c/c item 1.3.1– Seção 3, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento nº 2/2011-CGJUS)...

CONSIDERANDO o teor do Provimento nº 02/2011-CGJUS/TO (Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça), que estabelece a obrigatoriedade da realização da correição geral ordinária em todas as Comarcas do Estado do Tocantins no mês de maio de cada ano;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de 2ª Entrância de Itaguatins/TO, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, a se realizar entre os dias 15 a 31 de maio de 2013, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h, salvo dilação do prazo nos termos do item 1.2.24 – Seção 3, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento nº 2/2011- CGJUS).

Parágrafo Único. Será realizada neste Fórum às 13:00 h do dia 15 de maio de 2013, cerimônia de abertura dos trabalhos, quando será oportunizada a palavra para queixas, reclamações e sugestões para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

Art. 2º. Determinar a expedição do Edital de correição, convidando as partes, advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública, autoridades, serventuários, servidores, funcionalismo e a população em geral, para comparecerem à solenidade de instalação da correição e, durante os trabalhos, apresentem suas queixas, reclamações e sugestões, para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

Art. 3º. Designar a servidora **TATIANE MARQUES BRAGA**, Secretária do Juízo, lotada na Diretoria do Foro, para exercer o cargo de Secretária da Correição e, como substituta, a servidora **MILENA COELHO LIMA**, lotada no Gabinete deste Juiz e como Membros Auxiliares os servidores: **REGIVALDO ARAÚJO DA SILVA, LILIAN PEREIRA DE OLIVEIRA e EDMILSON DE SOUSA GOMES**.

Art. 4º. Determinar que os Srs. Escrivães providenciem, com a antecedência devida, a cobrança dos processos com carga, a fim de que todos os autos estejam no cartório, no início da correição;

Art. 5º. Encaminhe cópia desta Portaria para a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, requerendo autorização para que no período de correição não haja expediente forense externo das 13 às 18h.

Art. 6º. A realização de audiências ocorrerá normalmente.

Art. 7º. Determinar a autuação, pela Secretaria da Diretoria do Foro, dando início ao procedimento correicional, em cujo feito serão praticados todos os atos referentes à correição, em especial as irregularidades encontradas ou reclamações apresentadas, bem como as determinações saneadoras, para, ao final dos trabalhos, proporcionar a elaboração do Relatório Final da Correição, que deverá ser enviado à Corregedoria-Geral até o décimo (10º) dia, após o encerramento dos trabalhos, permanecendo cópia nos autos.

Art. 8º. Para realizar as inspeções nas serventias extrajudiciais e Delegacias de Polícia de São Miguel do Tocantins/TO, Marilândia/TO, Itaguatins/TO, Sumaúma/TO, Bela Vista/TO – distritos judiciais da Comarca – solicite-se diárias, via sistema eletrônico, entre os dias 15 e 31 de maio, para o Juiz de Direito e Diretor do Foro, Secretária da Correição e sua substituta, que auxiliará nos trabalhos correicionais.

Art. 9º. Se os trabalhos correicionais não puderem ser concluídos no prazo previsto, 31 de maio de 2013, poderá a Diretoria do Foro baixar ato prorrogando a data do encerramento.

Art. 10º. Conforme o disposto no Capítulo 1, Seção 1, Item 1.1.3, do Provimento 002/2011-CGJUS/TO, encaminhe cópia desta à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, para análise de sua legalidade e aprovação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça, para ampla divulgação, e comunique-se formalmente aos magistrados. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos dois (02) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e treze (2013).

Baldur Rocha Giovannini

Juiz de Direito

PORTARIA N. 26/2013

O Doutor Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins/TO, usando de suas atribuições legais,

Nomeia a Senhora **Almeirice Mendes de Anchieta**, brasileira, viúva, portadora da CI/RG n. 366.677 SSP/TO, residente e domiciliada na Travessa São Domingos, Bairro Novo Horizonte, São Miguel do Tocantins/TO, Juíza de paz da Comarca de Itaguatins/TO, pelo o prazo de **06 (seis) meses**, tendo em vista que, o preceito constitucional sobre a eleição de juiz de paz não encontrar-se regulamentado.

Publique-se a portaria supra para que surta os seus efeitos.

Após as Providencias legais arquiva-se.

Itaguatins/TO, 02 de Maio de 2013.

Baldur Rocha Giovannini

Juiz de Direito

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE

AUTOS: 2008.0009.8837-1/0 – Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: Terezinha Aquino Araújo

Defensora Pública:

Requerido: Francisco Paulo Alves da Conceição

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, em consonância ao parecer Ministerial, **JULGO PARCIALMENTE** procedente o pedido inicial, para **DECLARAR** a existência da união estável entre os litigantes, pelo período de 36 (trinta e seis) anos, bem como para **DISSOLVÊ-LA**. INDEFIRO o pedido de partilha do terreno, ante a ausência de provas que viabilize esta pretensão. Ainda, INDEFIRO o pedido de desfazimento da venda do imóvel realizada pelo requerido, haja visto que não se trata de meio idôneo para análise deste pleito. Em consequência, julgo extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Concedo a justiça gratuita a ambos os litigantes, pelo que deixo de condenar em custas e honorários. P.R.I. Cumpra-se. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos. Itaguatins-TO, 15 de outubro de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito".

MIRACEMA
Diretoria do Foro

EDITAL

EDITAL Nº. 001/2013

O EXMO. SR. DR. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum desta Comarca de Miracema do Tocantins – TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos disciplinados nos arts. 43 e 107, da Lei Complementar 10/1996 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO ORDINÁRIA**, na Comarca de **MIRACEMA DO TOCANTINS/TO**, nos dias 13 a 17 do mês de maio do corrente ano, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida Comarca, com inicio às 15h00min horas do dia 13, e

encerramento previsto para o dia 17 de maio. Assim, **CONVOCA** para fazerem-se presentes aos trabalhos correcionais, todos os Serventuários da Justiça, e, ainda, os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca. Na oportunidade **CONVIDA**, para participar dos trabalhos, os Juizes de Direito da Aludida Comarca, Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, bem como, os jurisdicionados em geral. Miracema do Tocantins, aos 02 dias do mês de maio de 2013. **Publique-se. Cumpra-se. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes. Juiz de Direito e Diretor do Fórum.**

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: (2085/00)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: FIRMA SR. FERREIRA E SÓCIO-PROPRIETÁRIOS JOÃO JANUÁRIO NETO E JOANAM M. DE SOUSA

INTIMAÇÃO: Fica o requerente e seu advogado intimado para efetuar o pagamento das custas de locomoção para fiel cumprimento do mandado, juntando comprovante nos autos. Miracema do Tocantins/TO, 03 de maio de 2013.

AUTOS Nº: 2007.0008.6759-2 (3881/07)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Darcy Almeida de Aquino

ADVOGADO: Dr. Luciano Henrique Soares de O. Aires

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos autos sucessivamente ao Advogado do autor e ao requerido para oferecer memoriais no prazo de 15 de dias cada. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 02/05/2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0008.0902-9 (4670/10)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Maria Valdeci Alves Barbosa

ADVOGADO: Dr. Thiago Aragão Kubo

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Decisão: "...Trata-se de embargos de declaração em que se alega a omissão da sentença quanto à fixação da data a partir da qual incidirá o benefício. O benefício é devido desde a data do indeferimento do requerimento administrativo, que, no caso dos autos é o dia 22/06/2009 (fl. 23), conforme entendimento pacífico na jurisprudência do TRF1. Publique-se. intimem-se, observando que autarquia será intimada com vistas dos autos. Após, remetam-se os presentes autos ao Tribunal Federal da 1ª Região, com as nossas homenagens, observando-se as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 15 de abril de 2013. Miracema do Tocantins, 15 de abril de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS:2523/00

AÇÃO: Cautelar de Busca e Apreensão

REQUERENTE: Ismael Teobaldo de Assis

ADVOGADO: DR. Adão Klepa

REQUERIDO: Wilhames Barbosa dos Santos

ADVOGADO: Dr. Carlos Augusto Souza Pinheiro

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados do despacho a seguir transcreto: "Designo audiência de conciliação para o dia 23/05/2013 às 16:40 horas. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 10 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 23 de abril de 2013. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

AUTOS:4813/11

AÇÃO:Reclamação Trabalhista

AUTOR: Rosilda Campos da Silva e outros

ADVOGADO: Idê Regina de Paula

REQUERIDO: Município de Miracema do Tocantins - TO.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do despacho a seguir transcreto: " Designo audiência de conciliação para o dia 23/05/2013, às 14:30 horas. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias. Certifique o Cartório se há outro processo tramitando nesta comarca, envolvendo as mesmas partes e o mesmo pedido. Intimem-se e Cumpra-se. Miracema do Tocantins-TO, em 10 de abril de 2013. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 4669/10

AÇÃO: NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA

REQUERENTE: JOSÉ SEVERINO REZENDE NETO

REQUERENTE: ONERALDA CARDOSO REZENDE

ADVOGADO: DR. DOMINGOS PAES DOS SANTOS

REQUERIDO: JEREMIAS GARCIA SOARES

REQUERIDO: GERALDO LOURENÇO SOARES

REQUERIDO: APARECIDA JESUÍNA BIGATINI SOARES

ADVOGADO: DR. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados do despacho de fls. 148, a saber: "Designo audiência de conciliação para o dia 20 de junho de 2013 às 16:00 horas. Especifiquem-se as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 29 de abril de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº. 5590/10 (2010.0008.6857-2)

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens c/ Pedido de Alimentos

Requerente: Sonária Lucena de Sousa

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes OAB/TO Nº 2137

Requerido: Cloves Gama Pinto

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir transcreto: "...Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21 de maio de 2013, às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25 de abril de 2013.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº 3420/04

Ação: Prestação Alimenticia

Requerente: R.G.L e C.E.G.L. repr. por sua mãe Valdete Carneiro de Oliveira

Requerido: Antônio Lombardo de Oliveira Filho

FINALIDADE: INTIMA o requerido ANTÔNIO LOMBARDO DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, eletricista, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da parte conclusiva da sentença de fls. 20/21, a seguir transcrita: "...Ante ao exposto, nos termos da Lei nº 5478/78, parágrafo único, fixo os alimentos em 50% (meio) salário mínimo mensal aos requerentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, observada as formalidades legais, arquive-se. Sem custas. Miracema do Tocantins, 13 de dezembro de 2011. (as)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (02/05/2013). Eu, _____, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

NATIVIDADE **1ª Escrivania Cível**

APOSTILA

AUTOS: 2010.0011.6370-0- IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: Adelmo Mendes Costa

Advogado: Dr. Antonio Marco Ferreira – OAB/TO 202-A

Requerido: Alcindino Braga Leite

Advogado: Dr. Jader Ferreira Santos- OAB/TO 3696-B

OBJETO: Intimar as partes para manifestar-se acerca da avaliação, no prazo de 05(cinco) dias.

AUTOS: 2010.0004.8107-4- OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Marcolino Batista Neto

Advogado: Dr. Domício Camelo Silva – OAB/GO 9068

Requerido: Orlando Proência

Advogado: Dr. Arnezzimário Jr. Bittencourt- OAB/TO 2.611-B

OBJETO: Intimar o requerido para que dê cumprimento à obrigação de fazer acordada à fl. 16, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de, não o fazendo no referido prazo, ser-lhe aplicada multa diária de R\$ 1.000,00(mil reais), ou, se preferir interpor embargos no prazo de 15(quinze) dias.

AUTOS: 2012.0001.6316-8- AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Josineusa Cardoso Nunes da Silva

Defensoria Pública

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4.361

OBJETO: Intimar as partes da audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de agosto de 2013, às 14h30min, à realizar-se no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade -TO. As partes poderão arrolar, no máximo, três testemunhas, as quais comparecerão à audiência de instrução e julgamento, independentemente de intimação. Caso seja necessário a intimação de qualquer das testemunhas, tal providência deverá ser requerido, no mínimo cinco dias antes da audiência ora designada (art. 34 § 1º da Lei 9099/95).

AUTOS: 2010.0004.8227-5- AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Multimóveis Comércio de Móveis Ltda

Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes- OAB/TO 1980

Requerido: Tim Celular S/A

Advogado: Dr. Celso David Antunes – OAB/BA 1141-A

Advogado: Dr. Luis Carlos Laurenço – OAB/BA 16.780

OBJETO: Intimar as partes para especificarem as provas que acaso pretenda produzir, indicando com clareza sua necessidade e finalidade, no prazo de 05(cinco) dias. Na mesma oportunidade, deverão informar se há possibilidade de acordo para o fim de se aferir a necessidade de designação da audiência preliminar do art. 331, do CPC.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0001.3346-5- MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: Dulce Rodrigues de Cerqueira Santana

Advogado: Dra. Mirian Fernandes Oliveira – OAB/TO 799

Advogado: Dr. Sarandi Fagundes Dornelles – OAB/TO 432-A

Requerido: Reginaldo Gonçalves Aragão -

Advogado: Dr. Kelvin Kendi -OAB/TO 4832-B

OBJETO: Intimar as partes de todo o teor do despacho a seguir transcrito: DESPACHO 1. Considerando o teor da certidão retro, em que a parte autora manifestou expressamente não ter qualquer interesse em entabular acordo nestes autos, torna-se desnecessária a realização de audiência preliminar, conforme prevê o § 3º do art. 331, do CPC. Desse modo, cancelo a audiência designada para o dia 08 de maio de 2013, às 16h10min. 2. Intimem-se as partes acerca da decisão acima, bem como para especificarem as provas que acaso pretendam produzir, indicando com clareza sua necessidade e finalidade. Prazo: 05(cinco) dias. 3. Ultrapassado o prazo acima, com ou sem resposta, devolvam-me os autos para saneamento e ordenação da produção probatória. Natividade, 02 de maio de 2013. (as) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

AUTOS: 2011.0012.4209-8- AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Zelito Alves Delgado

Advogado: Dr. Felício Cordeiro da Silva - OAB/TO 4547

Requerido: INSS

OBJETO: Intimar as partes para especificarem as provas que acaso pretenda produzir, indicando com clareza sua necessidade e finalidade, no prazo de 05(cinco) dias. Na mesma oportunidade, deverão informar se há possibilidade de acordo para o fim de se aferir a necessidade de designação da audiência preliminar do art. 331, do CPC.

AUTOS: 2012.0000.2297-1- AÇÃO MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: Cicleno Raimundo Lopes e outra

Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira - OAB/TO 259-a

Advogado: Dr. Thiago Jaime Rodrigues de Cerqueira -OAB/GO 26894

Requerido: José Carlos Fernandes Pereira e outros

Advogado: Dr. Itamar Barbosa Borges- OAB/TO 946-B

OBJETO: Intimar as partes para especificarem as provas que acaso pretenda produzir, indicando com clareza sua necessidade e finalidade, no prazo de 05(cinco) dias. Na mesma oportunidade, deverão informar se há possibilidade de acordo para o fim de se aferir a necessidade de designação da audiência preliminar do art. 331, do CPC.

AUTOS: 2011.0001.3346-5 – AÇÃO MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: Dulce Rodrigues de Cerqueira Santana

Advogado: Dr. Sarandi Fagundes Dornelles- OAB/TO 432-A

Requerido: Incêncio Francisca Rodrigues

Advogado: Dr. Antonio Dutra de Miranda – OAB/TO 16.256

Requerido: Reginaldo Gonçalves ARAGÃO

Advogado: Dr. Kelvin Kendi Inumaru – OAB/TO 4832-B

OBJETO: Intimar as partes da redesignação da audiência preliminar para o dia 08 de maio de 2013, às 16h10min, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade-TO.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ATA

REFERÊNCIA:

AUTOS: 2007.0001.3660-1/0

NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA PRESCRICIONAL C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO DE HIPOTECA

REQUERENTE: ANTÔNIO GABRIEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Lúcio Roberto Vieira – OAB/TO., nº. 17288-A

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL – S/A

ADVOGADOS: Dr. Ciro Estrela Neto – 1.086, Dra. Fernanda Silva – OAB/DF.: Nº. 10.992.

ADVOGADOS: Drª. Louise Rainer Pereira Gionédis, OAB/PR.: nº. 8.123 e Dr. Giovani Gionédis – OAB/Pr.: nº. 8.128

FINALIDADE: INTIMAR do **DESPACHO** constante à fl. 68/verso, a seguir transcreto: “1. Processo arquivado por sentença transitada em julgado. 2. Intime-se o advogado indicado às fls. 66. 3. Tornar os autos ao arquivo. N. A., 5/4/2013. Juiz Substituto – Rodrigo da Silva Perez Araújo”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0000.4116-3

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: LUZIEMA ALVES PEREIRA

ADVOGADO: JOSE FERNANDO VIEIRA GOMES OAB-TO 1806

REQUERIDO: TIMÓTEO RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO: ANTONIO NETO NEVES VIEIRA OAB TO 2442

FINALIDADE: Intimar as partes através de seus procuradores do despacho a seguir transcreto: Considerando que Nelzir e Josélia nomearam novo procurador, intimem-se ambos os advogados para reafirmarem a partilha amigável de fl. 69/72 no prazo de 10 dias. Novo Acordo, 30 de abril de 2013.

REFERÊNCIA:

AUTOS: 2009.0001.8098-4/0

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO – S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO., Nº. 779-B

REQUERIDO: FERDINAN PEREIRA PUGAS

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, para se manifestar acerca do RESULTADO DO BLOQUEIO BACENJUD, no prazo de 10 (dez) dias.

(REALIZAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO - de conformidade com a **Portaria nº. 685/2012 – GAPRE/DF N ACORDO**, de 18 de setembro de 2012, XIII, da lavra do **MM. Juiz de Direito, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA**).

REFERÊNCIA:

AUTOS: 2011.0009.3859-5/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A

ADVOGADA: Dra. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO., Nº. 1597

EXECUTADO: IZAIAS ABREU DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR da decisão judicial, constante as fls. 47/49, a seguir transcrita: “(...). Ante o exposto, defiro o pedido de fls. 42 e, consequentemente, revogo o despacho de fls. 38, adotando ao presente caso o procedimento do art. 652 e seguintes do Código de Processo Civil. Nos termos dos arts. 652, 736 e 738 do CPC, cite-se o Executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da mesma (principal, juros, correção e demais despesas processuais). O Executado poderá, no prazo de 15 dias, opor-se à execução através de embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução. O prazo de embargos correrá da juntada aos autos do mandado de citação. Não efetuado o pagamento e sem oposição de embargos, será priorizado o bloqueio de ativos financeiros pelo BacenJud e na hipótese de insucesso, deverá o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado de citação, proceder à

penhora de bens dos executados. Se o oficial de justiça não encontrar os executados para citá-los, deverá arrestar-lhes tanta quantia quanto baste para garantir a execução, devendo, ainda, nos 10 dias seguintes à efetivação do arresto, procurar os mesmos e sua esposa (no caso de bens imóveis), por três dias distintos, de tudo certificando no mandado. Proceda-se com a avaliação dos bens penhorados ou arrestados, lavrando o respectivo auto, dele intimando-se, na mesma oportunidade o executado e sua esposa, no caso de bens imóveis (art. 652, § 1º, CPC). Arbitro honorários advocatícios em 10% do valor da dívida, devendo o Executado ficar ciente que no caso de pagamento integral no prazo de três dias, a verba honorários será reduzida pela metade (art. 652-A, CPC). Novo Acordo –TO., em 8 de novembro de 2012, Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de direito".

REFERÊNCIA:**AUTOS: 2007.0002.7866-0/0.****NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO****REQUERENTE: HSBC BRASIL S/A – BANCO MÚTIPLO****ADVOGADOS: Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa - OAB/TO., nº 4.220, Dra. Márcia Priscila Daldelles – OAB/SP., nº. 238.161 e Dra. Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO., nº. 4.187****REQUERIDO: THIAGO RODRIGUES CURSINO****FINALIDADE: INTIMAR do DESPACHO, constante à fl. 126, a seguir transcreto: "Intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Novo Acordo - TO, 25 de março de 2013. Juiz Substituto – Rodrigo Perez Araújo".****REFERÊNCIA:****AUTOS: 2012.0000.7459-9/0.****NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO****REQUERENTE: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL – S/A****ADVOGADO: Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO., nº. 413 – A.****REQUERENTE: HÉLIO BRUNO LOPES****ADVOGADO: Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO., nº. 1.597****FINALIDADE: INTIMAR do DESPACHO, constante à fl. 117, a seguir transcreto: "Tendo em vista que já se passou o prazo solicitado pelas partes, sem que tenha havido qualquer manifestação, intimem-se para que manifestem no prazo de 10 (dez) dias informando quanto ao cumprimento do acordo informado as fls. 114/115, Novo Acordo –TO., 25 de março de 2013, às 17:45:02. Juiz Substituto – Rodrigo Perez Araújo. Respondendo – Portaria 147/2013, Dje. 3049".****PALMAS**
3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 0056/99 (2009.0003.1777-7) - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo e Outros

Requerido: Transportadora Caravelo

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "R. H. (...) Assim, facuto ao autor cumprir o despacho de fl. 578, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC). Cumpra-se. Palmas, 21 de setembro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2010.0000.0439-0 - RESCISÃO DE AVENÇA C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS

Requerentes: Araguaia Adm. de Consórcio Ltda. e Araguaia Const. Incorporadora e Com. de Imóveis Ltda

Advogado(a): Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos

Requerido: O Girassol Publicidades Gráfica e Editora Ltda-ME

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) Sendo assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o instrumento de acordo ajustado entre as partes, sob pena de o pleito ser acolhido como desistência (CPC, art. 267, VIII), com as implicações processuais daí decorrentes. Cumpra-se. Palmas, 16 de outubro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2009.0000.0604-6/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini e Outros

Requerido: Elo Encardenadora Ltda

Advogado(a): Dr. Airton Jorge Veloso e Outra

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) Assim, a fim de evitar alegação futura de nulidade, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a intimação pessoal e a certidão de ausência de manifestação de fls. 162 e 164, determinando à Escrivania que intime o autor,

na pessoa do patrono constituído à fl. 160, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fl. 111. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de outubro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2009.0003.1026-8 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira e Outros

Requerido: Ronildes Pereira das Neves Barbosa

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “Vistos, etc. (...) chamo o feito à ordem para tornar sem efeito os atos processuais a partir da fl. 85, determinando à Escrivania que intime o autor, na pessoa do patrono constituído, Dr. Paulo Henrique Ferreira, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos. Intime-se. Cumpra-se.”

AUTOS Nº: 2011.0000.1056-8 - DECLARATÓRIA

Requerente: Rodrigues e Oliveira S/C Ltda

Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza

Requerido: Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da correspondência devolvida.”

AUTOS Nº 1294/99 - MONITÓRIA

Requerente: Banco Bandeirantes S/A

Advogado(a): Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet e Drª Marinólia Dias dos Reis

Requeridos: Roberto Luis de Lima e Ducineia Aparecida de Lima Pires

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “Vistos, etc. (...) chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a intimação pessoal e a certidão de ausência de manifestação de fls. 136/137, determinando à Escrivania que intime o autor, na pessoa do patrono constituído à fl. 124, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a proposta de honorários do Sr. Perito. Cumpra-se. Palmas, 21 de setembro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 1348/99 (2009.0002.6678-1/0) - EXECUÇÃO

Exequente: autovia, veículos, peças e serviços

Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães e Dr. Carlos Gabino de Sousa Júnior

Executado: Lindomar de sales grota

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “(...) Assim, intime-se o requerente para que regularize sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias. (...) Cumpra-se. Palmas, 20 de setembro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2008.0004.1451-0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A (Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira)

Advogado(a): Dr. Alexandre Romani Patussi e Outros

Requerido: Epitácio Pereira de Oliveira

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “(...) 2. Abra-se vista à instituição financeira requerente. Cumpra-se. Palmas, 01 de agosto de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 1771/2001 - EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Exequente: Luiz Feitosa

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli

1º Executada: Elizabeth Quedi Valduga

Advogado(a): Não constituído

2º Executado: João Telmo Valduga

Advogado(a): Dr. Wilson Lopes Filho e Dr. Rafael Wilson de Mello Lopes

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “(...) Assim, determino a intimação do autor/exequente, na pessoa de seus representantes legais, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre a exceção de pré-executividade ora apresentada. Cumpra-se. Palmas, 15 de outubro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2010.0010.1946-3 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: RECON Administradora de Consórcio LTDA

Advogado(a): Dr. Alysson Tosin e Outros

Executado: Dailson Neves Silva

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "R.H. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar o valor do débito do executado. (...) Cumpra-se. Palmas, 19 de novembro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2007.0004.2167-5/0 - COBRANÇA

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto

1º e 2º Requeridos: Taipal Construtora e Incorporadora LTDA e Eduardo Pires Borges

Advogado(a): Drª. Gisele de Paula Proença

3ª Requerida: Kellen Keitty Borges Ribeiro

Advogado(a): Drª. Cejane Márcia Aires Alves de Andrade

4º e 5º Requeridos: Manoel Ribeiro da Costa, Oneide Borges da Costa

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Intime-se a primeira demandada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl.134. Cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2009.0004.2643-6/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Sérgio Renato de Souza Secron, Dr. Pedro Henrique Laguna Miorin e Drª Roberta Sanches da Ponte

Requerido: Celso Antonio de Faria

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) Assim, intime-se o autor para que apresente instrumento procuratório no prazo de 05 (cinco) dias. (...) Cumpra-se. Palmas, 16 de outubro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2008.0000.2970-6/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL

Exequente: Pneuaco Comércio de Pneus de Palmas Ltda

Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

Executado: Jesus Flores Pereira da Silva

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre as informações prestadas às fl. 45verso."

AUTOS Nº: 3331/03 (2009.0002.6706-0/0) - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Drª. Maria Lucília Gomes

Requerido: Márcia Tereza Dionisio Dias

Advogado(a): Drª. Verônica A. de Alcântara Buzachi

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "Vistos, etc. (...) Assim, chamo o feito à ordem para anular todos os atos processuais a partir de fl. 31, ao tempo em que determino seja renovada a intimação ao patrono do autor, desta feita na pessoa da Drª. Maria Lucília Gomes, OAB-SP 84.206, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra o despacho de fl. 30. Cumpra-se. Palmas, 21 de setembro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2005.0000.3683-0/0 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: ASAMP-Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público Tocantinense

Advogado(a): Drª. Nara Radiana R. da Silva

Executada: Paula Yara Spegiorin Leando Melo

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Em consulta ao RENAJUD, verificou-se a existência de restrição anterior, como se vê do extrato anexo, sendo que a propriedade fiduciária, a meu ver, não deve sofrer restrição em favor de credor diverso. Assim, "ad cautelam", ouça-se o exequente para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. (...). Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2012."

AUTOS Nº: 2009.0009.3903-4 - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Nilza Iedo Neves

Advogado(a): Dr. César Floriano Camargo

Requerido: Banco HSBC S/A

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior e Outros

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "(...) Assim, chamo o feito à ordem para anular todos os atos processuais a partir de fl. 54, ao tempo em que determino seja renovada a intimação da parte autora, por meio de seu patrono, Dr. César Floriano de Camargo, OAB-PR 50350, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, especifique as provas que pretende produzir, justificando a necessidade para

elucidação dos fatos objetos da lide. Cumpra-se. Palmas, 28 de novembro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2010.0011.4227-3/0 - EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Exequente: Impercia Palmas Atacadista Ltda

Advogado(a): Dr. Thiago Perez Rodrigues

Executados: Fernandes e Barata Ltda, Fernando Antonio da Silva Fernandes e Rosa Christina da Silva Barata

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações prestadas."

AUTOS Nº: 2010.0001.4536-8 - EXECUÇÃO

Exequente: Félix Pereira da Costa

Advogado(a): Dr. Luiz Sérgio Ferreira

Executada: Nábia Praigida Feitosa

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "R. H. 1. Não tendo havido o pagamento imediato, como se vê da certidão de fl. 14, e considerando o percentual fixado como redutor no despacho inicial (fl. 11), na forma do artigo 652-A do CPC, arbitro os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito. (...) 3. Os automóveis em nome da autora não puderam ser arrestados, porque não foram encontrados em seu poder (vide fl. 14). Assim, conforme consulta ao RENAJUD anexa, foi alterada a rotina anterior, desta feita para a restrição total, atingindo a circulação dos referidos veículos. 4. Quanto ao arresto de valores pelo sistema BACENJUD, cumpra o exequente, primeiramente, o disposto no art. 614, II do CPC, apresentando demonstrativo atualizado do débito no prazo de 10 (dez) dias. (...) Intime-se e cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2007.0010.4696-7/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: FERPAM - Comércio de Ferramentas, Parafusos e Máquinas LTDA

Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza

Executado: João Batista Carneiro da Silva

Advogado(a): Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar o valor do débito exeqüendo.

Cumpra-se. Palmas, 04 de setembro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2006.0003.5963-7/0 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerentes: Maria Edvania Lins dos Santos, Pedro Roberto dos Santos Neto e Mateus Lins dos Santos

Advogado(a): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros

Requerido: Sul América Aetna Seguros e Previdência S/A

Advogado(a): Drª. Maria Thereza Alencastro Veiga

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "R.H. (...) acerca a petição de fl. 320, abra-se vista dos autos aos promoventes, na pessoa do procurador referido no item precedente (CPC 236). Intime-se e cumpra-se. Palmas, 12 de abril de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2011.0005.6239-0 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: Luis Carlos Duarte da Cruz

Advogado(a): Dr. Wilson Lopes Filho

Requerido: Aymore Financiamento (Banco Santander) s/a

Advogado(a): Dr. Renato Chagas Correa da Silva

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação oposta nos presentes autos."

AUTOS Nº: 2006.0009.6471-9/0 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: Paulo martins reis

Advogado(a): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado

Executado: Companhia de Seguros do Brasil

Advogado(a): Dr. Fábio Barbosa Chaves e Dr. Andrey de Sousa Pereira

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "O executado peticionou requerendo a expedição de alvará (fls. 113/114 e 125/126). Todavia, o advogado que subscreveu a supracitada petição como patrono do requerido não possui procuração nos autos. Assim, intime-se o requerido para que apresente instrumento procuratório, no prazo de 05 (cinco) dias. (...) Cumpra-se. Palmas, 26 de setembro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2009.0002.6550-5 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: Geraldo Donizete Carmo Moraes

Advogado(a): Dr. Francisco de A. Martins Pinheiro

Requerida: Helena Maria Guerra Jardim Lombardi

Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada pela parte requerida."

AUTOS Nº: 2009.0009.7825-0/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido: Barnabe da Silva ferreira

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o desarquivamento dos autos."

AUTOS Nº: 2006.0002.7882-3/0 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerente: Elpidio Rodrigues Alves

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Divino Toledo Cordeiro

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "Vistos, etc. (...) Assim, determino a exclusão, do pólo passivo, do demandado Expedito Gomes Guimarães, prosseguindo-se a demanda em face de Divino Toledo Cordeiro, devendo o autor, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o atual endereço do requerido, pois a citação por edital só se procede em casos excepcionais, conforme previsto no artigo 231 do CPC, depois de exauridos todos os demais meios existentes para a citação real. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 21 de setembro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2008.0002.7892-7/0 - RESSARCIMENTO

Requerente: Construct - Construções Indústria Comércio e Representações e Pré-Moldados Ltda

Advogado(a): Dr. Carlos Vieczorek

Requerido: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(a): Drª. Bethânia R. Paranhos Infante e Outros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as fls. 119/121 e comprovante de depósito judicial. Intime-se. Palmas, 14 de dezembro de 2012. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 2010.0005.8661-5/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: Patrícia Raquel Rosa da Silva Azevedo

Advogado(a): Dr. Carlos Antônio do Nascimento

1º Requerido: BMC - Construções Inteligentes Ltda

Advogado(a): Não constituído

2º Requerido: Dienne Oliveira da Silva Lima

Advogado(a): Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "A citação por edital só se procede em casos excepcionais, conforme previsto no artigo 231 do CPC, depois de se exaurir todos os demais meios existentes para que se possa proceder tal desiderato, o que não ocorreu no presente caso, razão pela qual determino que se intime o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o novo endereço do requerido, BMC Construções, ou meios para que se possa localizá-lo(a), sob as penas da lei. Cumpra-se. Palmas, 20 de setembro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2010.0011.9185-1/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerida: Claides de Sousa Luz

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) 2. Fluído esse prazo, sem devolução, intime-se o Banco demandante para se manifestar, requerendo o que for de direito. (...) Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2009.0000.9414-0/0 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: Espólio de Kazuhiro Arakaki e Arthur Teruo Arakaki

Advogado(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki

Requerido: Claro S/A Telefonia Celular

Advogado(a): Dr. Marcelo Toledo, Dr. Robson Moura Figueiredo e Outros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "R.H. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 76/79. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2012. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 2005.0003.9793-0/0 – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS (CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO)

Exequente: Ari José Sant'Anna Filho

Advogado(a): Dr. Ari José Sant'Anna Filho

Executado: Leonardo Rodrigo Jacinto

Advogado(a): Dr. Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "R.H. (...) Assim, intime-se o exequente para que atualize o valor do débito, nos moldes da panilha de fl. 122. (...) Cumpra-se. Palmas, 23 de novembro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2011.0005.9888-3 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Charles Pita de Arruda

Advogado(a): Dr. Flávio Alves do Nascimento e Outro

Requerido: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a correspondência devolvida."

AUTOS Nº: 2011.0001.9946-6 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerida: Eliene Lemes Costa e Cia Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "R. H. Compulsando os autos, especialmente a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 50, verifica-se que não houve a reintegração do veículo objeto da presente demanda. No entanto, em duas oportunidades (fls. 52 e 55) o promovente afirma ter sido apreendida e requer a citação do demandado via edital, o que foi indeferido (despacho de fl. 53). Após, fl. 56, o autor pleiteia a baixa da restrição mediante expedição de ofício o DETRAN. Assim, por cautela, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça sobre a apontada divergência. Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

3ª Vara Criminal**BOLETIM DE EXPEDIENTE****AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 47/2013**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS nº 2006.0000.6149-2/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu(s): KLEYLSON BEZERRA OLIVEIRA

Advogado: DR. TIAGO AIRES DE OLIVEIRA, OAB/TO N.º 2347

INTIMAÇÃO: "Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do acusado supra, nos autos acima referidos.

AO ADVOGADO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 048/2013**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2008.0007.8669-8/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: JOÃO JOSUÉ BATISTA NETO E OUTROS

Advogados: DR. LEONARDO DE ASSIS BOECHAT, OAB/TO N.º 1483, DR. JÚLIO RESPLANDES DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: "Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do acusado supra, nos autos acima referidos.

3ª Vara da Família e Sucessões**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

TERCEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Gilson Coelho Valadares, MM. Juiz de Direito na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de **DIVORCIO LITIGIOSO**, registrada sob o nº **5002559-22.2013.827.2729** na qual figura como requerente **GILCER PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, residente e domiciliado em Palmas -TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e como requerido **FRANCISCO IVAN DA SILVA E SILVA**, brasileiro, ele, atualmente em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR-LO, de todos termos da presente ação, valendo a presente **CITAÇÃO** para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o de que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC) de conformidade com o despacho exarado no evento 02 dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos vinte nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (29/04/2013). Gilson Coelho Valadares – Juiz de Direito.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0003.2369-0/0

Ação : ORDINÁRIA

Requerente: MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA

Advogado : JOSÉ ATILA DE SOUSA PÓVOA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO:INTIMAÇÃO: “(...)Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a memória atualizada dos cálculos.Cumpra-se. Palmas. 02 de Abril de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”.

Autos nº 2005.0001.2592-1/0

Ação : MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SEBASTIÃO MARTINS COELHO

Advogado: RUBENS DARIO LIMA CÂMARA

Impetrado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: “(...). Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, Ficam as partes litigantes dos autos devidamente intimados para no prazo de 15 (dez) dias sob pena de Arquivamento, manifestar nos autos acerca do retorno dos autos que se encontravam no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos”. Palmas-TO, 02 de Maio de 2013

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0010.4213-7 – Medida Protetiva de Urgência

Requerido: Osmildo Cardoso da Silva

Advogado (Requerido): Clovis José dos Santos, inscrito na OAB/TO nº 4638-B.

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, E, ao fazê-lo, verifico que, com a devida vênia e considerada a cognição sumária própria desta sede processual cautelar, não estão presentes os motivos autorizadores da aplicação da medidas protetivas (Lei 11.340/06 22), pois em detida análise dos autos, verifico que não há que se afirmar estar “constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher”. Assim como para o deferimento de medidas protetivas está o Juiz jungido ao requerimento da ofendida, sua declaração de desinteresse pelo prosseguimento do feito evidencia, num só jato, não haver periculum in mora: ser desnecessário/ inútil o provimento: e que o prosseguimento do feito dar-se-ia em manifesta violação à substidiariedade do ordenamento jurídico do ordenamento jurídico penal, com o que não se pode convir. Assim, ressalvada a natureza rebus sic stantibus das decisões cautelares, como a presente, revogo as medidas cautelares aplicadas e INDEFIRO o pedido de aplicação de medidas protetivas de urgência, e nos termos do art. 267, VI, do CPC, Julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem Custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, arquive-se. Palmas, 22 de Abril de 2013. Luatom Bezerra Adelino de Lima- Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 530/2004

Requerente: JOSÉ HONORATO DA SILVA NETO
Advogado: Dr. José Honorato da Silva Neto – OAB/TO 1268-B
Requerido: IVAN ARMANDO DOPONA
Advogado: Dr. Valdomir Pimentel Barbosa – OAB/TO 1496-B

INITMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar os documentos solicitados referentes ao processo supramencionado. Palmas, 03 de maio de 2013. Lilian Carvalho Lopes Fernandes, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância.

Autos: 1080/2005

Requerente: MARIA LUIZA CONSOLAÇÃO PEDROSO
Advogado: Dr Celio Henrique Magalhães Rocha
Requerido: VARIG S/A
Advogado: Dr. Juvenal Klayber Coelho – OAB/TO 182-A

DECISÃO: (...) Diante disto, reconheço a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente cumprimento de sentença. Após a preclusão da presente decisão, remetam-se os autos à 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, observadas as cautelas de praxe e as nossas homenagens. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 03 de abril de 2013. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito".

Autos: 2008.0001.1352-9

Requerente: JOSÉ CARLOS DAMIANA
Advogado: Dr. Marcelo Toledo – OAB/TO 2.512-A
Requerida: LOJAS RENNER S/A
Advogado: Dr. Thiago Perez Rodrigues – OAB/TO 4.257

DECISÃO: "Trata-se de impugnação à execução onde a parte devedora alega excesso da execução, requerendo a sua suspensão, eis que a totalidade da dívida já teria sido paga. Preliminarmente, nego o pedido de suspensão do processo, tendo em vista que em regra a impugnação ao cumprimento de sentença não suspende o processo e o caso dos autos não se enquadra na exceção prevista pelo art. 475-M do CPC, vez que não demonstrado pelo requerido que a execução seja manifestamente suscetível de causar-lhe grave dano de difícil ou incerta reparação. Alega o impugnante que não existem valores remanescentes a serem pagos, pois já realizou o pagamento de toda a dívida de forma voluntária. Aduz que não se aplica a multa prevista no art. 475-J, tendo em vista que efetuou o pagamento voluntário do débito dentro do prazo legalmente determinado para tanto. Alega, inclusive, que a incidência de juros de mora no cálculo realizado é indevida, haja vista que o impugnante realizou o depósito do valor da condenação antes mesmo de serem devidos os referidos juros. Por fim, informa que não é devida a condenação em honorários advocatícios, motivo pelo qual imprópria sua inclusão no cálculo do débito. Verificando o que dos autos consta, entendo que houve excesso na execução. Isto porque assiste razão ao impugnante no que concerne apenas à incidência de juros de mora no cálculo realizado antes do depósito voluntário efetuado. Verifica-se da sentença constante de fls. 102/104 que os juros apenas deveriam incidir após 15 dias do trânsito em julgado. Tendo em vista que o Acórdão de fl. 139 não modificou esta parte da decisão, e que o depósito voluntário dos valores foi feito antes do trânsito em julgado, entendo indevidos os juros aplicados no cálculo sobre o valor da condenação até a data do pagamento do débito. Posto isto, apenas devem ser aplicados juros de mora sobre o valor remanescente e a partir do prazo estipulado na sentença. No entanto, quanto às demais alegações, entendo pela sua improcedência. O embargante alega ser indevida a condenação em honorários advocatícios, no entanto o acórdão condenatório proferido às fls. 133/138 expressamente condena o vencido parcial na referida verba, sendo que não consta da decisão recursal que o Ilustre Relator tenha sido vencido nessa parte específica, apenas no que concerne à majoração do valor da indenização. Além disso, o mencionado Acórdão já transitou em julgado, não sendo esta a via eleita nem o momento processual para discutir o cabimento ou não da condenação contestada. Portanto, verifica-se claramente do acórdão supra que houve condenação em 15% sobre o valor da causa a título de honorários sucumbenciais, motivo pelo qual entendo legítima a execução de tais valores. Quanto à inaplicabilidade da multa prevista no artigo 475-J do CPC, em que pese os argumentos tecidos na impugnação, ressalto que do cálculo judicial que resultou no valor executado não foi inserida a referida multa, ou seja, a mesma já foi desconsiderada para fins de aferição do débito remanescente. Isto posto, tenho que o anseio do impugnante, neste ponto, já foi conquistado, visto que o débito remanescente não engloba a multa debatida. Sendo assim, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a impugnação oposta a fim de reconhecer o excesso na execução, eis que inaplicável juros de mora sobre o valor da condenação antes do prazo estipulado na sentença. Após a preclusão da presente decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que realize o cálculo do valor que deve ser devolvido ao impugnante, tendo em vista os exatos termos desta decisão. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 02 de abril de 2013. RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Juiz de Direito".

Autos: 2007.0001.6355-2

Requerente: ALENCASTRO MAGALHÃES DE SOUZA
Advogado: Dr. Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO nº. 3054

Requerida: BRASIL TELECOM S/A

Advogada: Dra Bethânia Rodrigues Paranhos – OAB/TO nº. 4126-B

DECISÃO: “Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença onde a parte devedora alega excesso de execução, requerendo a sua suspensão, eis que a totalidade da dívida já testaria quitada. Preliminarmente, nego o pedido de suspensão do processo, tendo em vista que em regra a impugnação ao cumprimento de sentença não suspende o processo e o caso dos autos não se enquadra na exceção prevista pelo art. 475-M do CPC, vez que não demonstrado pela requerida que a execução seja manifestamente suscetível de causar-lhe grave dano de difícil ou incerta reparação. Alega a impugnante que não existem valores remanescentes a serem pagos, motivo pelo qual indevida a penhora realizada na fl. 162. Aduz que todo o débito já foi quitado em razão das penhoras anteriormente efetuadas, motivo pelo qual mostra-se excessivo o valor demandado pelo impugnado nas fls. 154/157. Instado a manifestar-se sobre a impugnação, o impugnado alegou que a penhora em excesso recaiu apenas no valor de R\$ 1.726,47 (mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos), sendo que o restante constitui o valor remanescente da condenação que lhe é devido. Assim, a controvérsia se instala na quantia referente ao valor excedente, motivo pelo qual foi realizado o cálculo judicial constante das folhas 184/188, que aponta como excedente penhorado a quantia de R\$ 2.442,10 (dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e dez centavos). Devidamente intimadas a se manifestarem sobre o resultado do cálculo supracitado, apenas a parte demandada compareceu aos autos dizendo que concorda com o mesmo. Sendo assim, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a impugnação oposta a fim de reconhecer o excesso na execução apenas no valor de R\$ 2.442,10 (dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e dez centavos). Após a preclusão da presente decisão, expeça-se o devido alvará em favor da impugnante, nos termos já delineados. Determino, inclusive, seja expedido alvará em favor do impugnado para levantamento do valor remanescente, bem como dos valores penhorados nas fls. 133 e 140. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 29 de abril de 2013. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito”.

PALMEIRÓPOLIS **1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0001.5214-0/0

Ação INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerentes: Maria do Socorro Lira Mourão e outro .

Advogado: Dr. Caio Rosseto Marques – OAB/GO - 33326

Requerido: Município de Palmeirópolis/TO

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte/requerente através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 04/07/2013, às 15:00 horas.

PARAÍSO **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Para o dia 11-JUNHO-2013, às 13:30 horas

ORIGEM: Processo: nº 2011.0002.1724-3/0; Natureza da Ação: Ação de Usucapião Extraordinário; Autores/Requerente: MANOEL VALDIR PERES DE ABREU e sua esposa MARIA JACI PERES DE AZEVEDO; Advogado Requerente: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812; Requeridos/Réus: Valdemir Antônio Rodrigues e sua esposa Sebastiana Francisca Rodrigues; Manoel Antonio Rodrigues e sua esposa Raimunda Lopes Rodrigues e outros; Advogado: Drª. Arlette Kellen Dias Munis – Defensora Pública; Confinantes: Rossana Pinto Figueira Pimenta e seu esposo José Geraldo Pimenta e outros; Advogado: N i h i I. INTIMANDO(S): OS REQUERIDOS: Valdemir Antônio Rodrigues e sua esposa Sebastiana Francisca Rodrigues; Manoel Antonio Rodrigues e sua esposa Raimunda Lopes Rodrigues e outros, residentes atualmente em lugares incertos e não sabido. OBJETO/FINALIDADE(S): INTIMAR OS REQUERIDOS – Valdemir Antônio Rodrigues e sua esposa Sebastiana Francisca Rodrigues; Manoel Antonio Rodrigues e sua esposa Raimunda Lopes Rodrigues; Altamir Antonio Rodrigues e sua esposa Neonir Martins Rodrigues; Jair Antônio Rodrigues e sua esposa Sandra Lúcia Lopes Gomes Rodrigues; Eurípedes Antonio Rodrigues; Maria de Fátima Silva e seu esposo Antonio F. Silva; Soleny Antonio Rodrigues e sua esposa Diolina Tavares Morais; Olívia Rodrigues; Ilda Rodrigues; Maria Aparecida Rodrigues e Valdivina Rodrigues, e outros interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para comparecerem pessoalmente perante o Juízo da 1ª Vara Cível, para à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 11 de JUNHO de 2013, às 13h30m, na sala de audiências da 1ª Vara Cível do Fórum de Paraíso – TO. (Rua 13 de Maio, nº 265 – 1º andar – Centro – Ed. Fórum de Paraíso – fone: 63 3361-1127 - Paraíso do Tocantins – TO). ADVERTÊNCIAS: As partes deverão comparecer audiência pessoalmente, inclusive para prestar depoimento pessoal, e ficando logo advertido de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, art. 342 e 343 e §§). SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265 – 1º andar – Centro - Ed. do Fórum de Paraíso do Tocantins, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos trinta (30) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e treze (2.013). Juiz ADOLFO AMARO MENDES -Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO Nº: 2011.0002.9194-0/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.**

Requerente: Miguel Barros Espíndola.

Advogada: Drª Arlete Kellen Dias Munis – Defensora Pública.

Requerido: Eli Alves Moraes.

Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho – OAB/TO nº 1.132 SSP/TO.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerido, Dr. José Erasmo Pereira Marinho – OAB/TO nº 1.132, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos ás fls. 59/64, que segue transrito parcialmente. SENTENÇA. 3 – Isto Posto, e com base em tudo o mais que os autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo(s) autor(es). Custas e despesas pelo autor. Condeno o(s) autor(es) ao pagamento de honorários advocatícios ao causídico do réu, nos moldes do art. 20, § 4º do Código de processo Civil, que fixo em exatos R\$ 1.000,00 (um mil reais), Tais verbas de sucumbência, entretanto, somente poderão ser cobrados, se for feita a prova de que o(s) vencido(s) perdeu (ram) a condição de necessitado (s) lei 1.060/50, artigos 3º, 11. § 2º e 12). Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, P.R.I.C. Paraíso do Tocantins – TO, 03 de setembro de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível. Eu. Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária, o digitei.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Pelo presente ficam os advogados abaixo relacionados a devolverem em Cartório os Autos que estão com carga fora do prazo legal, em virtude da correição Geral ordinária marcada para 20 a 24 do mês de Maio corrente.

01)Dra. Elenice Lucena, OAB/TO- 1324 – Autos . n. 2012.0002.1894-9

02)Dr. Victor Dourado, OAB/TO- 4701- Autos n. 2005.0001.6026-3

03)Dr. Jocione da silva, OAB/TO-4774 – Autos n.02008.0007.0940-5

Paraíso do Tocantins, 02 de maio de 2013.Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã Intimei

Em Razão da Correição Geral ordinário a realizar-se nos dias 20 a 24 de maio de 2013, Intimo os advogados abaixo relacionados a devolverem os autos que estão em seu poder fora do prazo legal.

01)Dr. Ciro Estrela, OAB/1086-TO, a de volver os autos n. 5420/99 - Banco do Brasil S/A X Pedro Jose Ferreira, com carga desde 18/11/2011;

02)Dr. Mauricio Cordenonzi, OAB/TO2223/TO para devolver os autos de Carta Precatória n. 2341/2003, BASA X Maciel e Milhomem, com carga desde 06/03/2013

Paraíso do Tocantins, 02 de maio de 2013

Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

**PARANÃ
1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0010.6162-0 – Ação Penal**

Acusado: DOMINGOS SERAFIM DE MACEDO

Advogado: Dr. EDISON FERNADES DE DEUS – OAB/TO 2959-A

DESPACHO: “Tendo em vista que os autos foram digitalizados, arquive-se os presentes autos físicos. Intime-se. Cumpra-se. Paranã, 30/04/2013. as) Dr. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito”. Eu, RMMNunes, Técnica Judiciária.

2ª Vara Cível e Família**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0001.2298-4**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: ERCI JOAQUIM DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: DRA CERISE BEZERRA LINO TOCANTINS – DEFENSORA PÚBLICA

REQUERIDO: JOSÉ ANDRÉ BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: DR. ALTAMIRO LIMA NETO – OAB/TO 5.325

INTIMAÇÃO: Tendo em vista que o Exame de D.N.A deu negativo, desnecessária a realização de audiência. Intimem-se as partes para em 05 (cinco) dias requererem o que entender pertinente. Junte-se o laudo do exame. Paranã - To, 02.05.13. Márcio Soares da Cunha - Juiz de Direito. EBCôrtes – Técnica Judiciária digitei e o inseri.

PEDRO AFONSO
Diretoria do Foro

EDITAL

O Doutor **MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA** Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na Forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos, membros do Ministério Público Advogados Defensores Públicos, Partes, Autoridades, Serventuários, Servidores Funcionalismo e População em geral, que o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, foi designado para o dia **14 de maio de 2013 (terça-feira) às 9:00 horas, com término previsto para o dia 24 de maio de 2013 (sexta-feira) até às 18:00 horas**, para realização dos trabalhos da Correição Geral Ordinária nos Cartórios Cível, Criminal e Serventias Extrajudiciais da Comarca de Pedro Afonso-TO, os quais estão convidados para comparecerem à solenidade de instalação da correição e, durante os trabalhos correacionais, poderão apresentar queixas, reclamações e sugestões, para aprimoramento a prestação jurisdicional; providenciar a entrega dos autos em Cartório até o dia de início da correição para que sejam vistados. **CONVOCAR** todos os serventuários do tribunal de Justiça, servidores à disposição e Oficiais dos Cartórios Extrajudiciais para a cerimônia de instalação da Correição Geral Ordinária. Para conhecimento de todos será Publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 02 de maio de 2013. Eu **Renata Maynne Neres Lompa, matrícula 284.829**, secretária da correição lavrei o presente.

PORTRARIA**PORTARIA Nº 338/2013-PRESIDÊNCIA/DF P AFONSO**

O Juiz **Milton Lamenha de Siqueira**, Juiz Diretor do Foro da Comarca de Afonso-TO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo I, Seção 3, do Provimento nº 02/2011 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que dispõe acerca da Correição Geral Ordinária, a ser realizada no mês de maio de cada ano

RESOLVE adotar as providências a seguir elencadas:

Art.1º- Os trabalhos correacionais, nos Cartório Cível , criminal e cartórios extrajudiciais, com início no dia **14 de maio de 2013 (terça-feira), as 09:00 horas da manhã e na, com término previsto para o dia 24 de maio de 2013 (sexta-feira), até as 18:00 horas.**

Art. 2º- A Escrivania deverá providenciar a cobrança dos processos que estiverem com carga para os advogados das partes, Defensoria Pública e Ministério Público, para que sejam entregues até o dia de início da correição, possibilitando que todos os autos estejam em cartório para serem visados.

Art.3º- Nomeio Secretários da Correição a Servidora **Renata Maynne Neres Lompa** e como seu substituto o Servidor **Alessandro de Freitas Porto**.

Art.4º- A Secretaria da Diretoria do Foro deverá providenciar o Edital de Correição para tornar público os dias e horários de início e término dos trabalhos, bem como convidando as partes, advogados, membros do Ministério Público, autoridades, serventuários, servidores, funcionalismo e a população em geral, para comparecerem à solenidade de instalação da correição e, durante os trabalhos, apresentem suas queixas, reclamações e sugestões, para o aprimoramento da prestação jurisdicional;

Art.5º- A Secretaria da Diretoria do Foro deverá providenciar a formação e autuação do procedimento correccional, em cujo feito serão praticados todos os atos referentes à correição, em especial as irregularidades encontradas ou reclamações apresentadas, bem como as determinações saneadoras, para, ao final dos trabalhos, proporcionar a elaboração do Relatório Final da Correição.

Art.6º- Oficie-se a Ordem dos Advogados do Brasil, Subsecção Local e o Ministério Público, solicitando que seja enviado representante para acompanhar e auxiliar nos trabalhos correacionais.

Art.7º- Os processos, da Vara Criminal, com audiência designada para a semana de realização dos trabalhos correacionais deverão ser mantidos em pauta, pois as audiências realizar-se-ão normalmente. Quanto aos feitos da Vara Cível, ficará a critério da Juíza Titular desta vara, sua manutenção ou não em pauta.

PUBLIQUE-SE, afixando-se uma cópia no placar do fórum, até o final da Correição.

DADO E PASSADO nesta comarca de Pedro Afonso – TO, aos 09 dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (09.04.2013). Comunique-se a Corregedoria Geral de Justiça.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Família, Infância, Juventude e Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.10.5552-4/0 – VARA CÍVEL**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Pan-americano

Advogado: Fabrício Gomes – OAB – TO 3350

Requerido: José Augusto Perlin

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: (...) Isto Posto, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e determino o arquivamento dos autos. Não há ofícios a serem expedidos.

Custas pela requerente. P.R.I. Cumpra-se. Aguarde-se o transito em julgado, após as formalidades legais, arquive-se. Pedro Afonso, 17 de abril 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

Autos nº 2006.9.8390-0/0 – VARA CÍVEL

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Município de Bom Jesus do Tocantins

Advogada: Epitácio Brandão – OAB – TO -315

Requerido: Gilvan Rodrigues Bezerra e Rosângela Barbosa Bezerra

Advogada: José Pereira de Brito – OAB – TO - 151

INTIMAÇÃO – DESPACHO: “ 1- Intimem-se os sucessores do decujos para se habilitarem no feito em 05(cinco) dias após existência do feito cumprida determinações desse juízo. Determino que autor e réu (sucessores) indiquem em 05 cinco dias quais provas pretendem ainda produzir explicando detalhadamente quais pontos controvertidos serão esclarecidos com a prova e que utilidade terão da prova, em especial prova pericial ou nova avaliação em destaque “da certidão de fls. 79”. 2 – Após saneia o feito e abro prazo para alegações finais. P A, 9/7/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

PIUM**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 15 DIAS**

A Doutora DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO da requerida MARILENE RIBEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, filha de Martiliano Ribeiro da Silva e Maria do Perpétuo Socorro Teixeira da Silva, nascida aos 07/09/1986 em Miracema do Tocantins - TO, endereço incerto e não sabido, no prazo de 15 dias, querendo, contestar a AÇÃO DE GUARDA nº 5000464-35.2012.827.2735, promovida por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em face de MARILENE RIBEIRO DA SILVA em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Fica a parte requerida ADVERTIDA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 23/04/2013. ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura da MM. Juíza de Direito. DEBORAH WAJNGARTEN - Juíza de Direito.

1ª Escrivania Criminal**EDITAL****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 30 DIAS**

ACUSADO. WAGNER ALVES

Excelentíssima Doutora Deborah Wajngarten. Juíza de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos que o presente edital com prazo de (30) trinta dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Escrivania Criminal desta Comarca de Pium-TO tramita a Ação Penal, nº 2010.0007.6920-5/0, que a Justiça Pública, como autora move contra o acusado. WAGNER ALVES, brasileiro, natural de Gurupi-TO, filho de Maria Alves de Souza, atualmente com paradeiro incerto e não sabido, como incursa nas sanções do art. 34 caput § único II da Lei 9.605/98. E como esteja incerto e não sabido, conforme certidão de fls.69 elaborada pela Senhora. Francisca Hélia Monteiro Grangeiro, Oficiala de Justiça da Comarca de Planalatina-DF, incumbida da diligência, fica ele, por este Edital, CITADO para responder a acusação no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP. E para conhecimento de todos é publicado o presente Edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pium, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (03/05/2013). Eu, (Sebastião César P. de Sousa) Escrivão Judicial, lavrei o presente. Deborah Wajngarten, Juíza de Direito.

PONTE ALTA
1ª Escrivania Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCOTOLO ÚNICO Nº 2008.0004.0169-9**

AÇÃO: Negatória de Paternidade

Requerente: Denis Tavares de Oliveira

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz OAB TO 218 e Dr. Marcos Aires Rodrigues- OAB/TO n º 1374

Requerido: Alisson Mendes Tavares representado por sua genitora Francisca Mendes da Silva

Advogado: Dra. Franciana di Fátima Cardoso

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido **Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz e Dr. Marcos Aires Rodrigues** intimados para comparecerem perante este Juízo para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento a realizar-se **dia 11 de junho de 2013, às 15h30min.**

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0003.9045-0

Ação: Declaratória de Existência de Relação Jurídica

Requerente: Benta Martins Rodrigues

Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues- OAB TO nº 1374

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora acima citada intimado para comparecer perante este Juízo para audiência de justificação designada nos autos supracitados, a realizar-se **dia 11 de junho de 2013, às 09h00min.**

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0012.4347-5

AÇÃO: Guarda

Requerente : Maria Ricardo de Sousa

Advogado: Dra. Franciana Di Fátima Cardoso

Requerido: Francisco das Chagas Veras Gomes e outra

Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues- OAB TO nº 1374

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos requeridos **Dr. Marcos Aires Rodrigues** intimados para comparecerem perante este Juízo para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento a realizar-se **dia 11 de junho de 2013, às 16h30min.**

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0010.8100-0

AÇÃO: Alimentos

Requerente: G. M. R. e outro representado por sua mãe Maria Luisa Ribeiro Macêdo

Advogado: Defensoria Pública de Ponte Alta

Requerido: Isarael Ribeiro Cunha

Advogado: Dr. José Orlando Pereira de Oliveira - OAB/TO nº 1063

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido **Dr. José Orlando Pereira de Oliveira** intimado para comparecer perante este Juízo para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento a realizar-se **dia 11 de junho de 2013, às 17h00min.**

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0009.3198-1

AÇÃO: Investigação de Paternidade comulada com Alimentos

Requerente: I.B.M.representado por sua mãe Rosânia Batista Melquíades

Advogado: Defensoria Pública de Ponte Alta

Requerido: Ramilton Rodrigues Cunha

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB/TO nº 218-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido **Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz** intimado para comparecer perante este Juízo para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento a realizar-se **dia 11 de junho de 2013, às 16h15min.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. O Dr. Jordan Jardim, MM. Juiz de Direito nesta comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, processam-se os Autos da Ação de Adoção nº 2011.0002.9812-0 em que o Nicolau Ribeiro de Almeida Neto como autor move em desfavor de Simone Raimunda da Silva, sendo o presente para CITAR JOAQUIM FILHO BARBOSA REIS e eventuais interessados na adoção de DANIEL ALMEIDA BARBOSA, nascido no dia 24/02/2008, filho de Joaquim Filho Barbosa Reis e Carmelita Carvalho Almeida, residente e domiciliado na Rua 05, s/n, Setor Vila Nova, Pindorama - TO, para os termos da ação supra citada, e, para responder a presente no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 29 de abril de 2013. Eu, Flávia Coelho Gama, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Jordan Jardim. Juiz de Direito Titular

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5111-4

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL E SERVIÇOS AGROPASTORIL LTDA - ACISA

ADVOGADO(A): Dr. Paulo Sergio Marques – OAB/TO 2054-B

REQUERIDO: PALMARES INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA

ADVOGADO: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807-B

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUEIDA: Recebo o(s) apelo(s) em seu(s) legal(is) efeito(s). Se o caso, vista à(s) parte(s) apelada(s) com oportunidade de resposta. Após, em não havendo suscitação passível de apreciação neste primeiro grau de jurisdição, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Tribunal respectivo, consoante o endereçamento dado pela parte recorrente. Int. Porto Nacional/TO, 30 de abril de 2013.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.5578 – 4 – CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Procurador (A): DR. MÁRCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE.

Requerido: JOÃO PEREIRA DA COSTA.

Procurador: Dr. WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS. AOB/TO: 1969.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DA DELIBERAÇÃO DE FLS. 364: “Vista a parte requerida com oportunidade de alegações finais escritas. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

2ª Vara Cível

ERRATA

AUTOS: 2012.0003.1601-0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: DOMICIO DE SOUZA BARROS

Advogado: JOSÉ GARCIA DO NASCIMENTO – OAB/TO 3955

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E EGEPPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

A 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional / To, resolve retificar parte da Intimação aos advogados nos autos supracitados, publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3096, SEGUNDA FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2013, onde se lê: “IMPROCEDENTES, leia-se: “PROCEDENTES”.

Porto Nacional / TO, 02 de maio de 2013. Diana Mascarenhas Santos. Técnica Judiciária.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0006.3760-0

Ação: Ação Penal

Acusado: CIDIONE MOREIRA MENDES DA SILVA

Advogado: DR. RÔMULO UBIRAJARA SANTANA, OAB/TO 1.710

ATO PROCESSUAL: Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) para apresentar(em) as alegações finais, por memoriais, no prazo legal. Porto Nacional, 02 de maio de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0012.3414-3

Ação: Ação Penal

Acusado: LUIZ GONZAGA DE SOUZA

Advogado: DR. WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS, OAB/TO 1969

ATO PROCESSUAL: Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) para apresentar(em) as alegações finais, por memoriais, no prazo legal. Porto Nacional, 16 de abril de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0010.6667-4

Ação: Ação Penal

Acusado: LIOMAR PEREIRA DE MACEDO

Advogado: DR. HELMAR TAVARES MASCARENHAS JÚNIOR, OAB/TO 4.373

ATO PROCESSUAL: Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) para apresentar(em) as alegações finais, por memoriais, no prazo legal. Porto Nacional, 02 de maio de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2012.0002.5479-1

Ação: Ação Penal

Acusado: HEVANDRO SOARES CORREIA

Advogado: DR. HELMAR TAVARES MASCARENHAS JÚNIOR, OAB/TO 4.373

ATO PROCESSUAL: Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) para apresentar(em) as alegações finais, por memoriais, no prazo legal. Porto Nacional, 02 de maio de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA DEVOLVEREM EM CARTÓRIO, **NO PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS**, OS PROCESSOS QUE SE ENCONTRAM DOM CARGA, A FIM DE QUE SEJAM VISTOS EM CORREIÇÃO, TUDO CONFORME O ARTIGO 4º, DA PORTARIA Nº 013/2013, QUE DISPÕE SOBRE A **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** A SER REALIZADA NA COMARCA DE **PORTO NACIONAL-TO**, NO PERÍODO DE 06/05/2013 A 10/05/2013.

Autos nº 1327/1993

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: ABEL DIAS FERNANDES

Inventariada: MARIA AIRES FERNANDES

Advogado: Dr. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA - OAB/TO 1710

Autos nº 2007.0000.0726-4

Espécie: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: OTÍLIO PEREIRA BORGES

Advogado: Dr. OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO – OAB/TO 1822

Autos nº 2007.0002.1817-9

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: DEOCLIDES PEREIRA DE SOUSA

Inventariado: FELIZ PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. VILMAR ANTUNES VIEIRA- OAB/TO 741-E

Autos nº 2011.0012.7616-2

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: VENNICKUS BARROS RIBEIRO

Inventariado: MANOEL MESSIAS RIBEIRO CAIXETA

Advogado: Dr. VILMAR ANTUNES VIEIRA- OAB/TO 741-E

Autos nº 2012.0001.2497-9

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M.R.C.G.

Executado: C.D.G.S.

Advogada: Dra. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA – OAB/TO 1853

Autos nº: 2009.0002.6056-2

Espécie: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: E.S.C.

Requerido: A.F. DA C.

Advogada : Dra. SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191

Autos nº 2012.0005.8598-4

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: JOSÉ ALVES SANTANA

Inventariado: FRANCISCO ALVES DE SANTANA

Advogado: Dr. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA - OAB/TO 1710

Autos nº 2010.0009.5198-4

Espécie: ARROLAMENTO

Inventariante: LUCINEIDE MACAUBAS DOS SANTOS SILVA

Inventariado: JOÃO BATISTA DA SILVA

Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL OAB/TO 3671

Autos nº: 2012.0002.3290-9

Espécie: INTERDIÇÃO

Requerente: E. M. G. P.

Requerido : E. G. M.

Advogada : Dra. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821.

INTIMAÇÃO para comparecer á audiência de interrogatório do interditando designada para o dia **21/05/2013, às 14:00 horas**, na sala própria do Fórum local.

TAGUATINGA

Diretoria do Foro

EDITAL

EDITAL N° 01/2013

O Dr. Iluipitrando Soares Neto, Diretor do Foro da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** nesta Comarca de Taguatinga-TO, com início no dia 20 de maio de 2013, às 9:00 horas, e encerramento no dia 24 seguinte, às 15:00 horas, no Salão do Júri do Fórum, podendo todos os que tiverem conhecimento de alguma queixa ou reclamação, ou que souberem de possíveis irregularidades, ali comparecem, apresentando publicamente seus reclamos e sugestões, para aprimoramento da prestação jurisdicional.

E, para que se dê ampla divulgação, determinou o Diretor do Foro que fosse afixado este edital no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Taguatinga, aos 02 dias de maio do ano de 2013. Eu, _____ Laís Cristina da Silva Oliveira-Secretária do Juízo, o digitei.

Iluipitrando Soares Neto
Diretor do Foro

PORTRARIA

PORTRARIA N° 16/2013

O Doutor Iluipitrando Soares Neto, Diretor do Foro da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO as disposições do artigo 107 da Lei Complementar Estadual nº 10/1996 c/c item 1.3.3-Seção 3, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria – Geral da Justiça (Provimento nº 02/2011-CGJUS).

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o dia 20 de maio de 2013, às 09:00 horas, no Salão do Tribunal do Júri do Fórum local, para a solenidade de abertura da Correição Geral Ordinária referente aos serviços judiciários realizados nesta Comarca, em todas as Serventias Judiciais e Extrajudiciais, ficando a solenidade de encerramento marcada para o dia 24 de maio, às 15:00, no mesmo local;

Art. 2º NOMEAR a serventuária Laís Cristina da Silva Oliveira para atuar como secretária geral dos trabalhos correicionais;

Art. 3º OFICIAR convidando o Representante do Ministério Público, os Defensores Públicos, Autoridades Civis e Militares, Presidente da OAB, Subseção de Taguatinga-TO, e, ainda, expedir edital, convidando as partes, advogados e a população em geral, para que compareçam à solenidade e apresentem suas queixas ou sugestões, para o aprimoramento da prestação jurisdicional;

Art. 4º ORDENAR que todos os processos em poder das partes e seus procuradores, ou do Ministério Público, estejam nas respectivas varas até 24

(vinte e quatro) horas antes do início dos trabalhos, ressalvados aqueles que se encontrarem em grau de Recurso na Instância Superior;

Art.5º DETERMINAR que todo o procedimento correicional seja autuado pela Diretoria do Foro, devendo constar nos autos todos os atos praticados referentes à correição, em especial as irregularidades encontradas ou reclamações apresentadas, bem como as determinações saneadoras;

Art.6º DETERMINAR aos senhores escrivães, oficiais, notários e registradores, que apresentem livro próprio para registrar a visita em correição, bem como as irregularidades e deliberações se for o caso;

Art. 7º SUSPENDER os prazos processuais que, por ventura, incidirem nas referidas datas;

Art. 8º A Correição na Vara Cível ficará a cargo do MM. Juiz de Direito da respectiva vara, Dr. Gerson Fernandes Azevedo. Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça do Tocantins.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DIRETORIA DO FORO, em Taguatinga-TO, aos 02 de maio de 2013.

Iluipitrando Soares Neto
Diretor do Foro

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 2008.0004.4399-5/0 - AÇÃO: USUCAPIÃO

Requerente: João Cardoso Sobrinho e Outros

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO 939

Requeridos: Sucessores de João José da Cunha e s/m Bertolina Pinto de Barros

Confinante: João Ferreira dos Santos

Advogado: Dr. Elsio Paranaguá Lago OAB/TO 2.409

Confinante: Lindomar Saraiva

Advogado: Dr. Luciolo Cunha Gomes OAB/TO 1.474

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DESPACHO: I- Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15/05/2013, às 15:30 horas. II- A parte Requerente deverá trazer suas testemunhas, independentemente de intimação. III- Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se. Taguatinga/TO, 22 de abril de 2013".

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 59/00

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: Banco do Brasil S/A

ADVOGADA: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis OAB/PR 8.123

REQUERIDO: Miguel Murgolo Neto, Hilda Maria Gomes de Souza Barros, Roberto Soliva Junior e Heidi Wild Soliva

ADVOGADO: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci OAB/TO 1.316-A

INTIMAÇÃO: acordo com o provimento 02/2011 da CGJ/TO INTIMO os advogados das partes a tomar ciência do retorno dos autos do TJ/TO. Taguatinga/TO, 30 de Abril de 2013.

AUTOS Nº 57/00

AÇÃO: Embargos à Execução

REQUERENTE: Roberto Soliva Junior e Heidi Wild Soliva

ADVOGADO: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci OAB/TO 1.316-A

REQUERIDO: Banco do Brasil S/A

ADVOGADA: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis OAB/PR 8.123

De acordo com o provimento 02/2011 da CGJ/TO intimo os advogados das partes a tomar ciência do retorno dos autos do TJ/TO. Taguatinga/TO, 30 de Abril de 2013.

AUTOS Nº 574/03

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: Ieda Maria Guedes Ramires

ADVOGADO: Dr. Paulo Sandoval Moreira OAB/TO 1.535-B

REQUERIDO: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I. Os honorários advocatícios acaso devidos neste feito serão apurados e cobrados nos autos principais de execução (426/97) em apenso. II. Transladem-se as cópias da fls. 60/3, 108/9 e 184 para aquele processo. III. Após, arquivem-se. Taguatinga/TO, 13 de Agosto de 2012."

AUTOS Nº 010/00

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis OAB/PR 8.123

REQUERIDO: Sérgio Tonini

ADVOGADO: Dr. João Paulo Borges OAB/BA 10.210

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o exequente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a certidão atualizada do imóvel. Após, conclusos. Taguatinga/TO, 15 de Setembro de 2012."

AUTOS Nº 2011.0008.3993-7/0

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis OAB/PR 8.123

REQUERIDO: Gervalino Nunes da Silva-Fl

ADVOGADO: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO 2034-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I. A parte exequente deverá indicar bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do feito (Código de Processo Civil, 791, III). Intime-se. Taguatinga/TO, 24 de Abril de 2013."

AUTOS Nº 2012.0005.9582-3/0 (194/00)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis OAB/PR 8.123

REQUERIDO: Wilna Maria Ferreira Lima-ME, Conceição Maria Almeida Magalhães

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I. A parte exequente deverá indicar bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do feito (Código de Processo Civil, 791, III). Intime-se. Taguatinga/TO, 24 de Abril de 2013."

AUTOS Nº 2008.0007.5506-7/0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: Aldete Francisca da Silva

ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: acordo com o provimento 02/2011 da CGJ/TO INTIMO os advogados das partes para ciência do retorno dos autos do TRF da 1º Região, bem como, da implantação do benefício. Taguatinga/TO, 30 de Abril de 2013.

AUTOS Nº 2008.0003.3462-2/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: Rubens Lucio Alves Melo

ADVOGADO: Dr. Viviane Dequigiovanni OAB/BA 19.230

REQUERIDO: Município de Taguatinga/TO

ADVOGADO: Dr. Maurício Cordenonzi OAB/TO 2.223-B

INTIMAÇÃO: Provimento 02/2011 da CGJ/TO intimo os advogados das partes a tomar ciência do retorno dos autos do TJ/TO. Taguatinga/TO, 30 de Abril de 2013.

AUTOS Nº 2007.0003.1616-2/0 (Execução de sentença)

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: Lucir Luiz Fontana

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1.857-A

REQUERIDO: João Pereira da Silva, Laurindo Pereira da Silva e Jonas Pereira da Silva

ADVOGADO: Dr. Maurício Tavares Moreira OAB/TO 4.013-A

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Intimar o advogado do executado a tomar ciência do item V da decisão de fl. 284: "(...) V. O executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da juntada aos autos de mandado de intimação da penhora de bens suficientes para a satisfação do débito (CPC, 475-J, §1º). ...Intimem-se. Taguatinga/TO, 5 de fevereiro de 2012." Honorários pago R\$119,00.

AUTOS Nº 2012.0004.4961-4/0

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: C.D.D.S. rep. por Rosilene do Nascimento Dias

ADVOGADO: Dr. Irazen Carlos Aires Júnior OAB/TO 2.426

REQUERIDO: Davi Melo da Silva

INTIMAÇÃO ao Advogado dos autores do item II do DESPACHO: "(...) II. Ultrapassado o período indicado, abra-se vista à parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. III. Após, conclusos. Taguatinga/TO, 15 de Setembro de 2012."

AUTOS Nº 2007.0002.4279-7/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: Irazen Carlos Aires Júnior

ADVOGADO: Dr. Irazen Carlos Aires Júnior OAB/TO 2.426

REQUERIDO: Paulo Sandoval Moreira

ADVOGADO: Dr. Paulo Sandoval Moreira OAB/TO 617

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I. A parte exequente deverá indicar bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do feito (Código de Processo Civil, 791, III). Intime-se. Taguatinga/TO, 24 de Abril de 2013."

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito desta Comarca de Tocantínia/TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania trâmitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2011.0000.8489-8 (3394/11), proposto por ADÃO EVANGELISTA DOS REIS, referente à interdição de OLIMPIO EVANGELISTA DOS REIS, sendo que por sentença exarada às fls. 42/44, acostada aos autos mencionados,

proferida na data de 27 de fevereiro de 2013, foi **DECRETADA a INTERDIÇÃO de OLIMPIO EVANGELISTA DOS REIS**, brasileiro, solteiro, Registro de Nascimento n. 3936, filho de Cesário Alves dos Reis e Altina Evangelista de Carvalho, nascido aos 26/12/1956 em Rio Sono/TO, residente e domiciliado na **Rua 08, Quadra 73, Lote 05, s/n. Bairro Novo Horizonte em Rio Sono/TO**, por ter reconhecido que o interditando é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Pelo que foi nomeado curador o senhor **ADÃO EVANGELISTA DOS REIS**, brasileiro, solteiro, RG nº 2.278.589 - SSP/GO, residente e domiciliada na Rua 08, Quadra 73, Lote 05, s/n. Bairro Novo Horizonte, em Rio Sono/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: “(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO de OLIMPIO EVANGELISTA DOS REIS**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Nomeio curador **ADÃO EVANGELISTA DOS REIS**. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e ao artigo 9º, inciso III do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) Tocantínia, 27 de fevereiro de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira”. Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 05 de abril de 2013. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva, Técnica Judiciária, digitei.

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito desta Comarca de Tocantínia/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania trâmitam os Autos de **INTERDIÇÃO nº 2011.0000.8494-4 (3395/11)**, proposto por **MARILZA VIEIRA TORRES**, referente à interdição de **GARDANIA VIEIRA TORRES**, sendo que por sentença exarada às fls. 56/58, acostada aos autos mencionados, proferida na data de 27 de fevereiro de 2013, foi **DECRETADA a INTERDIÇÃO de GARDANIA VIEIRA TORRES**, brasileira, solteira, RG n. 372.656 – SSP/TO, CPF n. 027.847.091-24, filha de Marilza Vieira Torres, nascida aos 18/07/1986 em Miracema do Tocantins/TO, residente e domiciliada na Rua João Caldeira, n. 198, Centro Tocantínia – TO, por ter reconhecido que a interditanda é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Pelo que foi nomeada curadora a senhora **MARILZA VIEIRA TORRES**, brasileira, RG nº 180.997 2ª via - SSP/TO, CPF n. 643.187.021-20, residente e domiciliada na João Caldeira, n. 198, Centro, em Tocantínia/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: “(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO de GARDANIA VIEIRA TORRES**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Nomeio curadora **MARILZA VIEIRA TORRES**. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e ao artigo 9º, inciso III do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) Tocantínia, 27 de fevereiro de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira”. Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 05 de abril de 2013. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva, Técnica Judiciária, digitei.

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito desta Comarca de Tocantínia/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania trâmitam os Autos de **INTERDIÇÃO nº 2011.0003.0949-0 (3537/11)**, proposto por **NEDINO PEREIRA DE CASTRO**, referente à interdição de **SERGIO PEREIRA**, sendo que por sentença exarada às fls. 47/49, acostada aos autos mencionados, proferida na data de 27 de fevereiro de 2013, foi **DECRETADA a INTERDIÇÃO de SERGIO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, RG n. 1.139.733 – SSP/TO, CPF n. 402.195.001-00, filho de Vitória Pereira, nascido aos 02/06/1918 em Itacajá/TO, residente e domiciliado na Fazenda Maurício, município de Rio Sono/TO, por ter reconhecido que o interditando é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Pelo que foi nomeado curador o senhor **NEDINO PEREIRA DE CASTRO**, brasileiro, RG nº 925.675 - SSP/TO, CPF n. 745.533.991-72, residente e domiciliado na Fazenda Maurício, município de Rio Sono/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: “(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO de SERGIO PEREIRA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Nomeio curador **NEDINO PEREIRA DE CASTRO**. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e ao artigo 9º, inciso III do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) Tocantínia, 27 de fevereiro de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira”. Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 05 de abril de 2013. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva, Técnica Judiciária, digitei.

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito desta Comarca de Tocantínia/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania trâmitam os Autos de **INTERDIÇÃO nº 2011.0005.7778-9 (3600/11)**, proposto por **RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, referente à interdição de **MARIA MERCEDES TRANQUEIRA DE ALMEIDA**, sendo que por sentença exarada às fls. 42/44, acostada aos autos mencionados, proferida na data de 27 de fevereiro de 2013, foi **DECRETADA a INTERDIÇÃO de MARIA MERCEDES TRANQUEIRA DE ALMEIDA**, brasileira, casada, RG nº 914.319 SSP/TO, CPF nº 618.696.191-53, filha de Maria Tranqueira, nascida aos 30/06/1964 em Tocantínia/TO, residente e domiciliada na **Av. Goiás, nº 2056, centro, em**

Tocantínia/TO, por ter reconhecido que a interditanda é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Pelo que foi nomeado o senhor **RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, RG nº 610672 SSP/TO, CPF nº 005.127.951-77, residente e domiciliada na Av. Goiás, nº 2056, centro, em Tocantínia/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: “(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA MERCEDES TRANQUEIRA DE ALMEIDA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Nomeio curador Raimundo Nonato Almeida do Nascimento. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e ao artigo 9º, inciso III do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) Tocantínia, 27 de fevereiro de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira”. Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 05 de abril de 2013. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva, Técnica Judiciária, digitei.

TOCANTINÓPOLIS **1ª Vara Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2012.0003.7015-5 (462/2012) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: HENRIQUE DA CONCEIÇÃO MIRANDA

Advogado: Dr. MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS – OAB/TO 2.059

Requerido: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS-TO

Advogado: Dr. GENILSON HUGO POSSOLINE – OAB/TO 1.781-A

DECISÃO: “O nobre advogado que subscreveu a petição requerendo a expedição de RPV em seu favor a título de honorários sucumbenciais no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) incorreu em severo disparate, sobretudo porque seu cliente é que foi condenado, não subsistindo qualquer obrigação da municipalidade em efetuar qualquer pagamento, ao revés, é o autor quem deve efetuar no prazo de cinco dias o pagamento dos honorários advocatícios em favor da Procuradoria do Município. Ante o exposto, indefiro o pedido. Determino a intimação do causídico, e logo após, independentemente de qualquer manifestação arquivem-se os autos. Cumpra-se. Tocantinópolis, 30 de abril de 2013. (ass.) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2010.0011.9424-9 ou 769/2010

Ação: Execução de Alimentos

Requerente – K.H.G.M. rep. por ADRIANA SARAIVA GUIMARÃES

Advogado – Dra. Isakyana Ribeiro – Defensora Pública

Requerido – Edgar Mosinho Filho

Advogado – Dra. Andréa Gonzales Graciano OAB/TO 5.139-A e Dr. Renato Rodrigues Parente OAB/TO 1.978

FINALIDADE – Intimar as partes e seus advogados, da Sentença que segui: "...Após o cumprimento do mandado de prisão o Executado juntou comprovante de transferência bancárias (fls. 49), nas quais comprova o adimplemento da obrigação alimentar vencida, tendo o juízo deprecante expedido o alvará de soltura. Em face do executado ter realizado o pagamento da dívida referente a obrigação alimentar vencida, dando assim por liquidada sua dívida, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, em razão do pagamento com fulcro no art. 794, I, do CPC, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 06 de Fevereiro de 2013. (ass.) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

Autos n.º 479/2003

Ação: Alimentos

Requerente – W.N.A.D. e OUTROS rep. por Eny da Conceição Nascimento

Advogado – Dra. Isakyana Ribeiro – Defensora Pública

Requerido – José Altino Neto e Francisca Alves Altino

Advogado – Dr. Airton José de Sousa OAB/MA 4.389

FINALIDADE – Intimar as partes e seus advogados, da Sentença que segui: "Cuida os presentes autos de ação de alimentos proposta por W.N.A., D.N.A. e C.A.D.N.A., representados por sua genitora Eny da Conceição Nascimento, em face de José Altino Neto e Francisca Alves Altino, ambos devidamente qualificados na inicial. Compulsando os autos percebo que após a propositura desta ação a Defensoria Pública atravessa petição, às fls. 122, requerendo a extinção da presente ação. Em face da parte requerente ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da autora ter desistido da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. e cumpra-se. Tocantinópolis/TO. (ass.) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2010.0011.0104-6/0 – AÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE PASSAGEM FORÇADA CUMULADA COM PEDIDO DE TUELA ANTECIPADA.

Requerente: ROSA ALVES DA SILVA.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO.

Requerido: JOSÉ DIVINO

Advogado: DR. EDSON PAULO LINS JÚNIOR OAB/TO 2.901.

INTIMAÇÃO: “Para que as partes fiquem cientes, da data designada para audiência para Inquirição da Testemunha, LUIZ RODRIGUES LIMA, que ocorrerá no dia 21 (vinte e um) de Maio de 2013 (dois mil e treze), às 16:15 horas na Vara de Precatórias, Falência e Concordatas da Comarca de Araguaína-TO”.

AUTOS 2011.0008.4580-5/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: MILTON YOSHIKA YAMAUTI.

Advogado: DR. MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR OAB/TO 4.369.

Requerido: GERSON CARNEIRO AMORIN E OUTROS

Advogado: DRA. LUCIANA VENTURA OAB/TO 3.698-A E DRA. LUCIA VÂNIA SOUSA SILVA OAB/TO 5.323.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 10 (dez) dias.”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2009.0009.3117-3 – AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS COM PEDIDO DE LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL, C/C COM COBRANÇA INDEVIDA.

Requerente: EDESIO ALVES DE ANDRADE.

Advogado: DR. EMANUEL MAGALHÃES DOS SANTOS OAB/MA 8.092-A R DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722-A.

Requerido: BANCO LOSANGO S/A MATRIZ.

Advogado: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1.536. DR. RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA OAB/TO 4867-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Defiro o pleito de fls. 114. Prazo: 5 (cinco) dias.”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2011.0012.3867-8/0 – AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO JUDICIAL CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS

Requerente: BANCO DE LANGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A.

Advogado: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597.

Requeridos: NIVALDO CESAR TITTOTO E OUTROS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 282 do CPC.”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2011.0008.4669-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.

Requerente: LEANDRO CARLOS DE LIRA PARREIRA.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.

Requerido: MAGAZINE LILIANI S/A.

Advogado: DR. FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA OAB/TO 2.579.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Defiro o pleito formulado. Expeça-se alvará de levantamento do valor constante do deposito judicial de fls. 97 em nome da requerente. Após, intime-se o requerido, por meio de seu advogado, para efetuar o pagamento do débito restante. Intime-se. Cumpra-se.”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2006.0006.8942-4/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: H. N. P. DOS S. representa por sua genitora R. P. DOS S.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO.

Requerido: E. P. DOS S.

Advogado: HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: (...) “Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução do mérito, em face do pagamento. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2007.0009.3103-7/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO HONDA S/A.

Advogado: DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2868 E DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093.

Requerido: GILVAN SANTOS OLIVEIRA.

Advogado: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301-A.

INTIMAÇÃO/SETENÇA (...) "Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art.267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2009.0003.0122-6/0 – AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: JOSÉ MAURÍCIO VIANA DE MEDEIROS.

Advogado do espólio: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B.

Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B.

Embargado: PEDRO RODRIGUES DE FREITAS.

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art.267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0009.2709-9/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: FILINTRO SILVA LIMA.

Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A. DR. DANIEL ALVES GUILHERME OAB/SP295.0003.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designe-se nova data para a realização de exame pericial, intimando as partes da data e horário. Remeta-se os autos para o IML de Araguaína-TO para realização da pericia. Após a juntada da lauda pericial, intimem-se as partes para apresentarem memoriais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se." José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO. DATA DESIGNADA PARA PERÍCIA: Dia 17 de maio de 2013, às 10h00min no IML da cidade de Araguaína-TO.

AUTOS 2010.0011.0104-6/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS.

Requerente: ISIDÓRIO ALVES FERREIRA.

Advogada: DRA. DELICIA FEITOSA FERREIRA OAB/TO 3.818.

Requerido: PROPRIETÁRIO DA FAZENDA CRUZEIRO DO SUL E MARIZA, RISADAS OU NOVA OLINDA. – RICARDO SANTOS PEREIRA

Advogado: DR. RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4.319.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 10 (dez) dias.". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2006.0004.0024-6/0 – AÇÃO DE PEDIDO DE INVENTÁRIO.

Requerente: MANOEL JUVENAL DA SILVA.

Advogado: DRA. LARA MARIANE SANTOS DE ARAÚJO OAB/GO 30.323.

Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA BÍLIO.

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622.

INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) "Ante o exposto, homologo os cálculos juntados às fls. 219/220 e determino ao inventariante que proceda ao recolhimento do imposto devido, no prazo de 30 (trinta) dias". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2011.0002.3022-3/0 – AÇÃO DE GUARDA

Requerente: J.C. DA S.

Advogado: DR. CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS OAB/TO 3675 E DR. RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO OAB/TO 3723.

Requerido: M. A. G. M.

Advogado: DR. EDSON DA SILVA SOUSA OAB/TO 2870.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2011.0006.7519-5/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: AROLDI DE SOUSA BRITO.

Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2011.0011.0615-1/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requeridos: OLAVO JÚLIO MACEDO E OUTROS

Advogado: DR. WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA OAB/TO 5233-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais relacionados:

AUTOS 2011.0008.4600-3/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAUÉ

Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874 E DRA. SILVIAN DART JULIA DE SOUSA TORRES OAB/TO 5297.

Executados: JOSIAS COSTA SILVA E OUTROS.

Advogada: DR. EDSON DA SILVA SOUZA OAB/TO 2870.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso VII, do CPC. Sem custas finais. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Sentença publica em audiência. Registre-se. Intime-se o patrono dos requeridos. Os presentes saem intimados”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

PROCESSO Nº 2012.0001.8900-0/0

Requerente: WEDER DE SOUSA

Advogada: Dra. CLAUZI RIBEIRO – OAB/TO 1.683

Requerida: MARIA JOSÉ BELAS DOS SANTOS

Advogada: Dra. CRISTIANE DELFINO RODEIGUES LINS – OAB/TO 2119-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIENCIA: “...Designo o dia 19 de junho de 2013, às 16h00min para que seja realizada audiência de Conciliação. Proceda-se as intimações que se fizerem necessárias. Intimem-se. Cumpra-se”. Wanderlândia/TO, 30 de abril de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.

XAMBIOÁ **1ª Escrivania Criminal**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Ação Penal nº 2008.0010.9483-8/0

Réus: Edivaldo Alves da Silva, José de Ribamar Mendes e Valdeilson Pereira da Costa.

Advogado: Dr. Wendel Araújo de Oliveira-OAB/DF 27.669

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído nos autos, intimado para apresentar as razões de seu recurso e as contrarrazões do recurso de acusação.

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA **Decreto Judiciário**

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 251, de 02 de abril de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **exonerar** a pedido e a partir de 3 de maio de 2013, **Cecile Miranda Monreal Porto** do cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico de Desembargador**.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Decisão

DECISÃO nº 1157, de 02 de maio de 2013.

Acolho, por seus próprios fundamentos, o Parecer 426/2013 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 221042), o Parecer 425/2013 da Controladoria Interna (evento 220639) e, existindo disponibilidade

orçamentária (evento 217659), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a Inexigibilidade da Licitação, reconhecida pelo Despacho 16641/2013, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento 221053), de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação de palestrante para ministrar o “**Curso de Criminologia Clínica e Psicologia Criminal**”, por meio do **Doutor ALVINO AUGUSTO DE SÁ**, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, nos dias 3 e 4 de maio de 2013, com carga horária 20 horas/aulas, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com as obrigações constantes do Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

PUBLIQUE-SE.

Após, à **Diretoria Financeira**, para emissão da Nota de Empenho e, em seguida, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Portarias

PORTRARIA Nº 370, de 19 de abril de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o contido na Resolução nº 2/2013, publicada no DJ nº 3060, de 4 de março de 2013, bem como no processo SEI nº 13.0.000015814-8;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Juiz Océlio Nobre da Silva**, Coordenador do Núcleo de Apoio às Comarcas - NACOM, para atuar como Juiz Auxiliar provisório na 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins, no período de 10 de maio a 7 de junho de 2013.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTRARIA Nº 415, de 02 de maio de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno da Corte, e considerando o contido no processo eletrônico 13.0.000037944-0, resolve **manter** o servidor **Jabeis de Sousa Miranda**, Escrivão Judicial, lotado na Comarca de 3ª Entrância de Guaraí, à disposição da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTRARIA Nº 416, de 02 de maio de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno da Corte, e considerando o contido no processo eletrônico 13.0.000049421-0, resolve **manter** o servidor **Elciane Alex Francino**, Oficial de Justiça/Avaliador, lotado na Comarca de 2ª Entrância de Palmeirópolis, à disposição da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTRARIA Nº 421, de 02 de maio de 2013.

Dispõe sobre a escala de plantão dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no período compreendido entre 18/1/2013 e 21/6/2013, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como na Resolução nº 12/2012, deste Tribunal, publicada no Diário da Justiça nº 2969, Suplemento, de 1º de outubro de 2012;

Considerando a necessidade de dar ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará nos períodos de plantão, notadamente em face das recentes designações de Juízes para substituir na segunda instância;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala de Plantão relativa ao 2º Grau de Jurisdição, conforme tabela integrante do anexo único desta Portaria.

Art. 2º O Desembargador que não puder comparecer ao plantão será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto e da Presidência do Tribunal, para que se dê a indispensável publicidade.

Art. 3º A critério da Presidência, a escala de plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados. Parágrafo único. Se não houver tempo hábil para publicação e comunicações ordinárias, a alteração será divulgada apenas no site do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 252/2013, publicada no DJ nº 3065 de 11 de março de 2013.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO ÚNICO
TABELA DE ESCALA**

JUÍZA ADELINA MARIA GURAK, em substituição ao Des. CARLOS SOUZA	De 18:00 horas do dia 18/1/2013 até 8:00 horas do dia 25/1/2013
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO, em substituição ao Des. LIBERATO PÓVOA	De 18:00 horas do dia 25/1/2013 até 8:00 horas do dia 1º/2/2013
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, em substituição ao Des. AMADO CILTON	De 18:00 horas do dia 1º/2/2013 até 8:00 horas do dia 8/2/2013
DESA. JACQUELINE ADORNO	De 18:00 horas do dia 8/2/2013 até 8:00 horas do dia 15/2/2013
DES. DANIEL NEGRY	De 18:00 horas do dia 15/2/2013 até 8:00 horas do dia 22/2/2013
DES. MARCO VILLAS BOAS	De 18:00 horas do dia 22/2/2013 até 8:00 horas do dia 1º/3/2013
DESA. JACQUELINE ADORNO	De 18:00 horas do dia 1º/3/2013 até 8:00 horas do dia 8/3/2013
JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, em substituição ao Des. BERNARDINO LIMA LUZ	De 18:00 horas do dia 8/3/2013 até 8:00 horas do dia 15/3/2013
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, em substituição ao Des. AMADO CILTON	De 18:00 horas do dia 15/3/2013 até 8:00 horas do dia 22/3/2013
DES. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA	De 18:00 horas do dia 22/3/2013 até 8:00 horas do dia 29/3/2013
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER	De 8:00 horas do dia 29/3/2013 até 8:00 horas do dia 5/4/2013
JUÍZA ADELINA MARIA GURAK, em substituição ao Des. CARLOS SOUZA	De 18:00 horas do dia 5/4/2013 até 8:00 horas do dia 12/4/2013
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO, em substituição ao Des. LIBERATO PÓVOA	De 18:00 horas do dia 12/4/2013 até 8:00 horas do dia 19/4/2013
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, em substituição ao Des. AMADO CILTON	De 18:00 horas do dia 19/4/2013 até 8:00 horas do dia 26/4/2013
DES. MOURA FILHO	De 18:00 horas do dia 26/4/2013 até 8:00 horas do dia 3/5/2013
DES. DANIEL NEGRY	De 18:00 horas do dia 3/5/2013 até 8:00 horas do dia 10/5/2013

DES. MARCO VILLAS BOAS	De 18:00 horas do dia 10/5/2013 até 8:00 horas do dia 17/5/2013
DESA. JACQUELINE ADORNO	De 18:00 horas do dia 17/5/2013 até 8:00 horas do dia 24/5/2013
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, em substituição ao Des. AMADO CILTON	De 18:00 horas do dia 24/5/2013 até 8:00 horas do dia 31/5/2013
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER	De 18:00 horas do dia 31/5/2013 até 8:00 horas do dia 7/6/2013
DES. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA	De 18:00 horas do dia 7/6/2013 até 8:00 horas do dia 14/6/2013
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER	De 18:00 horas do dia 14/6/2013 até 8:00 horas do dia 21/6/2013

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTRARIA Nº 423, de 02 de maio de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade do serviço, resolve **suspender** as férias da servidora **Darcy Resende Ferreira Bittencourt**, Assistente de Gabinete da Presidência, concedidas no período de 2 a 31/5/2013, para serem usufruídas em época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTRARIA Nº 424, de 02 de maio de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Resolução nº 2/2013, publicada no DJ nº 3060, de 4 de março de 2013, bem como o contido no processo SEI nº 13.0.000015814-8;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 369/2013, publicada no Diário da Justiça nº 3091, de 22/4/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Designar as servidoras Eugênia Paula Meireles Machado, matrícula 263938, Eloíza Bezerra Curcino, matrícula 112672, Suelen Lobo Castro, matrícula 352005, Sheila Silva do Nascimento, matrícula 196530, Marcela Batista Botelho, matrícula 244747, e Luciran de Lima, matrícula 126558, para compor a equipe de auxílio”. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 4, de 22 de abril de 2013.

Fixa o valor mensal do auxílio-alimentação, conforme determina o §3º do art. 32 da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o § 3º do art. 32 da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º É fixado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) o valor mensal do auxílio-alimentação concedido, segundo critérios estabelecidos no art. 32 da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, aos:

- I - magistrados e servidores efetivos e comissionados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em efetivo exercício;
- II - servidores requisitados ou cedidos por outros Poderes ou entidades ao Poder Judiciário, com ou sem ônus.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de dezembro de 2012.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Desembargador MOURA FILHO
Vice-Presidente

Desembargador LUIZ GADOTTI
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador DANIEL NEGRY

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Desembargador RONALDO EURÍPEDES

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

RESOLUÇÃO Nº 5, de 22 de abril de 2013.

Estabelece normas e procedimentos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para arrecadação e cobrança de multas judiciais e custas processuais, na forma que especifica.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o dever da Administração Pública reger-se pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando o número de processos com trânsito em julgado, em que há condenação de multas de natureza cível e penal, bem como condenação em custas processuais, as quais não são satisfeitas pelas partes e demandam providências administrativas para efetivar o recolhimento;

Considerando que o parágrafo único do art. 14 da Lei nº 5.869/1973 (Código de Processo Civil), autoriza a inscrição em dívida ativa, em caso de multa aplicada pelo juiz, pela violação do inciso V do *caput* do mesmo artigo – ato atentatório ao exercício da jurisdição – quando não paga no prazo estabelecido;

Considerando que a litigância de má-fé é ato atentatório ao exercício da jurisdição, que implica, paralelamente, no descumprimento das regras do art. 17 e art. 14 do CPC;

Considerando que multa de qualquer origem ou natureza, não recolhida pelo devedor, é crédito da Fazenda Pública (dívida ativa não tributária), de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, art. 39, § 2º;

Considerando, por fim, a necessidade de estabelecer regras no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, acerca das providências administrativas para arrecadação das receitas (multas e custas processuais finais), visando, sobretudo, a eficiência na gestão pública,

RESOLVE:

Art. 1º São estabelecidos normas e procedimentos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para arrecadação e cobrança de multas judiciais e de custas processuais, decorrentes de condenação em processos com trânsito em julgado.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, são arrecadáveis e sujeitas à cobrança:

- I - multas decorrentes de condenação por litigância de má-fé;
- II - custas processuais finais;
- III - demais casos de multas previstos na legislação penal ou civil.

Parágrafo único. As receitas oriundas das fontes citadas no *caput* deste artigo serão revertidas ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (FUNJURIS-TO).

Art. 3º Os procedimentos necessários à arrecadação administrativa das receitas de que trata esta Resolução competem:

- I - no primeiro grau de jurisdição, ao escrivão da serventia judicial;
- II - no segundo grau de jurisdição, à Diretoria Judiciária.

Art. 4º A fim de cumprir o disposto no art. 3º, a parte devedora será notificada, por correspondência com aviso de recebimento, para efetuar o pagamento do débito judicial no prazo de 15 (quinze) dias, conforme modelo de notificação constante no Anexo Único a esta Resolução.

Parágrafo único. O pagamento do débito deverá ser feito mediante emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, por meio da internet, nos termos da Resolução nº 23, de 18 de novembro de 2010.

Art. 5º Decorrido o prazo para pagamento do débito judicial, após 48 (quarenta e oito) horas, a serventia judicial ou a Diretoria Judiciária buscará informações nas instituições bancárias, autorizadas para recebimento, acerca do adimplemento da obrigação.

Art. 6º Verificado pelos agentes responsáveis pela arrecadação administrativa o recolhimento do débito judicial, o processo que originou a cobrança administrativa será arquivado.

Art. 7º Constatado o inadimplemento do débito judicial pelos agentes responsáveis pela arrecadação, as informações serão encaminhadas:

I - à Corregedoria-Geral da Justiça, órgão fiscalizador dos valores referentes à arrecadação das custas processuais, para conhecimento; e

II - à Secretaria da Fazenda, para inscrição em dívida ativa e, se for o caso, ajuizamento da execução pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme disposto no §5º do art.63 da Lei nº 1.288, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 8º Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Desembargador MOURA FILHO
Vice-Presidente

Desembargador LUIZ GADOTTI
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador DANIEL NEGRY

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Desembargador RONALDO EURÍPEDES

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

**ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 5, de 22 de abril de 2013.
MODELO DE NOTIFICAÇÃO EXRAJUDICIAL**

Município/TO, xx de xxxx de 20xx.

Ao (A)
Sr.(a) xxxxxxxxxxxx

PALMAS – TO
CEP:

NOTIFICAÇÃO EXRAJUDICIAL

A Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (ou nome da serventia) notifica o Sr.(a) xxxx, parte no Processo xxxx, para recolher, no prazo de 15 dias, o valor de R\$ (xxxx), relativo à condenação em xxxxxxxxx, com trânsito em julgado aos dias xxxxxx do ano xxx.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br, Serviços/Arrecadação JUD – DAJ.

A falta de recolhimento do débito judicial acarretará na inscrição em dívida ativa e ajuizamento de execução pela Procuradoria-Geral do Estado, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, art. 39, §2º, Lei nº 1.288/2001, art. 63, §5º e Resolução nº 5/2013-TJTO.

Atenciosamente,

Cargo do emissor¹

¹ A notificação será subscrita pelo Diretor Judiciário, no 2º Grau de Jurisdição; e pelo Juiz Titular ou Juiz Substituto da Vara, no 1º Grau de Jurisdição.

DIRETORIA GERAL
Portarias

PORTRARIA Nº 694/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4291/2013, resolve **REVOGAR** a Portaria nº 649/2013-DIGER, publicada no DJ 3094, de 25/04/2013, conforme determinado no Processo SEI nº 13.0.000070312-0.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 02 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTRARIA Nº 696/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4333/2013, resolve conceder ao servidor **Iran Johnathan Silva Oliveira, Psicólogo - Psicol, Matrícula 352885**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Paraíso do Tocantins-TO, no dia 26/04/2013, com a finalidade de realizar Estudo Psicossocial, do Processo 2007.0008.7268/5, Ação de Regulamentação de Guarda.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 02 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORATARIA Nº 697/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4334/2013, resolve conceder ao servidor **Iran Johnathan Silva Oliveira, Psicólogo - Psicol, Matrícula 352885**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Paraíso do Tocantins-TO, no dia 10/05/2013, com a finalidade de realizar Estudo Psicossocial, do Processo 500093274.2013.827.2731, Ação de Regulamentação de Guarda.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 02 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORATARIA Nº 698/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4337/2013, resolve conceder ao servidor **Iran Johnathan Silva Oliveira, Psicólogo - Psicol, Matrícula 352885**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Marianópolis-TO, no período de 06 a 07/05/2013, com a finalidade de realizar estudo Psicossocial de regulamentação de guarda, Processo nº 2011.0001.0680-8.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 02 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORATARIA Nº 699/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4335/2013, resolve conceder ao servidor **Iran Johnathan Silva Oliveira, Psicólogo - Psicol, Matrícula 352885**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Abreulândia-TO, no período de 02 a 03/05/2013, com a finalidade de realizar Estudo Psicossocial e Medidas de Proteção à Criança e Adolescente, Processo nº 5001079-03.2013.827.2731.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 02 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORATARIA Nº 700/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4343/2013, resolve conceder ao Magistrado **Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 290053**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Aguiarnópolis-TO, no dia 03/05/2013, com a finalidade de realizar a correição anual ordinária nos cartórios extrajudiciais.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 19,78 (dezenove reais e setenta e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 02 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 701/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4342/2013, resolve conceder ao Magistrado **Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 290053**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 08 a 12/05/2013, com a finalidade de frequentar as aulas do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (ESMAT/UFT).

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 385,89 (trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 02 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 702/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4349/2013, resolve conceder ao servidor **Leonardo Vogado Torres Coelho, Assistente de Gabinete de Desembargador - Daj4, Matrícula 352175**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Porto Nacional-TO, no dia 03/05/2013, com a finalidade de acompanhar a Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça, tendo em vista a realização de Reunião Regionalizada naquela Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 02 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 703/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4347/2013, resolve conceder à servidora **Kasia Alline Silva Milhomem, Psicólogo - Psicol, Matrícula 352889**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Rio dos Bois-TO, no período de 29 a 30/04/2013, com a finalidade de responder à Solicitação feita através do Ofício de nº 186/2013, originário da Comarca de Miranorte-TO, afim de realizar estudo Psicossocial de requerente em processo judicial.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 02 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 704/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4350/2013, resolve conceder à servidora **Kasia Alline Silva Milhomem, Psicólogo - Psicol, Matrícula 352889**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Miranorte-TO, no dia 03/05/2013, com a finalidade de responder à Solicitação feita através do Ofício de nº 188/2013, originário daquela Comarca, afim de realizar estudo Psicossocial na residência de requerida em processo judicial.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 02 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 705/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4352/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jordan Jardim, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352087**, e aos servidores **Fernando Custodio da Silva, Asj1 - Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352968**, e **Poliano Coelho Mendes, Supervisor Escolar, Matrícula 353115**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Pindorama do Tocantins-TO, no dia 15/05/2013, com a finalidade de realização de correição Geral Ordinária nos Cartórios Extrajudiciais, delegacias e Destacamento PM, conforme Portaria nº 08/2013 deste Juízo e Processo nº 13.0.000072861-0.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 02 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTRARIA Nº 706/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4353/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jordan Jardim, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352087**, e aos servidores **Fernando Custodio da Silva, Asj1 - Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352968**, e **Poliano Coelho Mendes, Supervisor Escolar, Matrícula 353115**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Mateiros-TO, no período de 16 a 17/05/2013, com a finalidade de realização de correição Geral Ordinária nos Cartórios Extrajudiciais, delegacias e Destacamento PM, conforme Portaria nº 08/2013 deste Juízo e Processo nº 13.0.000072861-0.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 02 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTRARIA Nº 707/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4355/2013, resolve conceder aos servidores **Edward Afonso Kneipp, Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 352793**, e **Wesley Cantuária Teixeira, Assistente de Gabinete da Diretoria-geral - Daj4, Matrícula 352170**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Comarca de Porto Nacional-TO, no dia 03/05/2013, com a finalidade de acompanhar a Presidente do TJ/TO, Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente, em realização das reuniões regionalizadas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 02 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral
Termo de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 11 / 2013 -PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 012/2013

OBJETO: Aquisição de mobiliário para o Gabinete da Desembargadora Jacqueline Adorno

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e 3.931/2001, Decreto Judiciário nº. 295/2007, Portaria nº. 277/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, **ACOLHO** o Parecer 427/2013, da Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria Geral (evento 221049) e, por estar regular o certame, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 012/2013, conforme classificação procedida pelo Pregoeiro, às licitantes adiante indicadas, para que produza seus efeitos legais:

1 – **TRI SIGNAL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 14.662.505/0001-26**, no valor total de R\$ 5.950,00 (CINCO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), para os seguintes itens:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Armário alto para frigobar e impressora (Sala da Assessoria), com 4 portas e prateleiras superiores; com as seguintes características: Gordo revestimento melamínico: Maple ou marfim. Dimensões: (conforme croqui e imagens em anexo)	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00

<p>Largura - 190cm (3 módulos de 60cm); Altura-276cm; Profundidade - 60cm (módulo central) / 40cm (módulos laterais).</p> <p><u>Tampo:</u> Em madeira MDP (aglomerado) de 25mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com bordas frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 3mm de espessura, colada a quente, pelo sistema holt-melt, com raio mínimo de 2,5mm, em todo seu perímetro; com bordas transversais com acabamento em fita PVC de 1,5mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro.</p> <p><u>Estrutura:</u> Fundo, laterais, base inferior, 4 (quatro) prateleiras fixas e 6 (seis) prateleiras reguláveis, em madeira MDP (aglomerado) de 25mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão, texturizado em ambas as faces; com laterais com regulagens para prateleiras a cada 60mm, através de 4 pinos do tipo zamak niquelado, encaixados nas laterais e parte inferior das prateleiras; com acabamento das bordas em fita de PVC de 1mm de espessura, colada a quente pelo sistema tipo holt-melt, em todo seu perímetro.</p> <p><u>Sapatas:</u> Com sapatas reguladoras de nível, encaixadas na base, permitindo a regulagem da mesma, tanto na parte interna como na externa do armário; com as sapatas em polipropileno ou poliestireno com no mínimo 50mm de diâmetro, na parte de contato com o piso.</p> <p><u>Componentes metálicos:</u> Todas as peças metálicas deverão receber pré- tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber a pintura em epóxi-pó, aplicado pelo processo de deposição eletrostática, com polimerização em estufa, com acabamento texturizado na cor preta.</p> <p><u>Portas:</u> Com 2 portas de abrir no módulo inferior 60cm x 85cm (larg. x altura) e 2 portas de abrir no módulo superior 60cm x 112cm (larg. x altura), em madeira MDP (aglomerado) de 18mm de espessura, revestido em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com dobradiças de giro de até 270° em cada porta.</p> <p><u>Bordas:</u> Com acabamento em fita de PVC de 1mm de espessura, colada a quente, pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro.</p> <p><u>Puxadores:</u> Do tipo zamak, niquelado, redondo, com forma côncava, com no mínimo 200mm de comprimento.</p> <p><u>Garantia:</u> Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material. Obs.: O material constante deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 - Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho) e ABNT NBR 13961 – Móveis para escritório - Armários - Classificação e características físicas e dimensionais.</p>			
<p>2</p> <p>Armário alto (Chefe de Gabinete), com 4 portas e prateleira superior; com as seguintes características:Cor do revestimento melamínico: Maple ou marfim.</p> <p><u>Dimensões:</u> (conforme croqui e imagens em anexo)</p> <p>Largura - 85cm; Altura-276cm; Profundidade - 40cm.</p> <p><u>Tampo:</u> Em madeira MDP (aglomerado) de 25mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com bordas frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 3mm de espessura, colada a quente, pelo sistema holt-melt, com raio mínimo de 2,5mm, em todo seu perímetro; com bordas transversais com acabamento em fita PVC de 1,5mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro.</p> <p><u>Estrutura:</u></p>	1	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00

<p>Fundo, laterais, base inferior, 1 (uma) prateleira fixa e 4 (quatro) prateleiras reguláveis, em madeira MDP (aglomerado) de 25mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com laterais com regulagens para prateleiras a cada 60mm, através de 4 pinos do tipo zamak niquelado, encaixados nas laterais e parte inferior das prateleiras; com acabamento das bordas em fita de PVC de 1mm de espessura, colada a quente pelo sistema tipo holt-melt, em todo seu perímetro.</p> <p><u>Sapatas:</u></p> <p>Com sapatas reguladoras de nível, encaixadas na base, permitindo a regulagem da mesma, tanto na parte interna como na externa do armário; com as sapatas em polipropileno ou poliestireno com no mínimo 50mm de diâmetro, na parte de contato com o piso.</p> <p><u>Componentes metálicos:</u></p> <p>Todas as peças metálicas deverão receber pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber a pintura em epóxi-pó, aplicado pelo processo de deposição eletrostática, com polimerização em estufa, com acabamento texturizado na cor preta.</p> <p><u>Portas:</u></p> <p>Com 2 portas de abrir no módulo inferior 40cm x 85cm (larg. x altura) e 2 portas de abrir no módulo superior 40cm x 112cm (larg. x altura), em madeira MDP (aglomerado) de 18mm de espessura, revestido em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com 2 dobradiças de giro de até 270° em cada porta.</p> <p><u>Bordas:</u></p> <p>Com acabamento em fita de PVC de 1mm de espessura, colada a quente, pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro.</p> <p><u>Puxadores:</u></p> <p>Do tipo zamak, niquelado, redondo, com forma côncava, com no mínimo 200mm de comprimento.</p> <p><u>Garantia:</u></p> <p>Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material. Obs.: O material constante deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 - Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho) e ABNT NBR 13961 – Móveis para escritório - Armários - Classificação e características físicas e dimensionais.</p>			
3	<p>Gaveteiro volante c/ 3 gavetas (Gabinete da Desembargadora), com as seguintes características:</p> <p>Cor do revestimento melamínico: Ébano Grigio.</p> <p><u>Dimensões:</u> (conforme croqui e imagens em anexo)</p> <p>Largura - 46cm;</p> <p>Altura - 56cm (altura total gaveteiro + tampo = 61 cm);</p> <p>Profundidade - 50cm.</p> <p><u>Tampo:</u></p> <p>Em madeira MDP (aglomerado) de 50mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces.</p> <p><u>Bordas:</u></p> <p>Bordas frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 3mm de espessura, colada a quente, pelo sistema holt-melt, com raio mínimo de 2,5mm, em todo seu perímetro; com bordas transversais com acabamento em fita PVC de 1,5mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro.</p> <p><u>Estrutura:</u></p> <p>Fundo, laterais e base inferior em madeira MDP (aglomerado) de 18mm de espessura, revestidos em laminado melamínico de baixa pressão, texturizado em ambas as faces; fixados através de parafusos de aço e buchas metálicas.</p> <p><u>Componentes metálicos:</u></p> <p>Todas as peças metálicas deverão receber pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber a pintura em epóxi-pó, aplicado pelo processo de deposição eletrostática, com polimerização em estufa, com</p>	1	R\$ 700,00

acabamento texturizado na cor branca. <u>Gavetas:</u> Gavetas confeccionadas com chapas de aço #22 (Q,75mm) de espessura, dobrada e soldada, sustentadas por meio de corrediças telescópicas em aço (trilhos); com frente das gavetas em madeira MDP (aglomerado) de 18mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizada em ambas as faces; com puxadores do tipo zamak niquelado reto com no mínimo 240mm de comprimento; com acabamento das bordas em fita de PVC de 1mm de espessura, coladas a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro; com fechadura localizada na frente da gaveta superior, com fechamento simultâneo das 3 gavetas, com 2 chaves dobráveis. <u>Garantia:</u> Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material. Obs.: O material constante deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 - Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho) e ABNT NBR 13961 – Móveis para escritório - Armários - Classificação e características físicas dimensionais		
--	--	--

2 – WORK ROOM MÓVEIS E DECORAÇÕES, CNPJ n.º 17.615.437/0001-32, no valor total de R\$ 1.920,00 (UM MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS), para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	<p>Gaveteiro volante 3 gavetas e rodízios duplos (Chefe de Gabinete), com as seguintes características:</p> <p>Cor do revestimento melamínico: Maple ou marfim.</p> <p><u>Dimensões:</u></p> <p>Largura - 46cm;</p> <p>Altura - 56cm;</p> <p>Profundidade - 50cm.</p> <p><u>Tampo:</u></p> <p>Em madeira MDP (aglomerado) de 25mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces.</p> <p><u>Bordas:</u></p> <p>Bordas frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 3mm de espessura, colada a quente, pelo sistema holt-melt, com raio mínimo de 2,5mm, em todo seu perímetro; com bordas transversais com acabamento em fita PVC de 1,5mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro.</p> <p><u>Estrutura:</u></p> <p>Fundo, laterais e base inferior em madeira MDP (aglomerado) de 18mm de espessura, revestidos em laminado melamínico de baixa pressão, texturizado em ambas as faces; fixados através de parafusos de aço e buchas metálicas.</p> <p><u>Componentes metálicos:</u></p> <p>Todas as peças metálicas deverão receber pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber a pintura em epóxi-pó, aplicado pelo processo de deposição eletrostática, com polimerização em estufa, com acabamento texturizado na cor branca.</p> <p><u>Gavetas:</u></p> <p>Gavetas confeccionadas com chapas de aço #22 (0,75mm) de espessura, dobrada e soldada, sustentadas por meio de corrediças em aço (trilhos), roldanas em nylon e eixo em aço; com frente das gavetas em madeira MDP (aglomerado) de 18mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizada em ambas as faces; com puxadores do tipo zamak niquelado redondo com forma côncava com no mínimo 130mm de comprimento; com acabamento das bordas em fita de PVC de 1mm de espessura, coladas a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro; com fechadura localizada na frente da gaveta superior, com fechamento simultâneo das 3 gavetas, com 2 chaves dobráveis.</p> <p><u>Garantia:</u></p> <p>Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação,</p>	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00

	contados a partir da data do recebimento definitivo do material. Obs.: O material constante deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 - Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho) e ABNT NBR 13961 – Móveis para escritório - Armários - Classificação e características físicas e dimensionais		
5	<p>Divisória baixa em MDP para estação de trabalho, com as seguintes características:</p> <p>Cor do revestimento melamínico: Maple ou marfim.</p> <p><u>Dimensões:</u> (conforme croqui e imagens em anexo)</p> <p>Largura- 120cm;</p> <p>Alturas - 40cm (lateral das mesas) e 50cm (frente das mesas).</p> <p><u>Painel:</u></p> <p>Em madeira MDP (aglomerado) de 25mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão, texturizado em ambas as faces.</p> <p><u>Bordas:</u></p> <p>Bordas frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 3mm de espessura, colada a quente, pelo sistema holt-melt, com raio mínimo de 2,5mm, em todo seu perímetro; com bordas transversais com acabamento em fita PVC de 1,5mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro.</p> <p><u>Fixação:</u></p> <p>4 (quatro) apoios plásticos em "L" (sendo 2 em cada extremidade), na cor branca, fixados ao painel em madeira MDP e ao tampo das mesas de trabalho através de parafusos de aço e buchas metálicas.</p> <p><u>Garantia:</u></p> <p>Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material. Obs.: O material constante deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 - Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho) e ABNT NBR 13966 – Móveis para escritório - Mesas - Classificação e características físicas e dimensionais, como também da ABNT NBR 13967 - Móveis para escritório - Sistemas de estação de trabalho - Classificação e características físicas e dimensionais.</p>	1	R\$ 190,00
6	<p>Suporte para CPU com 4 rodízios (Gabinete da Desembargadora); com as seguintes características:</p> <p>Cor do revestimento melamínico: Ébano Grigio.</p> <p><u>Dimensões:</u></p> <p>Largura - 44cm;</p> <p>Altura máxima - 15cm;</p> <p>Profundidade - 28cm.</p> <p><u>Estrutura:</u></p> <p>Com estrutura vertical em chapa dobrada de aço #16 (1,5mm) de espessura ou madeira MDP (aglomerado) de 25mm de espessura. Base inferior horizontal em madeira MDP (aglomerado) de 25mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão, texturizado em ambas as faces; fixados através de parafusos de aço e buchas metálicas.</p> <p><u>Componentes metálicos:</u></p> <p>Todas as peças metálicas deverão receber pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber a pintura em epóxi-pó, aplicado pelo processo de deposição eletrostática, com polimerização em estufa, com acabamento texturizado na cor preta.</p> <p><u>Garantia:</u></p> <p>Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material. Obs.: O material constante deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 - Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho).</p>	1	R\$ 190,00
7	<p>Suporte para CPU com 4 rodízios (Assessoria Jurídica do Gabinete); com as seguintes características:</p> <p>Cor do revestimento melamínico: Maple ou marfim.</p> <p><u>Dimensões:</u></p> <p>Largura - 44cm;</p>	4	R\$ 235,00

Altura máxima - 15cm; Profundidade - 25cm <u>Estrutura:</u> Com estrutura vertical em chapa dobrada de aço #16 (1,5mm) de espessura ou madeira MDP (aglomerado) de 25mm de espessura. Base inferior horizontal em madeira MDP (aglomerado) de 25mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão, texturizado em ambas as faces; fixados através de parafusos de aço e buchas metálicas. <u>Componentes metálicos:</u> Todas as peças metálicas deverão receber pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber a pintura em epóxi-pó, aplicado pelo processo de deposição eletrostática, com polimerização em estufa, com acabamento texturizado na cor preta. <u>Garantia:</u> Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material. Obs.: O material constante deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 - Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho).		
---	--	--

O valor total da dos produtos licitados é de R\$ 7.870,00 (sete mil, oitocentos e setenta reais).

Publique-se.

Após, à DIFIN, para emissão da Nota de Empenho respectiva e, em seguida, à DIADM para confecção do Contrato, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

ESMAT **Edital**

EDITAL Nº 09/2013

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso de **Técnica de Redação de Sentença**, a ser realizado no período de 23 de maio a 30 de junho, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Curso: Técnica de Redação de Sentença

Objetivo: O objetivo é ensinar a redigir, de forma técnica, sentenças cíveis e criminais, com vistas a aprimorar os conhecimentos dos servidores da Magistratura e dos servidores que atuam em cargos de assessoria jurídica no Poder Judiciário, de forma a fornecer elementos a fim de os alunos entenderem o processo para julgá-lo, lendo-o e pensando-o.

Período de inscrições: as inscrições acontecerão no período de 13 a 19 de maio de 2013.

Inscrições: Serão realizadas, via web, no endereço eletrônico: www.tjto.jus.br/esmat

Público-Alvo: Magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense.

Carga horária: 40 horas

Modalidade: EaD

Horário das aulas: As aulas serão transmitidas pela Rede Tecnologia de EaD, das 8 às 11 horas. As atividades complementares estarão disponíveis 24 horas por dia no Ambiente Virtual de Aprendizagem, conforme cronograma do Curso.

Local: Salas de aula da Esmat e as quarenta e uma Comarcas do Interior do Tocantins

Número de vagas: 150 vagas.

2. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

- 2.1 Ser Magistrado ou servidor do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
- 2.2 Realizar a inscrição via web, disponível no endereço eletrônico: www.tjto.jus.br/esmat
- 2.3 Estar entre os cento e cinquenta primeiros inscritos, que é o total de vagas disponíveis.
- 2.4 Atuar como Assessor Jurídico de 1ª Instância

3. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

O Curso será realizado na modalidade à distância com transmissão de aula para as salas de aula da Esmat e às quarenta e uma Comarcas do Interior do Tocantins, e atividades complementares no Ambiente Virtual de Aprendizagem da Esmat.

Os alunos serão avaliados por meio das atividades a serem desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem, durante o curso, tais como fóruns, chats e atividades avaliativas.

O critério de avaliação da aprendizagem dos alunos será feito pela participação, interação, domínio de competências e habilidades na área de Atendimento do Público no Serviço Público.

Só receberão certificado de conclusão, os alunos que obtiverem média igual ou superior a 7,0 (sete), e frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento.

A frequência será contabilizada pela participação das aulas transmitidas às telessalas e por meio do acesso aos vídeos-aula, participações nos chat, fóruns e realização das atividades no Ambiente Virtual.

**Cronograma de Atividades
Transmissão das Aulas**

Data	Atividade	Horário	CH
27/5/2013	Aula 1	Das 8 às 11 horas	3 horas
3/6/2013	Aula 2	Das 8 às 11 horas	3 horas
10/6/2013	Aula 3	Das 8 às 11 horas	3 horas
17/6/2013	Aula 4	Das 8 às 11 horas	3 horas
24/6/2013	Aula 5	Das 8 às 11 horas	3 horas
Total			15 horas

Atividade AVA

Atividade	Período	CH
Interatividade AVA	23/5 a 2/6	5 horas
Interatividade AVA	3/6 a 9/6	5 horas
Interatividade AVA	10/6 a 16/6	5 horas
Interatividade AVA	17/6 a 23/6	5 horas
Interatividade AVA	24/6 a 30/6	5 horas
Total		25 horas

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Conceito de processo, jurisdição e direito de ação;
Implicações práticas;
Atos do juiz;
Despachos, decisões e sentenças;
Sentença;
Forma, conteúdo e aspectos práticos;
Elaboração de relatório;
Acolhimento e rejeição de preliminares e prejudiciais;
Tratamento da intervenção de terceiros;
Fundamentação da decisão do direito material;
Dispositivo;
Casos concretos;
Prática da Elaboração de Sentença (Estudo de Caso).

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 311, de 2012, publicada no DJ 2.879, de 23 de maio de 2012.

5.2 A desistência do curso sem causa justificada, e não comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento e atividades sujeitará o inscrito à perda do direito de participar em evento de capacitação pelo período de dois meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.3 A desistência do curso iniciado ou a reaprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas, 22 de abril de 2013.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da ESMAT

<p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p> <p>PRESIDENTE Des. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE</p> <p>CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ANA CARINA MENDES SOUTO</p> <p>VICE-PRESIDENTE Des. JOSÉ DE MOURA FILHO</p> <p>CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI</p> <p>JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA</p> <p>TRIBUNAL PLENO Des. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente) Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA Des. AMADO CILTON ROSA Des. JOSÉ DE MOURA FILHO Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Des. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Des. BERNARDINO LIMA LUZ Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER</p> <p>JUIZES CONVOCADOS Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON) Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA) Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des. BERNARDINO LIMA LUZ) Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)</p> <p>1ª CÂMARA CÍVEL Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário) Sessões: quartas-feiras (14h00)</p> <p>1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)</p> <p>2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)</p> <p>3ª TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)</p> <p>4ª TURMA JULGADORA Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal)</p> <p>5ª TURMA JULGADORA Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)</p> <p>2ª CÂMARA CÍVEL Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente) ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária) Sessões: quartas-feiras, às 14h00.</p> <p>1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)</p> <p>2ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)</p> <p>3ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)</p>	<p>Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Revisor) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)</p> <p>4ª TURMA JULGADORA Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Relator) Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)</p> <p>5ª TURMA JULGADORA Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal)</p> <p>1ª CÂMARA CRIMINAL Des. JACQUELINE ADORNO (Presidente) WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00)</p> <p>1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)</p> <p>2ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)</p> <p>3ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)</p> <p>4ª TURMA JULGADORA Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)</p> <p>5ª TURMA JULGADORA Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal)</p> <p>2ª CÂMARA CRIMINAL Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) SECRETÁRIA: MARIA SUELÍ DE S. AMARAL CURY (Secretária) Sessões: Terças - feiras, às 14h00.</p> <p>1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)</p> <p>2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)</p> <p>3ª TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)</p> <p>4ª TURMA JULGADORA Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal)</p> <p>5ª TURMA JULGADORA Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)</p> <p>CONSELHO DA MAGISTRATURA Desa. ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO Des. LUIZ GADOTTI Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)</p> <p>Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.</p> <p>COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO Des. MOURA FILHO Des. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES Des. DANIEL NEGRY (Suplente)</p> <p>COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO Des. MARCO VILLAS BOAS Des. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES Des. DANIEL NEGRY (Suplente)</p> <p>COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA Des. DANIEL NEGRY Des. LUIZ GADOTTI Des. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)</p> <p>COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO Des. ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO Des. LUIZ GADOTTI Des. JACQUELINE ADORNO (Suplente)</p> <p>OUVIDORIA DESEMBARGADOR MOURA FILHO</p> <p>ESMAT DIRETOR GERAL DA ESMAT DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS 1º DIRETOR ADJUNTO: Des. RONALDO EURÍPEDES 2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr 3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO JUÍZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA SILVA DIRETORA EXECUTIVA ANA BEATRIZ DE O. PRETTO</p> <p>DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DIRETOR GERAL FLÁVIO LEALI RIBEIRO DIRETOR ADMINISTRATIVO RONILSON PEREIRA DA SILVA DIRETOR FINANCEIRO GIZELSON MONTEIRO DE MOURA DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL VANUSA BASTOS DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA DIRETOR JUDICIÁRIO FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA CONTROLADOR INTERNO SIDNEY ARAUJO SOUSA</p> <p>Divisão Diário da Justiça JOANA P. AMARAL NETA Chefe de Serviço</p> <p>KALESSANDRE GOMES PAROTIVO Chefe de Serviço</p> <p>Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h</p> <p>Diário da Justiça Praça dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 www.tjto.jus.br</p>	<p>Des. ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO Des. LUIZ GADOTTI Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)</p> <p>Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.</p> <p>COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO Des. MOURA FILHO Des. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES Des. DANIEL NEGRY (Suplente)</p> <p>COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO Des. MARCO VILLAS BOAS Des. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES Des. DANIEL NEGRY (Suplente)</p> <p>COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA Des. DANIEL NEGRY Des. LUIZ GADOTTI Des. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)</p> <p>COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO Des. ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO Des. LUIZ GADOTTI Des. JACQUELINE ADORNO (Suplente)</p> <p>OUVIDORIA DESEMBARGADOR MOURA FILHO</p> <p>ESMAT DIRETOR GERAL DA ESMAT DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS 1º DIRETOR ADJUNTO: Des. RONALDO EURÍPEDES 2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr 3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO JUÍZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA SILVA DIRETORA EXECUTIVA ANA BEATRIZ DE O. PRETTO</p> <p>DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DIRETOR GERAL FLÁVIO LEALI RIBEIRO DIRETOR ADMINISTRATIVO RONILSON PEREIRA DA SILVA DIRETOR FINANCEIRO GIZELSON MONTEIRO DE MOURA DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL VANUSA BASTOS DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA DIRETOR JUDICIÁRIO FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA CONTROLADOR INTERNO SIDNEY ARAUJO SOUSA</p> <p>Divisão Diário da Justiça JOANA P. AMARAL NETA Chefe de Serviço</p> <p>KALESSANDRE GOMES PAROTIVO Chefe de Serviço</p> <p>Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h</p> <p>Diário da Justiça Praça dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 www.tjto.jus.br</p>
---	---	---